

Capacitação ECP

TCE-AM capacita 85 representantes de 19 municípios do Amazonas em sistema de teleauditoria



Na última quarta-feira (17), 85 representantes de dezenove municípios do Amazonas foram capacitados no Sistema de Fiscalização à Distância (SFD), também conhecido como teleauditoria, em uma iniciativa conjunta da Secretaria do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado (TCE-AM) e da Associação Amazonense de Municípios (AAM). O treinamento, sediado no auditório do TCE-AM e organizado pela Escola de Contas Públicas (ECP), visa modernizar e promover transparência nas contas públicas por meio da internet.

O presidente da AAM e prefeito de Rio Preto da Eva, Anderson Sousa, elogiou a ação, destacando a relevância da preparação dos servidores municipais para lidar eficazmente com essa ferramenta eletrônica crucial para as finanças públicas.

saiba mais tce.am.gov.br



TCEAM



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de abril de 2024

Edição nº 3295 Pag.2

Sumário

| | |
|-------------------------------|-----|
| TRIBUNAL PLENO | 3 |
| PAUTAS | 17 |
| ATAS | 47 |
| PRIMEIRA CÂMARA | 120 |
| PAUTAS | 120 |
| GABINETE DA PRESIDÊNCIA | 168 |
| DESPACHOS | 168 |
| ADMINISTRATIVO | 171 |
| EDITAIS | 178 |

Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- [92] 98815-1000
- ouvidoria.tce.am.gov.br
- ouvidoria@tce.am.gov.br
- Av. Efigênio Salles, nº 1155
Parque Dez de novembro
69055-736, Manaus-AM



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas





TRIBUNAL PLENO

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA, PRESIDENTE, EM SUBSTITUIÇÃO NA 12ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 16 DE ABRIL DE 2024.

1. **Processo TCE - AM nº 002097/2024.**
2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.
3. **Especificação:** Averbação do tempo de serviço
4. **Interessado:** WENDELL DE OLIVEIRA CARDOSO.
5. **Advogado:** Não possui
6. **Unidade Técnica:** DGP
7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 716/2024
8. **Relator:** Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, Presidente, em substituição
EMENTA: Averbação do tempo de serviço. Deferimento. Determinação. Arquivamento.
9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 154/2024 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:
 - 9.1. **DEFERIR** o pedido do servidor **WENDELL DE OLIVEIRA CARDOSO**, matrícula nº 0038814A, no sentido de ser averbado nos seus assentamentos funcionais apenas o tempo de serviço demonstrado na instrução processual referente ao Tribunal de Justiça do Amazonas, no período de 27/01/2014 a 25/05/2022, perfazendo um total de 3.037 (três mil e trinta e sete) dias, correspondente a 08 (oito) anos, 03 (três) meses e 27 (vinte e sete) dias, nos termos da Informação nº 691/2024/GTE-IIF/DGP;
 - 9.2. **DETERMINAR** à **DGP** que providencie que seja averbado no assentamentos funcionais do servidor o tempo de contribuição de 3.037 (três mil e trinta e sete) dias, correspondente a 08 (oito) anos, 03 (três) meses e 27 (vinte e sete) dias, conforme Certidão de Tempo de Serviço emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM;
 - 9.3. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism
10. **Ata:** 12ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.
11. **Data da Sessão:** 16 de abril de 2024.

1. **Processo TCE - AM nº 002719/2024.**
2. **Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Exoneração.
3. **Especificação:** Indenização de Verbas rescisórias
4. **Interessado:** Waldir de Oliveira Pinto.
5. **Advogado:** Não possui
6. **Unidade Técnica:** DGP
7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 731/2024
8. **Relator:** Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, Presidente, em substituição





EMENTA: Indenização de Verbas rescisórias. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 155/2024 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido do ex-servidor **WALDIR DE OLIVEIRA PINTO**, Auditor Técnico de Controle Externo - TI desta Corte de Contas, matrícula 0036714A, no sentido de reconhecer o direito à indenização de verbas rescisórias no valor de **R\$ 18.081,02** (dezoito mil, oitenta e um reais e dois centavos), de acordo com os dados apresentados no Cálculo de Verbas Rescisórias nº 179/2024/DIPREFO/DGP [0541940](#);

9.2. DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que:

- Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos;
- Adote as providências necessárias à emissão da Certidão de Tempo de Serviço e Contribuição do interessado;
- Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias;
- Comunique a interessada quanto ao teor da decisão;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. Ata: 12ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 16 de abril de 2024.

1. Processo TCE - AM nº 002712/2024.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Exoneração.

3. Especificação: Indenização de Verbas rescisórias

4. Interessado: JULIO LUCIANO TAVARES MICHEL.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 732/2024

8. Relator: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, Presidente, em substituição

EMENTA: Indenização de Verbas rescisórias. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 156/2024 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido do ex-servidor **JÚLIO LUCIANO TAVARES MICHEL**, Auditor Técnico de Controle Externo - TI desta Corte de Contas, matrícula 0036595A, no sentido de reconhecer o direito à indenização de verbas rescisórias no valor de R\$ 36.310,72 (trinta e seis mil, trezentos e dez reais e setenta e dois centavos), de acordo com os dados apresentados no Cálculo de Verbas Rescisórias nº 172/2024/DIPREFO/DGP [0537220](#);

9.2. DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que:

- Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos;
- Adote as providências necessárias à emissão da Certidão de Tempo de Serviço e Contribuição do interessado;





c) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias;

d) Comunique a interessada quanto ao teor da decisão;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 12ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 16 de abril de 2024.

1. Processo TCE - AM nº 011986/2023.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Prorrogação de cessão de servidor - Seduc

4. Interessado: LINCOLN DE BRITO RIBEIRO.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Unidade Técnica: Consultec

8. Relator: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, Presidente, em substituição

EMENTA: Prorrogação de cessão de servidor - Seduc. Autorização. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 157/2024 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e **Consultec**, no sentido de:

9.1) AUTORIZAR a formalização da **PRORROGAÇÃO DE CESSÃO do servidor LINCOLN DE BRITO RIBEIRO, a ser celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Secretaria de Estado de Educação - SEDUC**, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 01.10.2023, com ônus para o órgão de origem, nos termos propostos pela **CONSULTEC** e minuta apresentada pela **SEDUC** (art. 62, §1º, inciso II da Lei Municipal n.º 1.126/2007);

9.2) DETERMINAR à **SEGER** que adote as providências necessárias junto à Presidência para a assinatura do instrumento, e após realize a juntada do Termo assinado, bem como elabore o extrato do Termo, devidamente assinado pelas partes, e, ato contínuo, remeta os autos à **DICOM** para que proceda com a publicação do referido extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93; ademais, adote as medidas pertinentes, junto aos setores competentes, para finalização de todos os procedimentos de cessão do servidor;

9.3) DETERMINAR à **Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP** junto ao setor competente, adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste aditivado e realize, junto ao órgão requerente, o controle mensal de frequência do servidor, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, § 1º, *in fine*, §§ 2º e 3º, alterados pelo art. 3º da Resolução n.º 08/2008, e no art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução TCE n.º 20/99, alterado pelo art. 4º da Resolução n.º 08/2008;

9.4) ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 12ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 16 de abril de 2024.





1. **Processo TCE - AM nº 005587/2024.**
2. **Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Atestado Médico.
3. **Especificação:** Atestado Médico
4. **Interessado:** Evelyn Freire de Carvalho.
5. **Advogado:** Não possui
6. **Unidade Técnica:** DGP
7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 727/2024
8. **Relator:** Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, Presidente, em substituição
EMENTA: **Atestado Médico.** Deferimento. Determinação. Arquivamento.
9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 158/2024 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:
 - 9.1. **DEFERIR** o pedido formulado pela Procuradora de Contas Dra. EVELYN FREIRE DE CARVALHO, diante da necessidade de afastamento de suas atividades por 08 dias, a contar da data de 23/03/2024, conforme Atestado Médico acostado e de acordo com o art. 3º, V e VI, da Lei Estadual n. 2423/96.
 - 9.2. **DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM;
 - 9.3. **ARQUIVAR** os presentes autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais.
10. **Ata:** 12ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.
11. **Data da Sessão:** 16 de abril de 2024.

1. **Processo TCE - AM nº 004252/2024.**
2. **Tipo De Processo:** ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.
3. **Especificação:** Indenização de Verbas rescisórias
4. **Interessado:** Carlos Andrey Holanda Pereira.
5. **Advogado:** Não possui
6. **Unidade Técnica:** DGP
7. **Relator:** Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, Presidente, em substituição
EMENTA: **Indenização de Verbas rescisórias.** Arquivamento. Determinação.
8. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 159/2024 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:
 - 8.1. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, em razão da perda do objeto;
 - 8.2. **DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que comunique o interessado sobre o teor deste *decisum*.
9. **Ata:** 12ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.
10. **Data da Sessão:** 16 de abril de 2024.





1. **Processo TCE - AM nº 004162/2024.**
2. **Tipo De Processo:** ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.
3. **Especificação:** Indenização de Verbas rescisórias
4. **Interessado:** BRUNO DE QUEIROZ ASSIS.
5. **Advogado:** Não possui
6. **Unidade Técnica:** DGP
7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 747/2024
8. **Relator:** Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, Presidente, em substituição
- EMENTA:** Indenização de Verbas rescisórias. Deferimento. Determinação. Arquivamento.
9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 160/2024 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:
 - 9.1. **DEFERIR** o pedido do ex-servidor, o Sr. **BRUNO QUEIROZ ASSIS**, Assistente da Presidência da Segunda Câmara, matrícula nº 003.549-1A, à época, em relação as verbas rescisórias, considerando seu período laboral de 26/06/2020 à 01/02/2024, quanto ao pagamento título de verbas rescisórias, no sentido de reconhecer o direito à indenização de verbas rescisórias no valor de R\$ 19.901,05 (dezenove mil, novecentos e um reais e cinco centavos) o montante devido a requerente, considerando a diferença entre os valores a receber e a restituir, de acordo com os dados apresentados no Cálculo de Verbas Rescisórias nº 183/2024/DIPREFO/DGP (0544746).
 - 9.2. **DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que:
 - a) Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos;
 - b) Adote as providências necessárias à emissão da Certidão de Tempo de Serviço e Contribuição do interessado;
 - c) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF, para elaboração da respectiva folha de pagamento, e em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias;
 - d) Comunique o interessado quanto ao teor da decisão;
 - 9.3. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.
10. **Ata:** 12ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.
11. **Data da Sessão:** 16 de abril de 2024.

1. **Processo TCE - AM nº 002715/2024.**
2. **Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Exoneração.
3. **Especificação:** Indenização de Verbas Rescisórias
4. **Interessado:** RUBENS ROCHA VALENTE JUNIOR.
5. **Advogado:** Não possui
6. **Unidade Técnica:** DGP
7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 734/2024
8. **Relator:** Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, Presidente, em substituição
- EMENTA:** Indenização de Verbas Rescisórias. Deferimento. Determinação. Arquivamento.
9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 161/2024 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I,





alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido do ex-servidor **RUBENS ROCHA VALENTE JUNIOR**, Auditor Técnico de Controle Externo - TI desta Corte de Contas, matrícula 0036625A, no sentido de reconhecer o direito à indenização de verbas rescisórias no valor de R\$ R\$ 46.624,67 (quarenta e seis mil, seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos), de acordo com os dados apresentados no Cálculo de Verbas Rescisórias nº 176/2024/DIPREFO/DGP [0541803](#);

9.2. DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que:

- Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos;
- Adote as providências necessárias à emissão da Certidão de Tempo de Serviço e Contribuição do interessado;
- Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias;
- Comunique o interessado quanto ao teor da decisão;

9.1. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. Ata: 12ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 16 de abril de 2024.

1. Processo TCE - AM nº 004830/2023.

2. Tipo De Processo: ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.

3. Especificação: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição

4. Interessado: Lino Eugênio Auzier e Lima.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 738/2024

8. Relator: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, Presidente, em substituição

EMENTA: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição.

Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 162/2024 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido de **Aposentadoria** Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, do servidor **LINO EUGÊNIO AUZIER E LIMA**, Assistente de Controle Externo, “C”, matrícula n.º 000.216-0A, lotado no Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual - DEAP deste. E. Tribunal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005;

9.2. DETERMINAR o envio do processo à **DGP** para registro da aposentadoria e demais atos necessários;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. Ata: 12ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 16 de abril de 2024.





1. **Processo TCE - AM nº 000669/2024.**

2. **Tipo De Processo:** ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.

3. **Especificação:** Indenização de Verbas rescisórias

4. **Interessado:** Andrezza Braga Bechimol de Rezende.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DGP

7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 664/2024

8. **Relator:** Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, Presidente, em substituição

EMENTA: Indenização de Verbas rescisórias. Indeferimento. Determinação. Arquivamento.

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 163/2024 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **INDEFERIR** o pedido da ex-servidora, a senhora ANDREZZA BRAGA BENCHIMOL DE RESENDE, que antes ocupava o cargo comissionado de Assistente de Conselheiro - CC1, matrícula nº 0035530A, CPF 885.916.702-72, referente ao pagamento das verbas indenizatórias nos termos do pleiteados, ou seja, considerando que a exoneração se deu antes do início de sua gravidez.

9.2. **DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que adote as providências necessárias, bem como informar a parte interessada quanto ao teor da decisão;

9.3. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. **Ata:** 12ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 16 de abril de 2024.

1. **Processo TCE - AM nº 001186/2024.**

2. **Tipo De Processo:** ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.

3. **Especificação:** Projeto Comunica

4. **Interessado:** ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS (ATRICON).

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** Consultec

7. **Unidade Técnica:** Dicoi

8. **Relator:** Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, Presidente, em substituição

EMENTA: Projeto Comunica. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 164/2024 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da Consultec e Dicoi, no sentido de:

9.1) **AUTORIZAR** a assinatura do Termo de Adesão ao **Projeto Comunica** firmado entre a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON, nos moldes propostos pela ATRICON;

9.2) **DETERMINAR** à **SEGER** que adote as providências junto à Presidência para a assinatura do instrumento, ademais, que efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos da





Manaus, 18 de abril de 2024

Edição nº 3295 Pag.10

legislação aplicável e à SECEX para conhecimento e operacionalização do referido Projeto visto tratar-se de matéria atinente ao Controle Externo;

9.3) Após, adote as providências necessárias aos setores competentes, para ao fim arquivar o feito.

10. **Ata:** 12ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 16 de abril de 2024.

1. **Processo TCE - AM nº 004102/2024.**

2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

3. **Especificação:** Indenização de Verbas rescisórias

4. **Interessado:** Simão Souza da Silva.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DGP

7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 749/2024

8. **Relator:** Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, Presidente, em substituição

EMENTA: Indenização de Verbas rescisórias.

Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 165/2024 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o pedido do ex-servidor, o Sr. **SIMÃO SOUZA DA SILVA**, matrícula nº 12810, Assessor de Conselheiro, à época, em relação as verbas rescisórias, considerando seu período laboral de 01/03/2016 à 01/03/2024, quanto ao pagamento título de verbas rescisórias, no sentido de reconhecer o direito à indenização de verbas rescisórias no valor de R\$ 95.607,26 (noventa e cinco mil, seiscentos e sete reais e vinte e seis centavos) o montante devido a requerente, considerando a diferença entre os valores a receber e a restituir, de acordo com os dados apresentados no Cálculo de Verbas Rescisórias nº 180/2024/DIPREFO/DGP [0543636](#).

9.2. **DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que:

a) Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos;

b) Adote as providências necessárias à emissão da Certidão de Tempo de Serviço e Contribuição do interessado;

c) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF, para elaboração da respectiva folha de pagamento, e em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias;

d) Comunique o interessado quanto ao teor da decisão;

9.3. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. **Ata:** 12ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 16 de abril de 2024.

1. **Processo TCE - AM nº 004424/2024.**

2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

3. **Especificação:** Gratificação de Risco de Vida

4. **Interessado:** BIANCA CLAROS DE OLIVEIRA FERNANDES COELHO.





5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DGP

7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 761/2024

8. **Relator:** Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, Presidente, em substituição

EMENTA: Gratificação de Risco de Vida. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 166/2024 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o pedido da senhora **BIANCA CLAROS DE OLIVEIRA FERNANDES COELHO**, Matrícula 0044059A, concedendo a servidora, nos termos do art. 90, inciso VI, da Lei nº 1.762/86, o direito à percepção da Gratificação de Risco de Vida, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com a porcentagem recebida pelos servidores da Diretoria de Saúde - DISAU, até que sobrevenha novo Laudo Pericial, com a revisão requerida por este TCE/AM, ocasião em que o percentual deverá ser devidamente atualizado, caso haja alguma modificação pelo órgão responsável;

9.2. **DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro da concessão da Gratificação de Risco de Vida nos assentos funcionais da servidora **BIANCA CLAROS DE OLIVEIRA FERNANDES COELHO**, bem como todos os demais atos decorrentes do reconhecimento do direito da interessada à percepção da Gratificação em tela;

9.3. **DETERMINAR** o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decum.

10. **Ata:** 12ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 16 de abril de 2024.

1. **Processo TCE - AM nº 003780/2024.**

2. **Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Atestado Médico.

3. **Especificação:** Atestado Médico

4. **Interessado:** Elizângela Lima Costa Marinho.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DGP

7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 750/2024

8. **Relator:** Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, Presidente, em substituição

EMENTA: Atestado Médico. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 167/2024 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o pedido formulado pela Procuradora de Contas Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, diante da necessidade de afastamento de suas atividades no período referente ao dia 26 de fevereiro de 2024, conforme Atestado Médico acostado e de acordo com o art. 3º, V e VI, da Lei Estadual n. 2423/96.





Manaus, 18 de abril de 2024

Edição nº 3295 Pag.12

9.2. DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM;

9.3. ARQUIVAR os presentes autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais.

10. Ata: 12ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 16 de abril de 2024.

1. Processo TCE - AM nº 000425/2024.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

3. Especificação: Gratificação de Risco de Vida

4. Interessado: RANIERE PEREIRA PARENTE.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 758/2024

8. Relator: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, Presidente, em substituição

EMENTA: Gratificação de Risco de Vida. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 168/2024 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido do Senhor João Marcos Bemfica Barbosa Ferreira, Diretor de Saúde, concedendo ao servidor **RANIERE PEREIRA PARENTE**, nos termos do art. 90, inciso VI, da Lei nº 1.762/86, o direito à percepção da Gratificação de Risco de Vida, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com a porcentagem recebida pelos servidores da Diretoria de Saúde - DISAU, até que sobrevenha novo Laudo Pericial, com a revisão requerida por este TCE/AM, ocasião em que o percentual deverá ser devidamente atualizado, caso haja alguma modificação pelo órgão responsável;

9.2. DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro da concessão da Gratificação de Risco de Vida nos assentos funcionais do servidor RANIERE PEREIRA PARENTE, bem como todos os demais atos decorrentes do reconhecimento do direito dos interessados à percepção da Gratificação em tela;

9.3. DETERMINAR o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decum

10. Ata: 12ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 16 de abril de 2024.

1. Processo TCE - AM nº 002024/2024.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Gratificação de Risco de Vida

4. Interessado: ANA KARLA DE SOUSA BESSA.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP





Manaus, 18 de abril de 2024

Edição nº 3295 Pag.13

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 755/2024

8. Relator: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, Presidente, em substituição

EMENTA: Gratificação de Risco de Vida. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 169/2024 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido da servidora Ana Karla de Sousa Bessa, Assistente de Diretoria, ora lotada no Departamento Odontológico - DEOD desta Corte de Contas, exercendo a função de Cirurgiã-Dentista, matrícula nº 0043087A, nos termos do art. 90, inciso VI, da Lei nº 1.762/86, quanto à percepção da Gratificação de Risco de Vida, no percentual de 40% (quarenta por cento), de acordo com a porcentagem recebida pelos servidores do Departamento Odontológico, até que sobrevenha novo Laudo Pericial, com a revisão requerida por este TCE/AM, ocasião em que o percentual deverá ser devidamente atualizado, caso haja alguma modificação pelo órgão responsável;

9.2. DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro da concessão da Gratificação de Risco de Vida nos assentos funcionais da interessada, bem como todos os demais atos decorrentes do reconhecimento do direito à percepção da Gratificação em tela;

9.3. DETERMINAR o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 12ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 16 de abril de 2024.

1. Processo TCE - AM nº 015533/2023.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Prorrogação de cessão de servidor - Seduc

4. Interessado: IVAN DE AZEVEDO TRIBUZY NETO.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: Consultec

7. Unidade Técnica: Dicoi

8. Relator: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, Presidente, em substituição

EMENTA: Prorrogação de cessão de servidor - Seduc. Autorização. Determinação.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 170/2024 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da Consultec e Dicoi, no sentido de:

9.1. AUTORIZAR a formalização do novo Termo de Cooperação Técnica em função da disposição de servidor do Sr. Ivan de Azevedo Tribuzy Neto, pertencente ao quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM, para desempenhar suas funções no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, a contar de 01/01/2024, com ônus para o órgão de origem (art. 62, §1º, inciso II da Lei Municipal n.º 1.126/2007), nos termos do plano de trabalho e da minuta apresentada, com as devidas alterações





Manaus, 18 de abril de 2024

Edição nº 3295 Pag.14

propostas pela CONSULTEC na Informação nº 16/2024/CONSULTEC/GP [0541717](#), referente a atualização para a Lei nº 14.133/2021;

9.2. DETERMINAR a devolução do processo ao Gabinete da Presidência, objetivando a assinatura do ajuste pelas partes e remessa de Ofício;

9.3. DETERMINAR à **SEGER** que elabore o extrato do Termo, devidamente assinado pelas partes, e, ato contínuo, **REMETA** os autos à **DICOM** para que proceda com a publicação do referido extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93; ademais, adote as medidas pertinentes, junto aos setores competentes, para finalização de todos os procedimentos de disposição do servidor Ivan de Azevedo Tribuzy Neto.

10. Ata: 12ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 16 de abril de 2024.

1. Processo TCE - AM nº 002714/2024.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Exoneração.

3. Especificação: Indenização de Verbas rescisórias

4. Interessado: LUIZ DE LIMA SOUZA.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 744/2024

8. Relator: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, Presidente, em substituição

EMENTA: Indenização de Verbas rescisórias. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 171/2024 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido do ex-servidor Luiz de Lima Souza, Auditor Técnico de Controle Externo - TI desta Corte de Contas, matrícula 003661-7A, no sentido de reconhecer o direito à indenização de verbas rescisórias no valor de R\$ 18.081,02 (dezoito mil, oitenta e um reais e dois centavos), de acordo com os dados apresentados no Cálculo de Verbas Rescisórias nº 177/2024/DIPREFO/DGP [0541868](#);

9.2. DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que:

a) Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos;

b) Adote as providências necessárias à emissão da Certidão de Tempo de Serviço e Contribuição do interessado;

c) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias;

d) Comunique o interessado quanto ao teor da decisão;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. Ata: 12ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 16 de abril de 2024.





Manaus, 18 de abril de 2024

Edição nº 3295 Pag.15

1. **Processo** TCE - AM nº 004982/2024.
 2. **Tipo De Processo:** ADM - Acordo de Cooperação Técnica / Convênio (inclusive Aditivos).
 3. **Especificação:** Acordo de Cooperação Técnica
 4. **Interessado:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a Fundação Universidade do Amazonas - FUA.
 5. **Advogado:** Não possui
 6. **Unidade Técnica:** Consultec
 7. **Unidade Técnica:** Dicoi
 8. **Relator:** Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, Presidente, em substituição
- EMENTA: Acordo de Cooperação Técnica.** Autorização. Determinação.
- 9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 172/2024 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da Consultec e Dicoi, no sentido de:
- 9.1) AUTORIZAR** a celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre esta Corte de Contas e a Fundação Universidade do Amazonas - FUA, tendo por objeto programa de ampla cooperação e intercâmbio técnico-científico, em especial na área de meio ambiente, a ser desempenhada nas atividades fins do TCE/AM e da FUA, além da cooperação para realização do Projeto "III Simpósio Internacional sobre gestão ambiental e controle de contas públicas - O papel dos TCE's", com valor global de R\$1.992.000,00 (um milhão, novecentos e noventa e dois mil reais) e vigência de 01/01/2024 a 31/12/2026, nos termos da Minuta e do Plano de Trabalho apresentados nos autos, observando as considerações propostas pela DICOI no Parecer Técnico Nº 103/2024/DICOI;
- 9.2) DETERMINAR à SEGER** que adote as providências junto à Presidência para a assinatura do instrumento, ademais, que efetue a publicação do extrato do presente Acordo no Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação aplicável;
- 9.3) DETERMINAR** o encaminhamento dos autos à SEGER para que adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste.
- 10. Ata:** 12ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.
- 11. Data da Sessão:** 16 de abril de 2024.

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de abril de 2024.

NAYANE-SOUZA DINIZ
Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento





Manaus, 18 de abril de 2024

Edição nº 3295 Pag.16

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 12551/2024 – REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM E DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE COMANDO, CONTROLE E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS E QUEIMADAS NO ÂMBITO DA PORÇÃO AMAZÔNICA DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de abril de 2024.

PROCESSO Nº 12562/2024 – REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO N.º 80/2024 - OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR (SEDUC) E PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE POSSÍVEL ACÚMULO DE CARGOS DA SERVIDORA PÚBLICA MARIA PERPÉTUA DE JESUS OLIVEIRA ALFAIA BUAS.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de abril de 2024.

PROCESSO Nº 12597/2024 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. ERNANI GONÇALVES MACHADO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 131/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de abril de 2024.

PROCESSO Nº 12598/2024 – RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO SR. JOSEIAS LOPES DA SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 597/2019 – TCE - TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, BEM COMO ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO E, EXCEPCIONALMENTE, O SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de abril de 2024.

PROCESSO Nº 12561/2024 – REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO POR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO TOCANTE AO FESTIVAL DO PEIXE-BOI REALIZADO EM 2023.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de abril de 2024.

PROCESSO Nº 12592/2024 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 2007/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de abril de 2024

Edição nº 3295 Pag.17

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de abril de 2024.

PROCESSO Nº 12083/2024 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO E SRA. MAYCITA NAYANA MENEZES PINHEIRO EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1854/2023 – TCE - TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de abril de 2024.

PROCESSO Nº 12617/2024 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DO ACORDÃO N.º 81/2023-TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de abril de 2024.

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 18 de abril de 2024.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno

PAUTAS

PAUTA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, EM SESSÃO DO DIA 23 DE ABRIL DE 2024.

JULGAMENTO ADIADO

CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 12236/2020

ANEXOS: 13865/2019

COM VISTA PARA: PROCURADOR EVANILDO SANTANA BRAGANÇA



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 18 de abril de 2024

Edição nº 3295 Pag.18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PERSEVERANDO DA TRINDADE GARCIA FILHO, DO EXERCÍCIO DE 2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

ORDENADOR: VANESSA LIMA DO NASCIMENTO, PERSEVERANDO DA TRINDADE GARCIA FILHO

INTERESSADO(S): EDNILTON DE PAIVA COIMBRA, FABRICIO JACOB ACRIS DE CARVALHO, CAMILA DOS SANTOS MELO, CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO, RODRIGO TOBIAS DE SOUSA LIMA, HELENO DE LION COSTA DA ROCHA QUINTO, LIDIA NAYARA ELIS RABELO DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): ELVIS CALDAS NEVES - 11804, MARCINEI BRITO DE SOUZA LIMA - 8258

2) PROCESSO Nº 14603/2023

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 348/2023 - OUVIDORIA, INTERPOSTA PELO SR. BRUNO SCHIMITT MORASSUTTI EM DESFAVOR DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE ATENDIMENTOS NÃO REALIZADOS COM TEOR DE INFORMAÇÃO.

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM

REPRESENTANTE: BRUNO SCHIMITT MORASSUTTI

REPRESENTADO: JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA, INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM

INTERESSADO(S): GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

3) PROCESSO Nº 14738/2023

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 324/2023 - OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA ROCHA E DA SRA. SANDRA GOMES CASTRO PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE ACÚMULO DE CARGOS.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, SANDRA GOMES CASTRO, FECIMAR FATIM PEREIRA

REPRESENTADO: JOSE RIBAMAR FONTES BELEZA, JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA ROCHA, PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

4) PROCESSO Nº 14328/2023

ANEXOS: 12930/2019 E 12818/2018

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO





Manaus, 18 de abril de 2024

Edição nº 3295 Pag.19

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DA DECISÃO Nº 1470/2018- TCE- SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12818/2018

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): ALICEANNE BATISTA ROCHA MARINHO, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

5) PROCESSO Nº 15232/2022

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 319/2022- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVARÃES.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES

REPRESENTANTE: SECEX - TCE/AM

REPRESENTADO: LUCENILDO DE SOUZA MACEDO

INTERESSADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

1) PROCESSO Nº 10724/2022

ANEXOS: 11092/2014, 10308/2013 E 13769/2016

COM VISTA PARA: CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. GLEDSON HADSON PAULAIN MACHADO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 51/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13769/2016.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

INTERESSADO(S): GLEDSON HADSON PAULAIN MACHADO

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

2) PROCESSO Nº 13383/2021

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE CONVÊNIO CONTAS DE CONVÊNIO/TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO SR. ROBERTO CHARLES OLIVEIRA ROCHA FILHO, REFERENTE AO TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO Nº 36/2015, FIRMADO COM A SEC. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2519/2016)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

INTERESSADO(S): ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA, ROBERTO CHARLES OLIVEIRA ROCHA, SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA - 1205





Manaus, 18 de abril de 2024

Edição nº 3295 Pag.21

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

7) PROCESSO Nº 11719/2023

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS, DO EXERCÍCIO 2022 (FAG PROCESSO Nº 12383/2023).

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

ORDENADOR: GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS

INTERESSADO(S): DILSON MARCOS KOVALSKI, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): AYANNE FERNANDES SILVA - 10351

AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 13940/2017

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE CONVÊNIO CONTAS DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 017/2010, CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO SOLIMÕES - ADINSOL E O EXTINTO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - CDH, (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO 1078/2014).

ÓRGÃO: CONS. DE DESENVOLVIMENTO HUMANO-CDH

INTERESSADO(S): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO SOLIMÕES

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

2) PROCESSO Nº 12559/2017

ANEXOS: 12711/2017

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JÁPURA, REFERENTE A 1ª PARCELA DO TERMO DE CONVENIO N 66/2014, FIRMADO COM A SEDUC.(PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO 472/2016).

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ, RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS, ROSSIeli SOARES DA SILVA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

3) PROCESSO Nº 12711/2017

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA





Manaus, 18 de abril de 2024

Edição nº 3295 Pag.22

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE CONVÊNIO CONTAS DE CONVÊNIO/TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 66/2014, FIRMADO ENTRE A SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

4) PROCESSO Nº 13544/2020

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE CONVÊNIO CONTAS DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO TERMO DE CONVENIO Nº 31/2014, FIRMADO ENTRE A SEPROR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2595/2016)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 15754/2020

ANEXOS: 15755/2020

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE CONVÊNIO CONTAS DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 24/08, FIRMADO ENTRE SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 876/2015)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): ANTONIO JOSE MARQUES, ANTÔNIO FERREIRA LIMA, GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): LEDA MOURAO DOMINGOS - 10276, PATRÍCIA DE LIMA LINHARES - 11193, PEDRO PAULO SOUSA LIRA - 11414

2) PROCESSO Nº 15755/2020

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: DENÚNCIA IRREGULARIDADES

OBJ.: DENÚNCIA DO SR. ANTONIO FERREIRA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, CONTRA O SR. ANTÔNIO JOSÉ MARQUES, EX- PREFEITO, REFERENTE A IRREGULARIDADES NO CONVÊNIO Nº 24/08, FIRMADO COM A SEDUC. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 3320/2012)





Manaus, 18 de abril de 2024

Edição nº 3295 Pag.23

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
INTERESSADO(S): ANTONIO JOSE MARQUES, ANTONIO FERREIRA LIMA
PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

3) PROCESSO Nº 12270/2021

COM VISTA PARA: CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER LEGISLATIVO DOS MUNICÍPIOS
OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JORGE MARTINS SOBRINHO, EXERCÍCIO DE 2020
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
ORDENADOR: JORGE MARTINS SOBRINHO
INTERESSADO(S): HELLEN CHRISTINE BATISTA DA SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA
ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

4) PROCESSO Nº 12249/2022

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL
OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO HOSPITAL DE ISOLAMENTO CHAPÔT PREVOST, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. SANDRA LÚCIA LOUREIRO DE QUEIROZ LIMA, EXERCÍCIO DE 2021.
ÓRGÃO: HOSPITAL DE ISOLAMENTO CHAPÔT PREVOST
ORDENADOR: SANDRA LÚCIA LOUREIRO DE QUEIROZ LIMA
INTERESSADO(S): ROSANA MOTA DE OLIVEIRA, CAMILA PONTES TORRES, ALEX DEL GIGLIO, JANI KENTA IWATA, IGOR ARNAUD FERREIRA
PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA
ADVOGADO(A): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331

CONSELHEIRO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 16112/2023

ANEXOS: 10610/2020
COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO
OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. JOÃO CARLOS DOS SANTOS MELLO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1055/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10610/2020.
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF
INTERESSADO(S): SECEX - SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO, JOÃO CARLOS DOS SANTOS MELLO
PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA
ADVOGADO(A): DIEGO AMERICO COSTA SILVA - 5819





Manaus, 18 de abril de 2024

Edição nº 3295 Pag.24

AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 15624/2022

ANEXOS: 13036/2020

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. JOSE RIBAMAR FONTES BELEZA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 871/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13036/2020

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS

INTERESSADO(S): JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

JULGAMENTO EM PAUTA

CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 12750/2017

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO SR. SÉRGIO VITAL LEITE DE OLIVEIRA PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE MAUÉS, CONTRA O SR. RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO, EX-PREFEITO A CERCA DE IRREGULARIDADES NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

REPRESENTANTE: SÉRGIO VITAL LEITE DE OLIVEIRA

REPRESENTADO: RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

2) PROCESSO Nº 13119/2018

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

OBJ.: REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO SR. SÉRGIO VITAL LEITE DE OLIVEIRA, PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS, EM FACE DO SR. ANTONYS BARBOSA DA SILVA, POR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DO SAAE MAUÉS, EXERCÍCIO 2017.

ÓRGÃO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MAUÉS - SAAE

REPRESENTANTE: SÉRGIO VITAL LEITE DE OLIVEIRA

REPRESENTADO: ANTONYS BARBOSA DA SILVA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): LUCIENE HELENA DA SILVA DIAS - 4697, MARIA JULIETA MENDONÇA VIANA - 3184

3) PROCESSO Nº 12093/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ERALDO TRINDADE DA SILVA, EXERCÍCIO DE 2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS





Manaus, 18 de abril de 2024

Edição nº 3295 Pag.25

ORDENADOR: ERALDO TRINDADE DA SILVA
INTERESSADO(S): DILSON MARCOS KOVALSKI
PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA
ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

4) PROCESSO Nº 15183/2022

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DO SR. JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS ILEGITIMIDADE DE DESPESA PÚBLICA NA PROGRAMAÇÃO DA XXIII EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ-AM.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, ANA CLÁUDIA SOARES VIANA - 17319, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299

5) PROCESSO Nº 16868/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM DESFAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ, NA PESSOA DO SR. EMANUEL NUNES MAGALHÃES, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA ACESSIBILIDADE NO SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL DA INSTITUIÇÃO MUNICIPAL.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ, EMANUEL NUNES MAGALHAES

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 11327/2022

ANEXOS: 13200/2022

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

OBJ.: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ARISTIDES QUEIROZ DE OLIVEIRA NETO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES, EXERCÍCIO DE 2017.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES

ORDENADOR: ARISTIDES QUEIROZ DE OLIVEIRA NETO

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

2) PROCESSO Nº 13200/2022

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO





Manaus, 18 de abril de 2024

Edição nº 3295 Pag.26

OBJ.: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 25/2021-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NA APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA DE SILVES, EXERCÍCIO DE 2017, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ARISTIDES QUEIROZ DE OLIVEIRA NETO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES

ORDENADOR: ARISTIDES QUEIROZ DE OLIVEIRA NETO

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

3) PROCESSO Nº 15460/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA SEMA, DEFESA CIVIL E SEDURB, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA OMISSÃO ANTIJURIDICA E LESIVA AO MEIO AMBIENTE E A SAUDE PUBLICA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, EDUARDO COSTA TAVEIRA, FRANCISCO FERREIRA MÁXIMO FILHO, MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPÊLO

INTERESSADO(S): SUBCOMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL – SUBCOMADEC

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): JUAREZ NASCIMENTO DE OLIVEIRA FILHO - 7562

4) PROCESSO Nº 12723/2019

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR JOSEIAS LOPES DA SILVA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 68/2018-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11477/2015.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE

INTERESSADO(S): JOSEIAS LOPES DA SILVA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): ENIA JESSICA DA SILVA GARCIA CUNHA - 10416

5) PROCESSO Nº 11939/2022

ANEXOS: 16997/2021 E 10522/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, DE RESPONSABILIDADE DO SR. DAVID NUNES BEMERGUY - EXERCÍCIO DE 2021

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

ORDENADOR: DAVID NUNES BEMERGUY

INTERESSADO(S): ADELAIDE RONNAU DA SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, CAMILA PONTES TORRES - 12280

6) PROCESSO Nº 11895/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR





Manaus, 18 de abril de 2024

Edição nº 3295 Pag.27

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ - FMSH, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. SARA DOS SANTOS RICA, DO EXERCÍCIO 2022.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ - FMSH

ORDENADOR: SARA DOS SANTOS RICA

INTERESSADO(S): DILSON MARCOS KOVALSKI

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

7) PROCESSO Nº 16591/2023

ANEXOS: 17311/2021 E 12353/2020

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. RENATO BRAGA MARQUES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1931/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 17311/2021.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

INTERESSADO(S): RENATO BRAGA MARQUES, CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

8) PROCESSO Nº 16662/2023

ANEXOS: 11186/2019

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. GEAN CAMPOS DE BARROS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1305/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.186/2019.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA

INTERESSADO(S): GEAN CAMPOS DE BARROS, CAMILA PONTES TORRES, KENNEDY CORTEZ DA SILVA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

9) PROCESSO Nº 16862/2023

ANEXOS: 17038/2021

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 843/2022 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 17.038/2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO

INTERESSADO(S): ROBERTO FREDERICO PAES JÚNIOR

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): CRISTIAN MENDES DA SILVA - A691

10) PROCESSO Nº 16864/2023

ANEXOS: 17040/2021

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 448/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 17.040/2021.





Manaus, 18 de abril de 2024

Edição nº 3295 Pag.28

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO
INTERESSADO(S): ROBERTO FREDERICO PAES JÚNIOR
PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA
ADVOGADO(A): CRISTIAN MENDES DA SILVA - A691

11) PROCESSO Nº 12611/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA SRA. CÂNDIDA MARIA BARBOSA FEITOSA SILVA CHAVES EM DESFAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS (SEMED) PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO ELETRICISTA E ARQUITETO URBANISTA EDITAL Nº 0006/2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

REPRESENTANTE: CÂNDIDA MARIA BARBOSA FEITOSA SILVA CHAVES

REPRESENTADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): DULCINEA ESTER PEREIRA DE ALMEIDA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

12) PROCESSO Nº 14984/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 209/2023- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE, AO DEVER DE TRANSPARÊNCIA ATIVA E À TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO FISCAL.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES

REPRESENTANTE: SECEX - SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES

INTERESSADO(S): LUCENILDO DE SOUZA MACEDO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

13) PROCESSO Nº 15086/2023

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

OBJ.: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 44/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2018. (PCA Nº 11158/2019)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

ORDENADOR: GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS

INTERESSADO(S): CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - PGJ

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): AYANNE FERNANDES SILVA - 10351, ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - 4177





Manaus, 18 de abril de 2024

Edição nº 3295 Pag.29

14) PROCESSO Nº 16617/2023

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL PENDENTE CONCURSO PÚBLICO

OBJ.: ANÁLISE DE EDITAL Nº 001/2023 PARA PROVIMENTO DE VAGAS DE DIVERSOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL E CADASTRO DE RESERVA PARA O QUADRO DE SERVIDORES MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.

ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - PGJ

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

15) PROCESSO Nº 16623/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA ACESSIBILIDADE NO PORTAL ELETRÔNICO OFICIAL.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI, ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO

INTERESSADO(S): ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

16) PROCESSO Nº 16822/2023

ANEXOS: 14981/2023

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2391/2023- TCE- SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14981/2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, MARIO HINDEMBURG BATISTA DO AMARAL

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

17) PROCESSO Nº 16923/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE UARINI , PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA ACESSIBILIDADE NO SÍTIO ELETRONICO OFICIAL DA INSTITUIÇÃO MUNICIPAL, CONFORME O ARTIGO 227, §1º, INCISO II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; A LEI Nº 13.146, DE 06 DE JULHO DE 2015, INSTITUI A LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA)

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE UARINI

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: CÂMARA MUNICIPAL DE UARINI

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

18) PROCESSO Nº 16935/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES





Manaus, 18 de abril de 2024

Edição nº 3295 Pag.30

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, SOBRE SUPOSTAS IRREGULARIDADES REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA JOSEPHA PENELLA PEGAS CHAVES

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

1) PROCESSO Nº 11517/2021

ANEXOS: 10902/2021 E 10433/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE RESPONSABILIDADE DO SR. FABIANO MACHADO BO, DO EXERCÍCIO DE 2020, DA UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR – SECM.

ÓRGÃO: CASA MILITAR

ORDENADOR: FABIANO MACHADO BO

INTERESSADO(S): JONATHAS GERALDO DE SOUSA, ELIZANDRA LACERDA DOS SANTOS, SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR - SECM

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

2) PROCESSO Nº 10902/2021

ASSUNTO: DENÚNCIA IRREGULARIDADES

OBJ.: DENÚNCIA INTERPOSTA PELO SR. PÉRICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO CONTRA O SR. WILSON LIMA, GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, EM FACE DE POSSÍVEIS PRÁTICAS ILÍCITAS REFERENTE À LOCAÇÃO DE UMA AERONAVE TIPO JATO EXECUTIVO.

ÓRGÃO: CASA MILITAR

INTERESSADO(S): PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO, WILSON MIRANDA LIMA, GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

3) PROCESSO Nº 10433/2021

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO GERAL / SOLICITAÇÃO ESCLARECIMENTOS

OBJ.: SR.CEL. QOPM FABIANO MACHADO BÓ, SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA MILITAR,PRESTA INFORMAÇÕES SOBRE SERVIÇO DE FRETAMENTO DE AERONAVES, REALIZADO POR MEIO DE INDENIZATÓRIO JUNTO À EMPRESA CONTRATADA POR MEIO DO TERMO DE CONTRATO Nº 004/2020 –CASA MILITAR, VISANDO ÀCONTINUIDADE DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS DECOMBATE AO COVID-19.

ÓRGÃO: CASA MILITAR





Manaus, 18 de abril de 2024

Edição nº 3295 Pag.31

INTERESSADO(S): CASA MILITAR
PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

4) PROCESSO Nº 11647/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL
OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE RESPONSABILIDADE DO SR. MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPÊLO, DO EXERCÍCIO DE 2020, DA UNIDADE GESTORA: UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE.
ÓRGÃO: UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE
ORDENADOR: MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPÊLO
INTERESSADO(S): EDNA SENA
PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

5) PROCESSO Nº 11911/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BOA VISTA DO RAMOS - SAAE, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JAIRO PIMENTEL DOS ANJOS, DO EXERCÍCIO 2022.
ÓRGÃO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BOA VISTA DO RAMOS - SAAE
ORDENADOR: JAIRO PIMENTEL DOS ANJOS
INTERESSADO(S): LUIZ FRANKLIN CHAVES DE ANDRADE, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BOA VISTA DO RAMOS - SAAE
PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

6) PROCESSO Nº 13988/2023

ANEXOS: 12563/2022, 12371/2022, 11054/2014, 11528/2014, 10619/2013, 11143/2014, 12475/2022, 13985/2023, 13984/2023 E 11518/2019
ASSUNTO: RECURSO REVISÃO
OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. IVON RATES DA SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 296/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10619/2013
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
INTERESSADO(S): IVON RATES DA SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, GLECIO BEZERRA DE SOUSA
PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA
ADVOGADO(A): KATIUSCIA RAIKA DA CAMARA ELIAS - 5225, BRENDA DE JESUS MONTENEGRO - 12868

7) PROCESSO Nº 16232/2023

ANEXOS: 17274/2021 E 10430/2016
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. WALDER ANDRÉ DOS SANTOS DA FONSECA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2179/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 17274/2021.
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ
INTERESSADO(S): WALDER ANDRÉ DOS SANTOS DA FONSECA
PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO





8) PROCESSO Nº 16385/2022

ANEXOS: 10264/2019 E 11449/2022

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDO PREVIDENCIARIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1341/2022 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11449/2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

REPRESENTANTE: NALANDA VIANA DA SILVA

REPRESENTADO: YLANA MARIA DA SILVA SANTANA

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

9) PROCESSO Nº 13963/2023

ANEXOS: 10913/2015 E 15526/2018

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. ABRAHAM LINCOLIN DIB BASTOS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1310/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15526/2018.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

INTERESSADO(S): KENNEDY CORTEZ DA SILVA, ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, CAMILA PONTES TORRES - 12280, MARIA PRISCILA SOARES BAHIA - 16367

10) PROCESSO Nº 16476/2023

ANEXOS: 10549/2022 E 16542/2020

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1845/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10.549/2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO

INTERESSADO(S): GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): LEDA MOURAO DOMINGOS - 10276

11) PROCESSO Nº 17085/2021

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 666/2021 REFERENTE A SUPOSTOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES ENVOLVENDO A EMPRESA ANDERSON DA S. R. COELHO COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA - CNPJ N. 09.517.901/0001-20, COM INDICAÇÕES DE QUE A MESMA ESTARIA SENDO BENEFICIADA EM PROCESSOS LICITATÓRIOS NA REGIÃO NORTE, SENDO “CONSAGRADA” COMO VENCEDORA EM DIVERSOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, CUJO OBJETO É ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA - RPPS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE, AVENTANDO SUPOSTO DIRECIONAMENTO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ





Manaus, 18 de abril de 2024

Edição nº 3295 Pag.33

REPRESENTANTE: SECEX - TCE/AM

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

INTERESSADO(S): JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199

12) PROCESSO Nº 13193/2019

ANEXOS: 13902/2017, 13194/2019 E 13195/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS PARCELADAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JOSÉ SUEDINEY DE SOUZA ARAÚJO, PREFEITO MUNICIPAL DE FONTE BOA, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 16/13, FIRMADO COM A SEINFRA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): WALDIVIA FERREIRA ALENCAR, W.R.F CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, JOSÉ SUEDINEY DE SOUZA ARAÚJO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

13) PROCESSO Nº 13902/2017

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO AVERIGUAÇÃO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA PARA AVERIGUAR POSSÍVEL ILEGALIDADE SOBRE O CONVÊNIO Nº 016/2013 FIRMADO ENTRE O ESTADO DO AMAZONAS POR INTERMÉDIO DA SEINFRA E A PREFEITURA DE FONTE BOA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA

REPRESENTANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA

REPRESENTADO: JOSE SUEDINEY DE SOUZA ARAUJO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

14) PROCESSO Nº 13194/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS PARCELADAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JOSÉ S. DE SOUZA ARAÚJO, PREFEITO MUNICIPAL DE FONTE BOA/AM. REFERENTE AO A 2ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 16/13, FIRMADO COM A SEINFRA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, JOSÉ SUEDINEY DE SOUZA ARAÚJO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

15) PROCESSO Nº 13195/2019

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE CONVÊNIO CONTAS DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS DE CONVENIO DO SR JOSE MAURICIO DOS SANTOS TOMAZ (PREFEITO) REFERENTE AO TERMO DE CONVENIO Nº 16/2013 FIRMADA COM A SEINFRA E A PREFEITURA DE FONTE BOA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA





16) PROCESSO Nº 17395/2019

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO – TCE/AM, EM FACE DO SENHOR VICENTE DE PAULO QUEIROZ NOGUEIRA, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO - SEDUC, ACERCA DE POSSÍVEL BURLA A INSTRUMENTOS LEGAIS RELACIONADOS À TRANSPARÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

REPRESENTANTE: SECEX - TCE/AM

REPRESENTADO: VICENTE DE PAULO QUEIROZ NOGUEIRA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): DANIEL FABIO JACOB NOGUEIRA - 3136, GABRIELA DE OLIVEIRA MUNIZ - 14803

17) PROCESSO Nº 12445/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – SEJEL, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ROBERTO AUGUSTO TAPAJÓS FOLHADELA, DO EXERCÍCIO DE 2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – SEJEL

ORDENADOR: ROBERTO AUGUSTO TAPAJÓS FOLHADELA

INTERESSADO(S): CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA, IVAN BEZERRA DA SILVA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

18) PROCESSO Nº 12958/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE RESPONSABILIDADE DO SR. ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR, DO EXERCÍCIO DE 2020, DA UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ

ORDENADOR: ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR

INTERESSADO(S): ANA MARIA MOURA DE SÁ, PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, CAMILA PONTES TORRES - 12280

19) PROCESSO Nº 11838/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS DE PRESIDENTE FIGUEIREDO - EMTU, DE RESPONSABILIDADE DO MOISES DE OLIVEIRA BARBOSA, DO EXERCÍCIO: 2021.

ÓRGÃO: EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS DE PRESIDENTE FIGUEIREDO - EMTU

ORDENADOR: MOISES DE OLIVEIRA BARBOSA

INTERESSADO(S): ROSANA VASQUES DE OLIVEIRA





PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, CAMILA PONTES TORRES - 12280

20) PROCESSO Nº 12061/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MANAUS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. JANE MARA SILVA DE MORAES, EXERCÍCIO DE 2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC

ORDENADOR: JANE MARA SILVA DE MORAES

INTERESSADO(S): CELESTE BENTES SANTANA, SUZY ANNE ZOZIMO SABINO DE ARAUJO, GERSICA GARCIA PEREIRA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

21) PROCESSO Nº 12171/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, EXERCÍCIO DE 2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

ORDENADOR: JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

INTERESSADO(S): DILSON MARCOS KOVALSKI

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199

22) PROCESSO Nº 12268/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. SIMÃO PEIXOTO LIMA, EXERCÍCIO DE 2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA

ORDENADOR: SIMÃO PEIXOTO LIMA

INTERESSADO(S): DILSON MARCOS KOVALSKI

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): MONALISA GADELHA DE CARVALHO - 7154

23) PROCESSO Nº 15485/2022

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MPC - TCE/AM EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA REALIZAÇÃO DA XXII FESTA DA LARANJA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA





INTERESSADO(S): ANDERSON JOSE DE SOUSA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

24) PROCESSO Nº 10770/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO AVERIGUAÇÃO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL OMISSÃO ANTIJURÍDICA QUANTO À FALTA DE ESTRUTURAÇÃO MÍNIMA DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL PARA RESPOSTA E GESTÃO PREVENTIVA E PRECAUTÓRIA DE DESASTRES NATURAIS.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA

INTERESSADO(S): SUBCOMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL – SUBCOMADEC

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

25) PROCESSO Nº 11619/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MANAUS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CASA CIVIL - PREFEITURA DE MANAUS, DE RESPONSABILIDADE DOS SRS. TADEU DE SOUZA SILVA, RAFAEL LINS BERTAZZO E ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS, DO EXERCÍCIO: 2022.

ÓRGÃO: CASA CIVIL - PREFEITURA DE MANAUS

ORDENADOR: TADEU DE SOUZA SILVA, RAFAEL LINS BERTAZZO, ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS

INTERESSADO(S): VANESSA MOREIRA TAVARES, CASA CIVIL - PREFEITURA DE MANAUS

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

26) PROCESSO Nº 11713/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. ANA KATIA DA SILVA, DO EXERCÍCIO 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

ORDENADOR: ANA KATIA DA SILVA

INTERESSADO(S): MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO, ROSINEIDA LIMA PIMENTEL, CANDIDO JEREMIAS CUMARU NETO, ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

27) PROCESSO Nº 11905/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARREIRINHA - SAAE, DE RESPONSABILIDADE DO SR. LUIZ CARLOS FERREIRA JUNIOR, DO EXERCÍCIO 2022.

ÓRGÃO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARREIRINHA - SAAE





Manaus, 18 de abril de 2024

Edição nº 3295 Pag.37

ORDENADOR: LUIZ CARLOS FERREIRA JUNIOR

INTERESSADO(S): LUIZ FRANKLIN CHAVES DE ANDRADE, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARREIRINHA - SAAE

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): MARCOS DOS SANTOS CARNEIRO MONTEIRO - 12846

28) PROCESSO Nº 12251/2023

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

OBJ.: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 33/2022 - TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NA APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA DE EIRUNEPÉ, EXERCÍCIO 2018 (PROCESSO Nº 11484/2019).

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ

ORDENADOR: RAYLAN BARROSO DE ALENCAR

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

29) PROCESSO Nº 14150/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SRA. BRENA DIANNÁ MODESTO BARBOSA EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

REPRESENTANTE: BRENA DIANNÁ MODESTO BARBOSA

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

INTERESSADO(S): FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, MARIA PRISCILA SOARES BAHIA - 16367, CAMILA PONTES TORRES - 12280

30) PROCESSO Nº 14953/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 363/2023- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELO SR. CARLOS ALBERTO MACHADO BENADUCE EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES REFERENTE CONTRATAÇÕES DE ESCRITÓRIOS PRESTADORES DE SERVIÇOS JURÍDICOS PARA RECUPERAÇÃO DE RECEITA DE ROYALTIES JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

ORDENADOR: ANDERSON JOSE DE SOUSA

REPRESENTANTE: CARLOS ALBERTO MACHADO BENADUCE

REPRESENTADO: GUSTAVO FREITAS MACEDO, RUBENS MACHADO DE OLIVEIRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA





ADVOGADO(A): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, MARIA PRISCILA SOARES BAHIA - 16367, CAMILA PONTES TORRES - 12280

31) PROCESSO Nº 16086/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 401/2023- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA PREFEITURA DE MAUÉS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE IRREGULARIDADES NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

REPRESENTANTE: SECEX - SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, TEMPESTADE SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA

INTERESSADO(S): CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

32) PROCESSO Nº 16434/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO SITE ELETRÔNICO DA INSTITUIÇÃO MUNICIPAL.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

ORDENADOR: GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): AYANNE FERNANDES SILVA - 10351, ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - 4177

33) PROCESSO Nº 16466/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM DECORRÊNCIA DA PARALISAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS NA ÁREA DA SAÚDE

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): ANOAR ABDUL SAMAD, GETRO FELIPE SIMOES LEDO

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): FABRICIO JACOB ACRIS DE CARVALHO - 9145, CARLOS HENRIQUE ANDRADE SANTANA - 18585, ANDREZA NATACHA BONETTI DA SILVA - 16488, JOÃO FELIPE OLIVEIRA REIS - 16532





CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

1) PROCESSO Nº 14785/2023

ANEXOS: 11470/2022

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1263/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11470/2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA

INTERESSADO(S): KENNEDY CORTEZ DA SILVA, JOSE CLAUDENOR DE CASTRO PONTES, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, CAMILA PONTES TORRES - 12280, MARIA PRISCILA SOARES BAHIA - 16367

2) PROCESSO Nº 12594/2023

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 213/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11870/2016.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

INTERESSADO(S): MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): PATRÍCIA DE LIMA LINHARES - 11193

3) PROCESSO Nº 12595/2023

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 212/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11840/2016.

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

INTERESSADO(S): MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA, FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS, PATRÍCIA DE LIMA LINHARES

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

4) PROCESSO Nº 16256/2019

ASSUNTO: DENÚNCIA IRREGULARIDADES

OBJ.: DENÚNCIA INTERPOSTA POR SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS EM FACE DO SENHOR BETANAEL DA SILVA D'ANGELO, PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, EM FACE DE SUPOSTAS IMPROBIDADES ADMINISTRATIVAS DO PREFEITOS E SECRETÁRIOS

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, GEYSA CAROLINE DE SOUZA MACHADO, GEAN OLIVEIRA DA SILVA, EDSON BASTOS BESSA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA





ADVOGADO(A): JENNIFER KAROLINE DE OLIVEIRA SILVA - 13419, ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO NETO - 13248, AYRTON DE SENA GENTIL - 12521, LUCAS ALBERTO DE ALENCAR BRANDÃO - 12555, LUCIANO ARAUJO TAVARES - 12512, BRUNO DA CUNHA MOREIRA - 17721

5) PROCESSO Nº 12764/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER LEGISLATIVO DOS MUNICÍPIOS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE RESPONSABILIDADE DO SR. RENILDO LUIZ RIBEIRO DE OLIVEIRA, DO EXERCÍCIO DE 2020, DA UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES

ORDENADOR: RENILDO LUIZ RIBEIRO DE OLIVEIRA

INTERESSADO(S): AURIJANE SIQUEIRA GAMBOA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

6) PROCESSO Nº 11758/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (ANTIGA SEPLANCTI), DE RESPONSABILIDADE DO SR. PAUDERNEY TOMAZ AVELINO, DO EXERCÍCIO 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

ORDENADOR: PAUDERNEY TOMAZ AVELINO, JULIO RAMON MARCHIORE TEIXEIRA, VALDENOR PONTES CARDOSO

INTERESSADO(S): ANTONIO DE ANDRADE DIAS, JORIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO, ANGELUS CRUZ FIGUEIRA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

7) PROCESSO Nº 15576/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO VEREADOR LUÍS CARLOS RODRIGUES DE MOURA EM DESFAVOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRANDUBA PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DO FUNDO DE MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRANDUBA.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRANDUBA

REPRESENTANTE: LUIS CARLOS RODRIGUES DE MOURA

REPRESENTADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRANDUBA

INTERESSADO(S): RICARDO BEZERRA DE FREITAS

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299, TYCIANNE LARISSA DE VASCONCELOS DIAS MARIE - 10727

8) PROCESSO Nº 15723/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA RECHE GALDEANO & CIA. LTDA. CONTRA A SECRETARIA DE ESTADO DA PRODUÇÃO RURAL- SEPROR, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS ATOS DE ILEGALIDADE E DANOS AO ERÁRIO.





Manaus, 18 de abril de 2024

Edição nº 3295 Pag.41

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

REPRESENTANTE: RECHE GALDEANO E CIA LTDA

REPRESENTADO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, DANIEL PINTO BORGES

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 13056/2020

ANEXOS: 13057/2020, 13055/2020 E 13018/2020

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO CONCOMITANTE DA EXECUÇÃO DAS OBRAS ORIUNDAS DAS DISPENSAS DE LICITAÇÃO Nº 24, 25, 26 E 27 DE 2010 DO MUNICÍPIO DE DE MANACAPURU/AM, TENDO EM VISTA OS ALTOS VALORES ENVOLVIDOS, CONFORME O DOE DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2010. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 4659/2010)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO-TCE

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

2) PROCESSO Nº 13057/2020

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO SR. JAZIEL NUNES DE ALENCAR, PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, E PELO SR. URUBATAN PEREIRA PACHECO, CONTROLE INTERNO, CONTRA OS SRS. ÂNGELUS CRUZ FIGUEIRA, JOÃO MESSIAS FURTADO E MARIA GORETH NEGREIROS GOMES, EX-PREFEITO, EX-VICE-PREFEITO E EX-SECRETÁRIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, FACE A POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE RECURSOS DO CONVÊNIO 98/2010-CIAMA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2521/2014)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

REPRESENTANTE: URUBATAN PEREIRA PACHECO

REPRESENTADO: ANGELUS CRUZ FIGUEIRA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

3) PROCESSO Nº 13055/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS PARCELA ÚNICA

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ANGELUS CRUZ FIGUEIRA, PREFEITO DO MUNICIPIO DE MANACAPURU, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 102/2010, FIRMADO COM A CIAMA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2102/2016)

ÓRGÃO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA

INTERESSADO(S): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA, PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

4) PROCESSO Nº 13018/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS PARCELA ÚNICA





Manaus, 18 de abril de 2024

Edição nº 3295 Pag.42

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ANGELUS CRUZ FIGUEIRA, PREFEITO DE MANACAPURU, REFERENTE A PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 098/2010, FIRMADO COM A CIAMA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2795/2015)

ÓRGÃO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA

INTERESSADO(S): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA, PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 13835/2017

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE CONVÊNIO CONTAS DE CONVÊNIO/TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 76/2012, FIRMADO ENTRE A SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO 2934/2016).

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

2) PROCESSO Nº 11098/2021

ANEXOS: 11099/2021, 11101/2021, 11100/2021 E 11102/2021

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO ACERCA DE IRREGULARIDADES OCORRIDAS NAS TOMADAS DE PREÇOS NºS 004/2012, 005/2012 E 006/2012, REALIZADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI-AM, DA LAVRA DO SR. WOLLACY SOUZA SILVA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 6279/2012)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI

REPRESENTANTE: WOLLACY SOUZA SILVA

REPRESENTADO: SANSURAY PEREIRA XAVIER

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

ADVOGADO(A): CLOTILDE MIRANDA MONTEIRO DE CASTRO - 8888

3) PROCESSO Nº 11101/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS PARCELADAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. SANSURAY PEREIRA XAVIER, PREFEITO MUNICIPAL DE ANORI, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 68/12, FIRMADO COM A SEDUC. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2335/2014)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

ADVOGADO(A): CLOTILDE MIRANDA MONTEIRO DE CASTRO - 8888





4) PROCESSO Nº 11102/2021

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE CONVÊNIO CONTAS DE CONVÊNIO/TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 68/12, FIRMADO COM A SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 3515/2014)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

5) PROCESSO Nº 11099/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS PARCELADAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. SANSURAY PEREIRA XAVIER, PREFEITO MUNICIPAL DE ANORI, REFERENTE À 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 67/2012, FIRMADO COM A SEDUC. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2243/2014)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI, SANSURAY PEREIRA XAVIER

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(A): CLOTILDE MIRANDA MONTEIRO DE CASTRO - 8888

6) PROCESSO Nº 11100/2021

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE CONVÊNIO CONTAS DE CONVÊNIO/TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 67/2012, FIRMADO COM A SEDUC. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 3507/2014)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

7) PROCESSO Nº 10838/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SILVES EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA ESTRUTURAÇÃO MÍNIMA DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL PARA A GESTÃO PREVENTIVA E PRECAUTÓRIA DE DESASTRES NATURAIS.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES, RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA





Manaus, 18 de abril de 2024

Edição nº 3295 Pag.44

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): RICARDO MENDES LASMAR - 5933, MARÍLIA CREDIE DANTAS DE ARAÚJO LASMAR - 15511

AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 13038/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE RESPONSABILIDADE DA SRA. FRANCISNALVA MENDES RODRIGUES, DO EXERCÍCIO DE 2020, DA UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COARI.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COARI

ORDENADOR: FRANCISNALVA MENDES RODRIGUES

INTERESSADO(S): DILSON MARCOS KOVALSKI, VALDELI BARBOSA ALVES, KELLY HENRIQUE DA SILVA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, CAMILA PONTES TORRES - 12280

2) PROCESSO Nº 13300/2021

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE CONVÊNIO CONTAS DE CONVÊNIO/TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO CONVÊNIO Nº 128/2007-SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 308/2014)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ, GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM, ALMINO GONÇALVES DE ALBUQUERQUE

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): LEDA MOURAO DOMINGOS - 10276, PATRÍCIA DE LIMA LINHARES - 11193, PEDRO PAULO SOUSA LIRA - 11414

3) PROCESSO Nº 11912/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL (AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E FUNDOS ESPECIAIS)

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ, DE RESPONSABILIDADE DO SR. AYLLON MENEZES DE OLIVEIRA, DO EXERCÍCIO 2022.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ

ORDENADOR: AYLLON MENEZES DE OLIVEIRA

INTERESSADO(S): MESAC ROCHA DE MENDONÇA JUNIOR

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

4) PROCESSO Nº 14990/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES





Manaus, 18 de abril de 2024

Edição nº 3295 Pag.45

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DO SR. FRANCISCO NUNES BASTOS PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL OMISSÃO EM RESPONDER RECOMENDAÇÃO DESTA CORTE DE CONTAS.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ, FRANCISCO NUNES BASTOS

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 12356/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MANAUS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA – SEMULSP, DE RESPONSABILIDADE DO SR PAULO RICARDO ROCHA FARIAS, DO EXERCÍCIO DE 2019

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA – SEMULSP

ORDENADOR: PAULO RICARDO ROCHA FARIAS

INTERESSADO(S): SIMONE MIRANDA MOREIRA, CONSTRUTORA MARQUISE S/A., TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., MAMUTE CONSERVAÇÃO, CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA, ALTERVI DE SOUZA MOREIRA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): DINAIR FARIA ALBERNAZ - 5077, JULIANA DA SILVA SEREJO - 3922, IONE CRISTINA LIMA CARIOCA - 5286

AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 15374/2023

ANEXOS: 12047/2023, 12237/2023 E 14355/2017

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1610/2023- TCE- TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12237/2023.

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM

INTERESSADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM, MARCELO JOSE DE LIMA DUTRA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

2) PROCESSO Nº 15636/2023

ANEXOS: 15635/2023 E 14447/2017

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2128/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14447/2017.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE





Manaus, 18 de abril de 2024

Edição nº 3295 Pag.46

INTERESSADO(S): EDUARDO COSTA TAVEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA, ADENILSON LIMA REIS
PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

3) PROCESSO Nº 10772/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO AVERIGUAÇÃO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL OMISSÃO ANTIJURÍDICA QUANTO À FALTA DE ESTRUTURAÇÃO MÍNIMA DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL PARA RESPOSTA E GESTÃO PREVENTIVA E PRECAUTÓRIA DE DESASTRES NATURAIS.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, PEDRO DUARTE GUEDES

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

4) PROCESSO Nº 16296/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO SR JOSÉ EDUARDO TAVEIRA BARBOSA EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL CAREIRO DA VÁRZEA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA

REPRESENTANTE: JOSE EDUARDO TAVEIRA BARBOSA

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, PEDRO DUARTE GUEDES

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS, 18 DE ABRIL DE 2024.

NAYANE-SOUZA DINIZ

Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento





ATAS

ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2024.

Ao quinto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 10h55, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**, **LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA**, **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO** (convocado em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior); Excelentíssimos Senhores Auditores **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**, **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**; Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral **FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA**. /===/ **AUSENTES**: Excelentíssimo Senhor Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, por motivo de férias; e Excelentíssimo Senhor Auditor **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**, por motivo de férias. /===/ Havendo número legal, a Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 6ª Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA**: Aprovada, sem restrições, a Ata da 4ª Sessão Ordinária do dia 21/02/2024. /===/ **LEITURA DE EXPEDIENTE**: Não houve. /===/ **INDICAÇÕES E PROPOSTAS**: Não houve. /===/ **JULGAMENTO ADIADO**: **CONSELHEIRO-RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO (COM VISTA PARA CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO)**. Nesta fase de julgamento assumiu a presidência dos trabalhos Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luís Fabian Pereira Barbosa, em face da vista dos autos concedida a Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos. **PROCESSO Nº 12253/2022**. Prestação de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara - SAAE, de responsabilidade da Sra. Marcela Cristine Andrade da Costa, referente ao exercício de 2021. **Advogado(s)**: Isaac Luiz Miranda Almas - OAB/AM 12199, Mariana Pereira Carlotto - OAB/AM 17299 e Ana Cláudia Soares Viana - OAB/AM 17319. **ACÓRDÃO 281/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara, exercício 2021, de responsabilidade da Sra. Marcela Cristine Andrade da Costa, nos termos do art. 71, II, da CF/88, art. 40, II, da CE/89, 19, II e 22, II, da Lei Orgânica TCE/AM c/c art. 11, III, "a", "3" e art. 188, II e § 1º, II, da Resolução TCE/AM nº 04/02 (Regimento Interno TCE/AM); **10.2. Dar quitação** à Sra. Marcela Cristine Andrade da Costa, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96 c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **10.3. Recomendar** ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara - SAAE que planeje melhor suas futuras ações, observe e cumpra os prazos legais e regimentais, assim como as recomendações do Relatório Conclusivo e Parecer Ministerial acostados aos autos, a fim de evitar a reincidência, o que poderá ensejar na irregularidade de Prestações de Contas futuras, nos termos do art. 22, §1º, da Lei Orgânica do TCE/AM. Nesta fase de julgamento retornou à presidência dos trabalhos a Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos. **CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (COM VISTA PARA CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA)**. Nesta fase de julgamento assumiu a presidência dos trabalhos





Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto, em face do impedimento da Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e da vista dos autos concedida ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa. PROCESSO Nº 14145/2023 (APENSOS: 16746/2021, 11096/2021, 16742/2021, 16745/2021, 16744/2021, 11095/2021 e 11097/2021). Recurso de Revisão interposto pela Sra. Waldivia Ferreira Alencar em face do Acórdão Nº 852/2022 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo Nº 16746/2021. **ACÓRDÃO 284/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do recurso de revisão interposto pela Sra. Waldivia Ferreira Alencar, nos moldes do art. 60 e 65 da Lei nº 2423/1996; **8.2. Dar provimento parcial** ao recurso de revisão interposto pela Sra. Waldivia Ferreira Alencar, para reduzir a multa do item 8.4 do Acórdão nº 530/2021-TCE-Segunda Câmara para R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro e trinta e nove centavos), conforme exposto nos parágrafos 43-53 do voto; **8.3. Dar ciência** à Sra. Waldivia Ferreira Alencar, com cópia do Relatório/Voto e deste Acórdão para que tome ciência do decisório; **8.4. Arquivar** o processo e encaminhar o primitivo ao seu relator, para que dê sequência ao cumprimento do decisório, agora retificado. **Declaração de impedimento:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro e Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (art. 65 do Regimento Interno). Nesta fase de julgamento retornou à presidência dos trabalhos a Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos. **CONSELHEIRO-RELATOR: MARIO MANOEL COELHO DE MELLO (COM VISTA PARA CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO).** **PROCESSO Nº 13312/2023 (APENSOS: 13263/2021 e 10543/2018).** Recurso de Revisão interposto pela Sra. Waldivia Ferreira Alencar em face do Acórdão Nº 1957/2022 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo Nº 13263/2021. **CONCEDIDO VISTA DOS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.** **CONSELHEIRO-RELATOR: MARIO MANOEL COELHO DE MELLO (COM VISTA PARA CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO).** Nesta fase de julgamento assumiu a presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, em face do Voto-Vista exarado nos autos pela Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos. **PROCESSO Nº 13949/2022 (APENSOS: 15215/2020 e 15216/2020).** Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Pedro Duarte Guedes em face do Acórdão Nº 724/2021 - TCE - Tribunal Pleno exarado nos autos do Processo Nº 15215/2020. **CONCEDIDO VISTA DOS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.** Nesta fase de julgamento retornou à presidência dos trabalhos a Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos. **CONSELHEIRO-RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO (COM VISTA PARA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS).** Nesta fase de julgamento assumiu a presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, em face da vista dos autos concedida à Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos. **PROCESSO Nº 17013/2021 (APENSOS: 11375/2014, 10178/2013, 11024/2013, 10028/2013, 16309/2019, 10023/2013 e 10296/2013).** Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Odivaldo Miguel de Oliveira Paiva em face do Acórdão Nº 275/2021 - TCE - Tribunal Pleno exarado nos autos do Processo Nº 16309/2019. **ACÓRDÃO 293/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** o recurso do Sr. Odivaldo Miguel de Oliveira Paiva; **8.2. Dar**





Provimento Parcial ao recurso do Sr. Odivaldo Miguel de Oliveira Paiva, no sentido de anular o acórdão Nº 25/2019 proferido nas contas anuais presentes no Processo Nº 10.178/2013 e, por arrastamento, o acórdão Nº 275/2021 emitido no recurso de reconsideração Nº 16.309/2019; preservando o parecer prévio Nº 25/2019 em favor da Câmara Municipal de Maués pela desaprovação das contas do exercício de 2012 prestadas pelo Prefeito Municipal, aqui recorrente; **8.3. Determinar** o desmembramento dos autos das contas referidas para, fora da perspectiva das normas de julgamento político dos atos de governo e das inelegibilidades, determinar a apreciação, em autos apartados, da responsabilidade civil-administrativa pelo achado de auditoria tido por desconforme, respeitado o contraditório; **8.4. Dar ciência** ao Sr. Odivaldo Miguel de Oliveira Paiva e aos demais interessados do teor desta decisão; **8.5. Arquivar** o processo após cumpridos os itens anteriores, nos termos regimentais. **Declaração de impedimento:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (art. 65 do Regimento Interno). Nesta fase de julgamento retornou à presidência dos trabalhos a Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos. /===/ JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRO-RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO. PROCESSO Nº 14485/2023 (APENSOS: 10923/2021). Recurso de Revisão interposto pelo Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas (Fundação Amazonprev) em face do Acórdão Nº 565/2023 - TCE - Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo Nº 10923/2021. **ACÓRDÃO 280/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Revisão interposto pela Fundação AMAZONPREV, em face do Acórdão nº 565/2023 – TCE – Primeira Câmara, proferido nos autos nº 10923/2021, por preencher os requisitos de admissibilidade dos arts. 59, IV, e 65, *caput*, da Lei nº 2423/1996 (LO-TCE/AM), *c/c* o art. 157, *caput*, e §2º da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM); **8.2. Dar Provimento** ao Recurso de Revisão interposto pela Fundação AMAZONPREV, no sentido de reformar o Acórdão nº 565/2023-TCE-Primeira Câmara (processo nº 10923/2021), para fins de alterar os itens 7.1 e 7.2, nos seguintes termos: **8.2.1. JULGAR LEGAL** o ato aposentatório da Sra. Robertina Carmo da Silva, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, *c/c* o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **8.2.2. DETERMINAR O REGISTRO** do ato de inativação da Sra. Robertina Carmo da Silva, conforme o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) *c/c* art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **8.2.3. Tornar sem efeito** o item 7.4, uma vez que restou sanada a restrição apontada, reconhecida a legalidade e deferido registro ao mencionado ato de inativação da ex-servidora, nos termos dos itens anteriores; **8.2.4. Manter inalterados** os demais itens do aresto combatido. **8.3. Dar ciência** dos termos do *decisum* à recorrente, Fundação AMAZONPREV; **8.4. Arquivar** os presentes autos, após o cumprimento das devidas formalidades legais. **CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA. PROCESSO Nº 16461/2022 (APENSOS: 14875/2016 e 10513/2017).** Fiscalização dos atos de gestão referente ao exercício de 2016, do Sr. Franrossi de Oliveira Lira, Prefeito do município de Silves, em cumprimento ao Acórdão Nº 28/2022-TCE-Tribunal Pleno, exarado na Prestação de Contas Anual da Prefeitura de Silves, exercício 2016, Processo 11234/2017. **CONCEDIDO VISTA DOS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.** Nesta fase de julgamento assumiu a presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, em face do impedimento da Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos. PROCESSO Nº 15790/2020. Termo de Ajustamento de Gestão Nº 01/2020 - GCYARA, celebrado com a Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas, representado pelo Secretário Sr. Marcellus José Barroso Campelo e o Comando da 12ª Região Militar, representado pelo General de Divisão Edson Skora Rosty **Advogado(s):** Fabricio Jacob Acris de Carvalho - 9145, Andreza Natacha Bonetti da Silva - OAB/AM 16488, Louise Martins Ferreira - OAB/AM 5628, Luiza Regina Ferreira Demasi - OAB/AM 15505 e Yeda Yukari





Nagaoka - OAB/AM 15540. **ACÓRDÃO 282/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos art. 2º, §1º, art. 8º, I, d e g da Resolução nº 21/2013-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Arquivar** o processo por perda de objeto, sem julgamento de mérito, o processo nº 15.790/2020, em face ao julgamento da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 05/2013, processo nº 15.161/2021, com fulcro no art. 127, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 485, IV, do CPC; **9.2. Notificar** a Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES, com cópia do Relatório/Voto, e o Acórdão para ciência do decisório; **9.3. Notificar** o Comando Militar da Amazônia com cópia do Relatório/Voto e o Acórdão para ciência do decisório. **Declaração de impedimento:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (art. 65 do Regimento Interno). **PROCESSO Nº 11317/2023.** Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela Secretaria Geral de Controle Externo (SECEX-TCE/AM) em face dos Srs. Eduardo Costa Taveira, Secretário de Estado de Meio Ambiente - SEMA, Paulo Henrique do Nascimento Martins, Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana – IMMU e do Sr. Victor Fabian Soares Cipriano, Presidente da Comissão Municipal de Licitações de Manaus – CML, em razão de supostas irregularidades no âmbito do Pregão Presencial nº 034/2022- CML/PM, realizado em decorrência do Convênio nº 001/2022-SEMA. **Advogado(s):** Ivson Coelho e Silva - A550 e Rafael Lins Bertazzo - OAB/AM 7213. **ACÓRDÃO 283/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da presente representação formulada pela Secretaria de Controle Externo - SECEX - TCE/AM; **9.2. Julgar procedente** a representação em desfavor dos Srs. Eduardo Costa Taveira, Secretário de Estado de Meio Ambiente - SEMA, Sr. Paulo Henrique do Nascimento Martins, Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana – IMMU e do Sr. Victor Fabian Soares Cipriano, Presidente da Comissão Municipal de Licitações de Manaus – CML, em razão das irregularidades constatadas no âmbito do Pregão Presencial nº 034/2022-CML/PM, realizado em decorrência do Convênio nº 001/2022-SEMA, nos termos do art. 288 da Resolução TCE/AM nº04/2002 (Regimento Interno). **9.3. Aplicar multa** ao Sr. Paulo Henrique do Nascimento Martins, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da multa, mencionado nos itens 19.1, 19.3 e 19.5, observadas as razões mencionadas entre os itens 20 e 51, todos do Relatório/Voto, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERE autorizada, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **9.4. Determinar** à SECEX que: **9.4.1.** caso ultrapassado o prazo para prestação de Contas do Convênio 01/2022 firmado entre SEMA e IMMU, promova a autuação da tomada de contas especial nos termos legais e regimentais; **9.4.2.** nos autos de tomada ou prestação de contas, notifique a empresa vencedora do Pregão





Presencial nº 034/2022- CML/PM para figurar como responsável solidária na execução do ajuste; **9.5. Determinar** à Comissão Municipal de Licitação de Manaus – CML que: **9.5.1.** tome medidas para que os pregoeiros sejam mais criteriosos na análise dos documentos apresentados durante a licitação, a fim de assegurar a lisura do processo de contratação; **9.5.2.** caso venha a realizar pregões presenciais, que o ato seja motivado e registrado em vídeo e áudio na forma do art. 17, §2º e 5º da Lei nº 14133/2021; **9.6. Determinar** que nas próximas licitações o IMMU atenda na integralidade as disposições na Nova Lei de Licitações, inclusive no que tange a estudos técnicos preliminares eficientes e a pesquisa de preços, que deve se dar na forma determinada pelos arts. 18, §1º e incisos e 23, §1º e incisos da mencionada norma; **9.7. Dar ciência** do Acórdão e relatório/voto aos representados e seus procuradores, bem como à SECEX - TCE/AM. **Declaração de impedimento:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (art. 65 do Regimento Interno). **PROCESSO Nº 14641/2023.** Representação com medida cautelar interposta pela Secretaria Geral de Controle Externo (SECEX-TCE/AM), em decorrência da manifestação sigilosa apresentada à Ouvidoria, sob o nº 314/2023, a fim de apurar possível preterição de aprovados no Concurso Público nº. 001/2022-DETRAN-AM e burla a regra do concurso público, prevista no art. 37, II, da Constituição da República, bem como possível antieconomicidade da renovação do Contrato nº007/2019- DETRAN/AM, destinado à contratação temporária de assessor, técnico em nível médio, técnico em nível superior e recepcionista. **ACÓRDÃO 285/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** a presente Representação com medida cautelar interposta pela Secretaria-Geral de Controle Externo - Secex, em decorrência da manifestação sigilosa apresentada à Ouvidoria, sob o nº314/2023, nos termos do art.288 da Resolução nº04/02-TCE/AM; **9.2. Julgar procedente** a presente representação interposta pela Secretaria Geral de Controle Externo deste Tribunal de Contas, a fim de apurar possível preterição de aprovados no Concurso Público nº 001/2022 do Departamento Estadual de Trânsito – Detran, em consonância com o disposto no art. 1º, XXII, da Lei nº 2.423/96, frente a violação do art. 37, II e IX da Constituição Federal de 1988 na assinatura dos aditivos realizados em 2022 e 2023; **9.3. Determinar** ao atual gestor do DETRAN/AM que se abstenha de contratar novos Recepcionista, Técnico em Nível Médio, Técnico em Nível Superior e Assessor em detrimento dos concursados, sob pena de ser aplicada multa por descumprimento de decisão deste Tribunal de Contas, com fulcro no art.54, inciso II, “a”, da Lei Estadual nº 2.423/96 e no art. 308, II, “a”, da Resolução nº 04/2002; **9.4. Aplicar multa** ao Sr. Rodrigo de Sá Barbosa, no valor de 15.000,00 e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, com fulcro no art. 54, VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 308, VI, da Resolução nº04/2002-TCE/AM, por grave infração ao art. 37, II e IX, da CF/1988, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **9.5. Determinar** à DICAPE que acompanhe as contratações realizadas pela Secretaria e informe ao relator correspondente ao exercício para que adote as medidas que considerar necessárias; **9.6.**





Notificar o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, Sr. Rodrigo de Sá Barbosa e os interessados, para que tomem ciência do julgado e para, querendo, apresentem o devido recurso; **9.7. Arquivar** o processo, após a adoção das medidas cabíveis para registro e publicidade da decisão. **Declaração de impedimento:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (art. 65 do Regimento Interno). Nesta fase de julgamento retornou à presidência dos trabalhos a Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos. **PROCESSO Nº 14173/2023.** Representação oriunda da Manifestação Nº 187/2023 - Ouvidoria, interposta pela Secretaria Geral de Controle Externo (SECEX-TCE/AM) em desfavor da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), para apuração de possíveis acúmulos de cargos. **Advogado(s):** Isaac Luiz Miranda Almas – OAB/AM 12199, Mariana Pereira Carlotto - OAB/AM 17299, Tycianne Larissa de Vasconcelos Dias Marie - OAB/AM 10727 e Germano Gomes Radin – OAB/AM 11000. **ACÓRDÃO 286/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** a representação interposta pela SECEX - Secretaria Geral do Controle Externo, em decorrência da manifestação apresentada à Ouvidoria sob o nº187/2023, nos termos do art.288 da Resolução nº 04/02-TCE/AM; **9.2. Julgar procedente** a representação interposta pela SECEX - Secretaria Geral do Controle Externo, no sentido de reconhecer o acúmulo irregular dos cargos de professor 20h, matrícula 1810 e do cargo de professor 20h, matrícula 30867, ambos de vínculo estatutário junto à Prefeitura Municipal de Careiro e do cargo de Professor 40h, matrícula 120747-3E, de vínculo temporário, junto à SEDUC-AM, pela Sra. Dione Craveiro de Souza, no período de Junho/2021 até a atualidade; **9.3. Determinar**, nos termos do art. 5º, inciso XII, do Regimento Interno desta Corte, ao Senhor Nathan Macena de Souza, Prefeito Municipal de Careiro e à Sra. Maria Josepha Penella Pêgas Chaves, Secretária de Estado de Educação e Desporto, que, no prazo de 15 dias, após a publicação da decisão desta Corte, oportunize ao servidor Sr. Dione Craveiro de Souza a opção de escolha por dois dos três cargos de professor ocupados, providenciando o seu desligamento do terceiro cargo acumulado irregularmente; **9.4. Determinar** que, no prazo de 90 dias, após a publicação da decisão desta Corte, o Sr. Nathan Macena de Souza, Prefeito Municipal de Careiro e a Sra. Maria Josepha Penella Pêgas Chaves, Secretária de Estado de Educação e Desporto, comprovem ao Tribunal o resultado das providências indicadas no item 3 supra, sob pena de aplicação de sanções legais; **9.5. Determinar**, ao Sr. Nathan Macena de Souza, Prefeito Municipal de Careiro e à Sra. Maria Josepha Penella Pêgas Chaves, Secretária de Estado de Educação e Desporto, a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar, no prazo de 30 dias, após a publicação da decisão desta Corte, para apuração do efetivo desempenho das funções e cumprimento da carga horária dos três cargos de professor ocupados pelo Sr. Dione Craveiro de Souza junto à Prefeitura Municipal de Careiro e à SEDUC; **9.6. Determinar** que, no prazo de 180 dias após a publicação da decisão desta Corte, o Sr. Nathan Macena de Souza, Prefeito Municipal de Careiro e a Sra. Maria Josepha Penella Pêgas Chaves, Secretária de Estado de Educação e Desporto, comprovem ao Tribunal o resultado das providências indicadas nos itens 4 e 5 supra, sob pena de aplicação de sanções legais; **9.7. Recomendar** ao Sr. Nathan Macena de Souza, Prefeito Municipal de Careiro, que adote as providências para instituir o sistema informatizado de ponto eletrônico para o controle do cumprimento da carga horária dos servidores do poder executivo, em obediência aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência da administração pública. **CONSELHEIRO-RELATOR: MARIO MANOEL COELHO DE MELLO. PROCESSO Nº 11368/2021.** Prestação de Contas Anual de responsabilidade do Sr. Gilberto Ferreira Lisboa, referente ao exercício de 2020, da Prefeitura Municipal de Fonte Boa. **RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO. PROCESSO Nº 12928/2023 (APENSOS: 10393/2018 e 10928/2021).** Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Fernando Sérgio Austregésilo Luz em face da Decisão Nº 149/2019 – TCE – Segunda Câmara, exarada nos autos do Processo Nº 10393/2018.





ACÓRDÃO 287/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** o presente Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Fernando Sérgio Austregésilo Luz, em face do Acórdão nº 149/2019 – TCE – Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 10.393/2018 (apenso), visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 157, *caput*, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, para, no mérito; **8.2. Dar provimento** ao presente Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Fernando Sérgio Austregésilo Luz em face do Acórdão nº 149/2019 – TCE – Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 10.393/2018 (apenso), de modo a manter a legalidade da Transferência para a Reserva Remunerada do interessado e determinar à AMAZONPREV que retifique o Ato de Transferência e a Guia Financeira, passando o aludido Acórdão a ter a seguinte redação: **8.2.1.** Julgar legal a Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Fernando Sérgio Austregésilo Luz, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno em c/c art. 1º, V, e art. 31, II, da Lei Orgânica do TCE; **8.2.2.** Determinar à AMAZONPREV que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a retificação do Ato Concessório e da Guia Financeira, de forma que o ATS recaia sobre o Soldo atualizado, nos termos da Súmula nº 26 desta Corte de Contas; **8.2.3.** Determinar o registro do ato aposentatório do Sr. Fernando Sérgio Austregésilo Luz, nos termos do art. 264, § 1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, após o cumprimento do item acima; **8.2.4.** Cumprido o decisum na íntegra, arquivar os autos. **8.3.** Dar ciência à Fundação AMAZONPREV, ao Sr. Fernando Sérgio Austregésilo Luz e aos demais interessados, nos termos regimentais, encaminhando-lhes cópia do Relatório/Voto e do sequente Acórdão, bem como do Laudo Técnico Conclusivo nº 3060/2023 – DICARP, no qual fora demonstrado o valor do Adicional por Tempo de Serviço devido ao Recorrente, calculado sobre o soldo atualizado; **8.4.** Determinar a remessa dos autos do Processo nº 10.393/2018 ao relator competente para fins de acompanhamento do decisório. **Declaração de impedimento:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro e Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do Regimento Interno). **PROCESSO Nº 15627/2023 (APENSOS: 12151/2016).** Recurso de Reconsideração interposto pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA) em face do Acórdão Nº 2243/2022 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo Nº 12151/2016. **ACÓRDÃO 288/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** o Recurso de Reconsideração interposto pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA em face do Acórdão nº 2243/2022-TCE-Tribunal Pleno, proferido nos autos do Processo nº 12.151/2016, ora em anexo, haja vista o atendimento dos requisitos recursais previstos no art. 145 do Regimento Interno desta Casa, para no mérito; **8.2. Negar Provimento** ao Recurso de Reconsideração interposto pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA em face do Acórdão nº 2243/2022-TCE-Tribunal Pleno, proferido nos autos do Processo nº 12.151/2016, ora em anexo, uma vez que o decisório combatido encontra-se de acordo com os preceitos legais; **8.3. Determinar** à SEPLENO - Secretaria do Tribunal Pleno que, através do Setor competente, vinculado à referida Secretaria, cientifique o Sr. Eduardo da Costa Taveira, atual Secretário da SEMA, a fim de que tome ciência da presente deliberação, encaminhando-lhe em anexo cópia do Relatório/Voto em questão e deste Acórdão; **8.4. Determinar** o envio dos autos ao Relator do processo originário para adoção de providências quanto ao cumprimento do decisório, nos termos regimentais. **Declaração de impedimento:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (art. 65 do Regimento Interno). **PROCESSO Nº 12150/2020.** Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, de responsabilidade do





Sr. Adenilson Lima Reis, referente ao exercício de 2019. **RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO. PROCESSO Nº 11340/2023.** Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINF), referente ao exercício de 2022, de responsabilidade dos Srs.: Marcos Sérgio Rotta (período de Gestão 01/01 a 31/03/2022); e Renato Frota Magalhaes (período de Gestão: 01/04 a 31/12/2022). **Advogado(s):** Kennedy Paz Tiradentes - OAB/AM 7682 e Maurício Lima Seixas - OAB/AM 7881. **ACÓRDÃO 289/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF, referente ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Sr. Marcos Sergio Rotta (01/01 a 31/03/2022) e do Sr. Renato Frota Magalhães (01/04 a 31/12/2022), Secretários Municipais e Ordenadores de Despesas, e do Sr. Valcerlan Ferreira Cruz, Subsecretário Municipal de Gestão e Planejamento e Ordenador de Despesas (01/01 a 07/04/2022), nos termos do art. 22, inciso II, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 188, § 1º, inciso II, e 189, inciso II, da Resolução TCE nº 04/2002, pelos motivos expostos neste Relatório/Voto; **10.2. Dar quitação** ao Sr. Marcos Sergio Rotta (01/01 a 31/03/2022), ao Sr. Renato Frota Magalhães (01/04 a 31/12/2022), Secretários Municipais e Ordenadores de Despesas, e ao Sr. Valcerlan Ferreira Cruz, Subsecretário Municipal de Gestão e Planejamento e Ordenador de Despesas (01/01 a 07/04/2022), nos termos dos arts. 24 e 72, II, ambos da Lei nº 2423, de 10/12/1996, c/c o art. 189, II, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM; **10.3. Recomendar** à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF que: 10.3.1. Promova a inserção de dados em tempo real no Portal da Transparência, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Acesso à Informação; 10.3.2. Mantenha os documentos técnicos de obras e/ou reformas e/ou serviços de Engenharia nos arquivos da SEMINF para quando da Auditoria da DICOP/TCE se possa analisá-los in loco evitando a necessidade de solicitação por notificação; 10.3.3. Exija a retirada da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos responsáveis técnicos pela elaboração do Projeto Básico e/ou Orçamento, assim como pelo responsável técnico pela Execução e Fiscalização da Obra ou Serviço em conformidade com o que preconiza os arts. 1º e 2º da Lei Federal n.º 6.496 de 07/12/1977 c/c os arts. 1º e 2º da Resolução n.º 425/98 de 18/12/1998 do CONFEA e Súmula n.º260-TCU; 10.3.4. Observe ao art. 6º, IX, da Lei N.º 8.666/93 para fins de elaboração de Projeto Básico para obras e serviços de Engenharia quanto aos documentos: Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Composição de Custo Unitário, Cronograma Físico – Financeiro, Projeto Arquitetônico (se couber) e/ou Projeto Geométrico (se couber), todos devidamente assinados por responsável técnico credenciado e com o devido registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas – CREA/AM e/ou o devido registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Amazonas – CAU/AM; 10.3.5. Promova a adequação do quadro de pessoal, a fim de reduzir a adoção excessiva de contratos temporários para o recrutamento de funcionários públicos, buscando, na medida do possível, concursar seus agentes, em atenção ao preceito constitucional insculpido no art. 37, II, da CF/88; **10.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no art. 162 da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM, comunicando aos interessados, por meio de seus patronos, acerca do julgamento deste feito, encaminhando-lhes cópia do Relatório/Voto e deste Acórdão; **10.5. Arquivar** os autos, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **CONSELHEIRO-RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO. PROCESSO Nº 15374/2022 (APENSOS: 15371/2022, 15372/2022, 15373/2022, 13047/2021, 13048/2021, 13049/2021 e 13050/2021).** Embargos de Declaração interposto pelo Sr. Tabira Ramos Dias Ferreira em face do Acórdão nº 1758/2023– TCE – Tribunal Pleno. **Advogado(s):** Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Paulo Victor Vieira da Rocha – OAB/AM 540-A, Leandro Souza Benevides – OAB/AM 491-A, Bruno Giotto Gavinho Frota – OAB/AM 4514, Livia Rocha Brito – OAB/AM 6474, Pedro de Araújo





Ribeiro – OAB/AM 6935, Any Gresy Carvalho da Silva - OAB/AM 12438, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428 e Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897. **ACÓRDÃO 290/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** o Embargos de Declaração interposto pelo Sr. Tabira Ramos Dias Ferreira na competência atribuída pelo item “1” da alínea “f” do inciso III do art. 11 c/c o art. 149 da Resolução nº 4/2002- TCE; **7.2. Negar Provitimento** ao Embargos de Declaração do Sr. Tabira Ramos Dias Ferreira pois não existem fundamentos hábeis para efetuar mudanças na decisão recorrida, já que não ficou caracterizado, nos autos, casos de omissão no julgado, conforme art. 148 da Resolução nº 04 de 23 de maio de 2002; **7.3. Dar ciência** ao Sr. Tabira Ramos Dias Ferreira, Embargante. **PROCESSO Nº 15372/2022.** Embargos de Declaração interposto pelo Sr. Tabira Ramos Dias Ferreira, Prefeito Municipal de Juruá em face do Acórdão nº 1761/2023– TCE – Tribunal Pleno. **Advogado(s):** Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Paulo Victor Vieira da Rocha – OAB/AM 540-A, Leandro Souza Benevides – OAB/AM 491-A, Bruno Giotto Gavinho Frota – OAB/AM 4514, Livia Rocha Brito – OAB/AM 6474, Pedro de Araújo Ribeiro – OAB/AM 6935, Any Gresy Carvalho da Silva - OAB/AM 12438, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428 e Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897. **ACÓRDÃO 291/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** o Embargo de Declaração interposto pelo Sr. Tabira Ramos Dias Ferreira na competência atribuída pelo item “1” da alínea “f” do inciso III do art. 11 c/c o art. 149 da Resolução nº 4/2002- TCE. **7.2. Negar Provitimento** ao Embargo de Declaração do Sr. Tabira Ramos Dias Ferreira pois não existem fundamentos hábeis para efetuar mudanças na decisão recorrida, já que não ficou caracterizado, nos autos, casos de omissão no julgado, conforme art. 148 da Resolução nº 04 de 23 de maio de 2002. **7.3. Dar ciência** ao Sr. Tabira Ramos Dias Ferreira, Embargante. **PROCESSO Nº 15373/2022.** Embargo de Declaração interposto pelo Sr. Tabira Ramos Dias Ferreira, Prefeito Municipal de Juruá em face do Acórdão nº 1760/2023– TCE – Tribunal Pleno. **Advogado(s):** Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Paulo Victor Vieira da Rocha – OAB/AM 540-A, Leandro Souza Benevides – OAB/AM 491-A, Bruno Giotto Gavinho Frota – OAB/AM 4514, Livia Rocha Brito – OAB/AM 6474, Pedro de Araújo Ribeiro – OAB/AM 6935, Any Gresy Carvalho da Silva - OAB/AM 12438, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428 e Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897. **ACÓRDÃO 292/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** o Embargo de Declaração interposto pelo Sr. Tabira Ramos Dias Ferreira na competência atribuída pelo item “1” da alínea “f” do inciso III do art. 11 c/c o art. 149 da Resolução nº 4/2002- TCE; **7.2. Negar Provitimento** ao Embargo de Declaração do Sr. Tabira Ramos Dias Ferreira pois não existem fundamentos hábeis para efetuar mudanças na decisão recorrida, já que não ficou caracterizado, nos autos, casos de omissão no julgado, conforme art. 148 da Resolução nº 04 de 23 de maio de 2002; **7.3. Dar ciência** ao Sr. Tabira Ramos Dias Ferreira, Embargante. **PROCESSO Nº 11183/2018.** Representação (apuratória) Nº 004/2018 – MPC- interposta pelo Ministério Público de Contas, Coordenadoria de Infraestrutura e Acessibilidade, em face da





Secretaria de Estado de Infraestrutura (SEINFRA), a fim de apurar a legalidade, probidade, transparência, economicidade e eficiência dos contratos firmados entre a SEINFRA e a empresa MCW Construções.

Advogado(s): Paulo Felipe Santos Magalhães – OAB/AM 11367, Sigríd de Lima Pinheiro – OAB/AM 9594, Henrique Simch de Moraes – OAB/AM 11030, Clayton Queiroz Sabóia – OAB/AM 11446, Brenno Cazemiro Camara – OAB/AM 13168, Fernanda Luiza Fontes – OAB/AM 12711 e Paulo Sérgio Guimarães de Oliveira – OAB/AM 8196.

ACÓRDÃO 294/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** a Representação oposta pelo Ministério Público de Contas, conforme despacho de admissibilidade às págs. 48/49, pois atendidos os requisitos previstos no art. 288, da Resolução nº 04/2002 - RITCE/AM; **9.2. Julgar Improcedente** esta Representação oposta em face da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, sob a gestão do Sr. Oswaldo Said Junior, uma vez que os questionamentos suscitados na inicial foram devidamente sanados; **9.3. Dar ciência** desta decisão ao Ministério Público de Contas, à Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, ao Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas e aos demais interessados. **9.4. Arquivar**, após o cumprimento integral dos itens anteriores, nos termos do Regimento Interno desta Corte de Contas. *Vencido o voto-destaque do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva que votou no sentido de acatar a diligência proposta, caso superado, que os autos retornem à instrução para manifestação conclusiva do MPC ao qual foi acompanhado em sessão pelo parecer da Procuradora Geral.* **Declaração de impedimento:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello (art. 65 do Regimento Interno). **PROCESSO Nº 15535/2019.** Denúncia interposta pelo Sr. Dermilson Carvalho das Chagas em face da Secretaria de Estado de Juventude, Esporte e Lazer (SEJEL), acerca de supostas irregularidades na contratação de empresas especializadas na organização dos Jogos Escolares do Amazonas - JEA's 2019. **ACÓRDÃO 295/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 5º, inciso XII e art. 11, inciso III, alínea “c”, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** a Denúncia interposta pelo Sr. Dermilson Carvalho das Chagas e admitida por Despacho da Presidência desta Corte de Contas (págs. 57/58), vez que atendidos os requisitos previstos no art. 279, da Resolução nº 04/2002 - RITCE/AM; **9.2. Julgar Improcedente** esta Denúncia oposta em face do Sr. Caio André de Oliveira, gestor da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL à época, em virtude do saneamento dos fatos citados na inicial; **9.3. Recomendar** à Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL ou ao atual órgão cujas atribuições foram incorporadas, que se abstenha de realizar dispensa de licitação quando não em estrito acordo com a legislação vigente e que efetue um cronograma de eventos, atentando-se ao transcurso de tempo necessário para o planejamento; **9.4. Dar ciência** ao Sr. Dermilson Carvalho das Chagas, ao Denunciados e aos demais interessados; **9.5. Arquivar** os autos, após o cumprimento integral dos itens acima, na forma prevista no Regimento Interno desta Corte de Contas. *Vencido o voto-destaque do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva que votou no sentido de conhecimento e procedência da denúncia, aplicação de multa, notificação, acatar a recomendação do Relator e ciência ao denunciante.* **PROCESSO Nº 12965/2021.** Prestação de Contas Anual de responsabilidade do Sr. Renato Cruz Pereira da Silva, referente ao exercício de 2020, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barcelos (SAAE). **Advogado(s):** Ayanne Fernandes Silva - OAB/AM 10351, Jorge Eduardo de Souza Martinho - 5273, Alice Nunes Montenegro - OAB/AM 7323 e Bianca Ribeiro Pereira - OAB/AM 17141. **ACÓRDÃO 296/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os





Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barcelos - SAAE, sob responsabilidade do Sr. Renato Cruz Pereira da Silva (01/01/2020 a 16/03/2020 e 17/11/2020 a 31/12/2020) e Sr. Antônio da Costa Bogêa Filho (17/03/2020 a 16/11/2020); **10.2. Aplicar Multa** ao Sr. Antonio da Costa Bogeia Filho no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) pelas restrições nº 02, 06, 07, 09, 10, 11, 13, 14 e 17 da Informação Conclusiva nº 127/2023-DICAMI/CI, nos termos do art. 54, VI da lei nº 2423/96 combinado com art. 308, inciso VI da Resolução nº 04/2002 do TCE-AM e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da multa na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.3. Aplicar Multa** ao Sr. Renato Cruz Pereira da Silva no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) pelas restrições nº 01, 04, 05, 06, 07, 13, 14, 16, 17 e 18 da Informação Conclusiva nº 127/2023-DICAMI/CI, nos termos do art. 54, VI da lei nº 2423/96 combinado com art. 308, inciso VI da Resolução nº 04/2002 do TCE-AM e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da multa na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.4. Considerar em Alcance** ao Sr. Antonio da Costa Bogeia Filho no valor de R\$ 18.870,00 (dezoito mil oitocentos e setenta reais) nos moldes do art. 304, inciso II, da Resolução nº 04/2002-Regimento Interno do TCE, devido à restrição nº 17 não sanada da Informação Conclusiva nº 127/2023-DICAMI/CI e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE/GLOSA na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Barcelos; **10.5. Considerar em Alcance** ao Sr. Renato Cruz Pereira da Silva no valor de R\$ 48.917,00 (quarenta e oito mil novecentos e dezessete reais) nos moldes do art. 304, inciso II, da Resolução nº 04/2002-Regimento Interno do TCE, devido às restrições nº 16, 17 e 18 não sanadas da Informação Conclusiva nº 127/2023-DICAMI/CI. e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE/GLOSA na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Barcelos; **10.6. Determinar** que este





auto seja remetido ao Ministério Público do Estado, nos moldes do art. 40 do Código Processual Penal; **10.7. Dar ciência** ao Sr. Renato Cruz Pereira da Silva e aos demais interessados; **10.8. Arquivar** o processo após o integral cumprimento deste Acórdão. **PROCESSO Nº 16751/2021.** Representação interposta pelo Sr. Carlos Renato de Oliveira Dumas, em face do Presidente da Câmara Municipal de Humaitá, Sr. Manoel Domingos dos Santos Neves, em razão de possíveis irregularidades em pagamentos feitos a Empresa DPA Contabilidade – ME pela Prefeitura. **ACÓRDÃO 297/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** a Representação interposta pelo Sr. Carlos Renato de Oliveira Dumas, em face do Presidente da Câmara Municipal de Humaitá, Sr. Manoel Domingos dos Santos Neves, em razão de possíveis irregularidades em pagamentos feitos a Empresa DPA Contabilidade – Me pela Prefeitura; **9.2. Julgar Procedente** a representação interposta pelo Sr. Carlos Renato de Oliveira Dumas; **9.3. Aplicar Multa** ao Sr. Manoel Domingos dos Santos Neves no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) por ato praticado com grave infração à norma legal, com fulcro no artigo 54, inciso VI da Lei Nº 2.423/1996 c/c com o artigo 308, VI da Resolução 04/2002, em descumprimento ao que determina o art. 37, inc. XXI, da CF/88, e art. 2º da Lei nº 8.666/1993, em virtude da contratação e pagamento à empresa DPA Contabilidade LTDA-ME, sem respaldo legal e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERE autorizada, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **9.4. Recomendar** à Câmara Municipal de Humaitá, na pessoa de seu presidente, que adote as providências necessárias para realizar o procedimento licitatório, com fins de regularizar a situação em tela, com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; o art. 5º, inciso XII, §2º da Resolução Nº 04/2002 c/c o art. 1º, XII da Lei Nº 2.423/1996; Câmara Municipal de Humaitá; **9.5. Determinar** à Câmara Municipal de Humaitá que observe adequadamente as regras de licitações, inclusive quanto à publicidade dos procedimentos licitatórios, com atualidade e simultaneidade; **9.6. Dar ciência** ao Sr. Manoel Domingos dos Santos Neves e aos demais interessados; **9.7. Arquivar** o processo após o integral cumprimento deste decisório. **PROCESSO Nº 13201/2022.** Representação com pedido de medida cautelar interposta pela empresa Sacada Publicidade Ltda., contra a Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de Manaus e a Secretaria Municipal de Comunicação, órgão gerenciador da Concorrência n.º 06/2022-CML/PM. **Advogado(s):** Audrey Louise da Matta Costa - OAB/AM 6749. **ACÓRDÃO 298/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** a





representação com amparo jurídico no artigo 113, § 1º, da Lei nº 8.666, no artigo 288 da Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002– RITCEAM, formulada pela empresa Sacada Publicidade Ltda., uma vez que restaram preenchidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos aplicáveis a espécie; **9.2. Extinguir** o processo sem análise de mérito, nos termos do artigo 485, inciso IV do Código de Processo Civil, ante a perda superveniente do objeto, visto que em consulta ao Portal de Transparência da Prefeitura de Manaus, esta Diretoria verificou que a Concorrência se encontra homologada, conforme fundamentação expendida; **9.3. Dar ciência** a Sacada Publicidade Ltda. e aos demais interessados; **9.4. Arquivar** o processo após os cumprimentos das formalidades legais. **PROCESSO Nº 11899/2023.** Prestação de Contas Anual da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas (PGJ), de responsabilidade dos Srs. George Pestana Vieira e Geber Mafra Rocha, referente ao exercício de 2022. **ACÓRDÃO 299/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular** a prestação de contas, *ex vi* do arts. 1º, II, 22, I e 23 da Lei n.º 2.423/96, referentes à Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas (PGJ/AM), exercício 2022, de responsabilidade do Sr. Alberto Rodrigues do Nascimento Junior, gestor, e dos Senhores Nicolau Libório dos Santos Filho, Geber Mafra Rocha e George Pestana Vieira, ordenadores de despesas. **10.2. Dar ciência** ao Sr. Alberto Rodrigues do Nascimento Junior, gestor, e dos senhores Nicolau Libório dos Santos Filho, Geber Mafra Rocha e George Pestana Vieira, ordenadores de despesas, e aos demais interessados no processo. **10.3. Arquivar** o processo após cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 13699/2023.** Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela Empresa Ortomed Serviços de Saúde Ltda. em face da Secretaria de Estado de Saúde (SES), para apuração de possíveis irregularidades acerca do Pregão Eletrônico Nº 243/2023–CSC. **ACÓRDÃO 300/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** a representação com pedido de medida cautelar interposta pela Empresa Ortomed Serviços de Saúde Ltda. em face do Centro de Serviços Compartilhados – CSC, acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito do Pregão Eletrônico nº 243/2023 – CSC; **9.2. Julgar Improcedente** a representação com pedido de medida cautelar interposta pela Empresa Ortomed Serviços de Saúde Ltda. em face do Centro de Serviços Compartilhados – CSC no mérito, pelo fato de os pedidos de esclarecimento protocolados pela Representante restarem caracterizados como intempestivos, bem como não ter sido possível identificar, no caso concreto, alguma irregularidade ou descumprimento de disposição editalícia, até a presente data, concernente ao Pregão Eletrônico nº 243/2023; **9.3. Recomendar** à assessoria jurídica e ao controle interno da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES/AM e do Centro de Serviços Compartilhados – CSC para que, em futuros processos licitatórios, no caso de surgirem pontos facultativos no interregno temporal de processamento dos certames, que considerem a prorrogação dos prazos previstos com intuito de não restringir a ampla competitividade e a busca da proposta mais vantajosa para administração; **9.4. Dar ciência** da decisão a Ortomed Serviços de Saúde Ltda. e aos demais jurisdicionados; **9.5. Arquivar** o processo após o cumprimento da decisão, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 15548/2023.** Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pelo Ministério Público de Contas decorrente da notícia de fato com pedido de providência realizada pelo Sr. David Andrade de Moreira em desfavor do Sr. Mário Jorge Bouez Abrahim, Prefeito do Município de Itacoatiara, para apuração de possíveis irregularidades acerca do evento EXPOFEST, realizado em Itacoatiara. **Advogado(s):** Isaac Luiz Miranda Almas - OAB/AM 12199. **ACÓRDÃO**





301/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** a Representação com pedido de medida cautelar interposto pelo Ministério Público de Contas decorrente da notícia de fato com pedido de providência realizada pelo Sr. David Andrade Moreira em desfavor do Sr. Mario Jorge Bouez Abraham, Prefeito do Município de Itacoatiara, para apuração de possíveis irregularidades acerca do evento EXPOFEST, que foi realizado nos dias 20, 21 e 22 de outubro de 2023, em Itacoatiara, com amparo jurídico no art. 113, §1º, da Lei 8.666/93 e no art. 288 da Resolução nº 04/2002- RITCE/AM, uma vez que restaram preenchidos os pressupostos processuais intrínsecos e extrínsecos aplicáveis à espécie. **9.2. Julgar Procedente** a representação com pedido de medida cautelar interposto pelo Ministério Público de Contas decorrente da notícia de fato com pedido de providência realizada pelo Sr. David Andrade Moreira em desfavor do Sr. Mário Jorge Bouez Abraham, Prefeitura Municipal de Itacoatiara, haja vista a ilegitimidade do gasto público em decorrência das situações fáticas existentes no município de Itacoatiara/AM, bem como em face da ausência da divulgação das informações atinentes às contratações no domínio público de transparência do Município. **9.3. Aplicar Multa** ao Sr. Mario Jorge Bouez Abraham, Prefeito Municipal de Itacoatiara/AM, no valor de R\$ 13.654,39 e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, com fulcro no art. 54, VI, da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM, haja vista a flagrante inobservância ao dever de transparência ativa positivado no art. 8º, §1º, IV, da Lei 12.527/2011, bem como ao disposto no art. 6º, I, e no art. 7º, VI da Lei 12.527/2011 e, por arrastamento, ao disposto no art. 3º, §1º, I e II da Lei 8.666/1993 e no art. 48, §1º, II da LC 101/2000 (LRF), devido à não publicação tempestiva de informações atinentes às contratações municipais no domínio público de transparência do Município, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **9.4. Determinar** à Prefeitura Municipal de Itacoatiara/AM, na pessoa do Sr. Mário Jorge Bouez Abraham, Prefeito Municipal, para que adote as providências necessárias à atualização do domínio público de transparência; **9.5. Dar ciência** ao Sr. Mario Jorge Bouez Abraham, e as demais partes interessadas, acerca das decisões advindas deste processo. **CONSELHEIRO-RELATOR: LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA. PROCESSO Nº 11418/2016.** Embargos de Declaração em Prestação de Contas Anual do Sr. Antônio Iran de Souza, Prefeito Municipal de Boca do Acre, referente ao exercício de 2015. **CONCEDIDO VISTA DOS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO. PROCESSO Nº 15685/2020 (APENSOS: 15684/2020).** Embargos de Declaração com efeitos infringentes em Representação interposta pelo MPC/AM para apuração de possíveis irregularidades na execução do Convênio 32/2012, firmado entre o município de Maués e a Secretaria Estadual de Infraestrutura (SEINFRA). **Advogado(s):** Juarez Frazão Rodrigues Júnior - OAB/AM 5851. **ACÓRDÃO 302/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do





Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Odivaldo Miguel de Oliveira Paiva, por intermédio de seu causídico subscrevente, em face do Acórdão n.º 2253/2023 – TCE – Tribunal Pleno (fls. 257/258), em razão do preenchimento do requisito estabelecido no art. 63, §1 da Lei n. 2.423/96 c/c o art. 148, §1 da Resolução n. 04/02 – RI-TCE/AM; **8.2. Negar Provitimento** aos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Odivaldo Miguel de Oliveira Paiva, por intermédio de seu causídico subscrevente, em face do Acórdão n.º 2253/2023 – TCE – Tribunal Pleno (fls. 257/258), mantendo-se incólume o *decisum* atacado, em razão da não demonstração de ocorrência da obscuridade alegada. **Declaração de impedimento:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (art. 65 do Regimento Interno). **PROCESSO Nº 15684/2020.** Embargos de Declaração em Prestação de Contas do Sr. Odivaldo Miguel de Oliveira Paiva, Prefeito de Maués, referente à 1ª parcela do Convênio Nº 032/2012, firmado com a Secretaria Estadual de Infraestrutura (SEINFRA). **Advogado(s):** Juarez Frazão Rodrigues Júnior - OAB/AM 5851. **ACÓRDÃO 303/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, III, alínea “f”, item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Odivaldo Miguel de Oliveira Paiva, por intermédio de seu Causídico subscrevente, em face do Acórdão n.º 2254/2023 – TCE – Tribunal Pleno (fls. 1.429/1.430), em razão do preenchimento do requisito estabelecido no art. 63, §1 da Lei n. 2.423/96 c/c o art. 148, §1 da Resolução n. 04/02 – RI-TCE/AM; **8.2. Negar Provitimento** aos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Odivaldo Miguel de Oliveira Paiva, por intermédio de seu causídico subscrevente, em face do Acórdão n.º 2254/2023 – TCE – Tribunal Pleno (fls. 1.429/1.430), mantendo-se incólume o *decisum* atacado, em razão da não demonstração de ocorrência da obscuridade alegada. **Declaração de impedimento:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (art. 65 do Regimento Interno). **PROCESSO Nº 13581/2021 (APENSOS: 13584/2021, 13585/2021, 13588/2021, 13582/2021, 13586/2021, 13599/2021, 13595/2021, 13597/2021, 13596/2021, 13587/2021, 13589/2021, 13590/2021, 13592/2021, 13594/2021, 13591/2021, 13583/2021, 13598/2021, 13580/2021 e 13593/2021).** Embargos de Declaração em Prestação de Contas do Sr. José Amaury da Silva Maia, Presidente do Conaltosol, referente à 1ª. parcela do Convênio N. 06/2003, firmado com a Secretaria Estadual de Infraestrutura. **Advogado(s):** Juarez Frazão Rodrigues Júnior - OAB/AM 5851. **ACÓRDÃO 304/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, em consonância com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** dos Embargos opostos pelos Srs. Jose Amaury da Silva Maia e Rosário Conte Galate Neto, em virtude do preenchimento das razões, com supedâneo nos artigos 148 e 149, da Resolução n. 04/2002 TCE/AM; **8.2. Dar Provitimento Parcial** aos Embargos de Declaração opostos pelos Srs. Jose Amaury da Silva Maia e Rosário Conte Galate Neto, apenas para corrigir o erro material apontado pela parte, fazendo constar no epílogo do acórdão a seguinte informação: “Vencida a proposta de voto do Excelentíssimo Sr. Auditor Relator Luiz Henrique Pereira Mendes que votou pelo conhecimento, provitimento e ciência”; **8.3. Dar ciência** aos Srs. Jose Amaury da Silva Maia e Rosário Conte Galate Neto, por meio de seu advogado, para que tomem ciência do Decisório, com cópia do respectivo Relatório/Voto e deste Acórdão; **8.4. Arquivar** este processo nos termos regimentais, após cumpridas as medidas acima descritas. **Declaração de**





impedimento: Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho (art. 65 do Regimento Interno). **PROCESSO Nº 16103/2023 (APENSOS: 15851/2023, 14055/2017, 12434/2017, 12431/2017, 12433/2017, 12432/2017 e 14288/2020).** Recurso Inominado interposto pelo Sr. Antônio Nelson de Oliveira Júnior em face do Despacho Nº 1317/2023 – GP, exarado nos autos do Processo Nº 15851/2023. **Advogado(s):** Caio Coelho Redig - OAB/AM 14400 e Iuri Albuquerque Goncalves - 13487. **ACÓRDÃO 312/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 155, I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM 155, I, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** do presente Recurso Inominado interposto pelo Sr. Antônio Nelson de Oliveira Junior, em face do Despacho nº 1317/2023-GP, fls. 15/17 do Pedido de Revisão objeto do Processo Apenso nº 15851/2023, nos termos do art. 155, inciso II c/c art. 145, *caput* e incisos, todos da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Dar Provisão** ao presente Recurso Inominado interposto pelo Sr. Antônio Nelson de Oliveira Junior, no sentido de reformar parcialmente a decisão exarada no Despacho nº 1317/2023-GP, fls. 15/17 do Pedido de Revisão objeto do Processo Apenso nº 15851/2023, para fins de acrescentar a concessão da cautelar pleiteada, conferindo, por conseguinte, o efeito suspensivo ao Pedido de Revisão já admitido no aludido expediente, fundamentado nas razões de fato e de direito demonstradas no voto; **7.3. Determinar** o encaminhamento dos presentes autos à Secretaria do Tribunal Pleno - Sepleno para que providencie junto aos setores competentes: **7.3.1** - Publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em observância ao que dispõe o art. 5º da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM e o art. 42-B, §8º, da Lei n. 2423/1996-LOTCE/AM; **7.3.2** - Comunicação do Sr. Antônio Nelson de Oliveira Júnior, bem como dos seus advogados, remetendo, em anexo, cópia do Acórdão exarado, com o respectivo Relatório-Voto e Parecer Ministerial; **7.3.3** - Envio do Pedido de Revisão apenso, Processo nº 15851/2023, ao Relator competente. **Declaração de impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do Regimento Interno). **PROCESSO Nº 11098/2014.** Prestação de Contas do Sr. Francisco Costa dos Santos, Prefeito Municipal de Carauari, referente ao exercício de 2013. **Advogado(s):** Ana Lucia Salazar de Sousa - OAB/AM 7173, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Paulo Victor Vieira da Rocha - OAB/AM 540-A, Leandro Souza Benevides - OAB/AM 491, Bruno Giotto Gavinho Frota - OAB/AM 4514, Livia Rocha Brito - 6474, Pedro de Araújo Ribeiro - 6935 e Larissa Oliveira de Sousa - OAB/AM 14193. **PARECER PRÉVIO 12/2024: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, **à unanimidade**, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal: **10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação** das Contas da Prefeitura do Município de Carauari, relativas ao exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Francisco Costa dos Santos, prefeito do município, conforme fundamentado no Relatório e Voto, em observância ao art. 71, I, da Constituição Federal e do art. 40, inciso I, e art. 127, cabeça e parágrafos segundo e quarto, da Constituição do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO 12/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido





de: **10.1. Encaminhar**, após a sua devida publicação, este PARECER PRÉVIO, acompanhado deste Voto e de cópia integral deste Processo à Câmara Municipal de Carauari, para que ela, exercendo a competência que lhe é fixada pelo art. 127 e parágrafos, da Constituição do Estado do Amazonas, realize o julgamento das referidas contas, observando, sobretudo, o seguinte (parágrafos quinto, sexto e sétimo do art. 127, da Constituição do Estado): O julgamento das Contas da Prefeitura Municipal pela Câmara de Vereadores se dará no prazo de sessenta dias, após a publicação no Diário Oficial do Estado do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou, estando a Câmara em recesso, até o sexagésimo dia do início da sessão legislativa seguinte. Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara Municipal, as contas juntamente com o parecer do Tribunal serão incluídas na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que ultime a votação. O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal. **10.2. Determinar** à Secretaria de Controle Externo que, examinando as impropriedades classificadas como atos de gestão pela DICAMI e DICOP, em atenção à competência prevista no art. 73-A, da Lei Complementar nº 101/2000, adote as providências cabíveis à autuação de processo apartado, para devida apuração, neste Tribunal de Contas; **10.3. Dar ciência** ao Sr. Francisco Costa dos Santos, prefeito do município, pessoalmente e por meio de seus advogados constituídos, sobre o decisório prolatado nos autos. **PROCESSO Nº 12149/2022.** Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP), de responsabilidade do Sr. Paulo Cesar Gomes de Oliveira Junior, referente ao exercício de 2021. **ACÓRDÃO 313/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular** a Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – SEAP, sob responsabilidade do Sr. Paulo César Gomes de Oliveira Júnior, Ordenador de Despesas, no exercício de 2021 e, gestor no período de 29/11 a 31/12/2021, nos termos do art. 22, inciso I da Lei nº 2423/96; **10.2. Julgar regular** a Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária-SEAP, sob responsabilidade do Sr. Marcus Vinicius Oliveira de Almeida, Secretário de Estado, no período de 01/01 a 29/11/2021, nos termos do art. 22, inciso I da Lei nº 2423/96; **10.3. Dar quitação** ao Sr. Paulo César Gomes de Oliveira Júnior e ao Sr. Marcus Vinicius Oliveira de Almeida, nos termos dos arts. 23 e 72, I, ambos da Lei n. 2423, de 10/12/1996, c/c o art. 189, I, da Resolução 04/2002 - TCE/AM; **10.4. Dar ciência** do decisório prolatado nos autos ao Sr. Paulo César Gomes de Oliveira Júnior, Ordenador de Despesas e ao Sr. Marcus Vinicius Oliveira de Almeida, Secretário de Estado, ambos gestores no exercício de 2021. **PROCESSO Nº 10815/2023.** Representação interposta pelo Ministério Público de Contas para apurar possível omissão antijurídica quanto à falta de estruturação mínima da Defesa Civil Municipal para resposta e gestão preventiva e precatória de desastres naturais, por parte da Prefeitura de Manaus, sob a responsabilidade do Sr. David Antônio Abisai Pereira de Almeida. **ACÓRDÃO 314/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da presente Representação proposta pelo Ministério Público de Contas para apurar possível omissão antijurídica quanto à falta de estruturação mínima da Defesa Civil Municipal para resposta e gestão preventiva e precatória de desastres naturais, por parte da Prefeitura Municipal de Manaus - PMM, de responsabilidade do Sr. David Antônio Abisai Pereira de Almeida, em razão do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 288 da Resolução n.





Manaus, 18 de abril de 2024

Edição nº 3295 Pag.64

04/02 – RI-TCE/AM; **9.2. Julgar procedente** a presente Representação interposta pelo Ministério Público de Contas em desfavor da Prefeitura Municipal de Manaus - PMM, sob a responsabilidade do Sr. David Antônio Abisai Pereira de Almeida, em face de possível omissão antijurídica quanto à falta de estruturação mínima da Defesa Civil Municipal para a gestão preventiva e precautória de desastres naturais; **9.3. Determinar** à Prefeitura Municipal de Manaus que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, comprove o efetivo desempenho das atribuições previstas nos artigos 8º e 9º da Lei Federal n.º 12608/2012 (que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil), por meio de planejamento integrado das secretarias municipais, com o objetivo da prevenção e gestão de riscos de desastres e sua mitigação, e apresente, de fato, um Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil e que divulgue o Plano de Contingência e ações da Defesa Civil à população e às demais partes interessadas; **9.4. Recomendar** ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Manaus - PMM que, seguindo o exemplo de vários municípios brasileiros, ofereça à Câmara Municipal projeto de lei de enfrentamento local das mudanças climáticas, em conformidade com a Lei Federal nº 12187/2009 (que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC); **9.5. Recomendar** ao Subcomando de Ações de Defesa Civil – Subcomadec do Estado do Amazonas que implemente em seu sítio eletrônico (<https://www.defesacivil.am.gov.br/>), em homenagem ao princípio da publicidade e da transparência pública, relação dos municípios que enviaram, ano a ano, seus planos de contingência, com a possibilidade inclusive, de download dos referidos planos, bem como adote postura ativa de controle de sua elaboração; **9.6. Determinar** que o presente processo seja encaminhado à DICAMB para, dentro de suas competências, analisar o conteúdo técnico dos Planos de Contingências apresentados pelo Representado, no sentido de verificar o potencial de contribuir para a efetividade das ações de prevenção a desastres naturais; **9.7. Determinar** após o julgamento, que o processo seja encaminhado à DEAO, para dentro de suas competências, verificar o cumprimento dos referidos Planos de Contingências apresentados pelo Representado; **9.8. Determinar** à SEPLENO, para que oficie os interessados dando-lhe ciência do teor da decisão do Egrégio Tribunal Pleno e do Relatório/Voto que fundamentou o decisório, para conhecimento. **CONSELHEIRO-RELATOR CONVOCADO: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO. PROCESSO Nº 12905/2021.** Representação oferecida pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio de sua Coordenadoria de Saúde e Meio Ambiente contra o Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - IPAAM (Representado), no âmbito do IPAAM e Secretaria Estadual de Infraestrutura (SEINFRA), por possível omissão ilícita de atos de fiscalização e de polícia de bens públicos ambientais (Igarapés), em vista de danos e desconformidades socioambientais do empreendimento de Aquicultura situado no KM 12 da rodovia AM-352. **RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO. PROCESSO Nº 16274/2022 (APENSOS: 11604/2018).** Recurso Ordinário interposto pela Sra. Indra Mara dos Santos Bessa em face do Acórdão Nº 757/2020 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo Nº 11604/2018. **ACÓRDÃO 319/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer**, em caráter excepcional e visando ao alcance da verdade material, do Recurso Ordinário interposto pela Sra. Indra Mara dos Santos Bessa em face do Acórdão nº 757/2020 – TCE – TRIBUNAL PLENO; **8.2. Rejeitar** a preliminar de ofensa ao contraditório e à ampla defesa consoante argumentos descritos no item II da fundamentação; **8.3. Dar provimento** ao Recurso Ordinário interposto pela Sra. Indra Mara dos Santos Bessa em face do Acórdão nº 757/2020 – TCE – TRIBUNAL PLENO, excluindo as condenações em alcance descritas no item 10.4, subitens 10.4.1, 10.4.2 e 10.4.3 e a multa inserida no item 10.5, bem como julgando as Contas da recorrente como gestora/ordenadora do Fundo Estadual de Habitação, exercício de 2017 (período de 01/01/2017 a 02/06/2017) como regulares; **8.4. Dar ciência** do desfecho destes autos à recorrente, Sra. Indra Mara dos Santos Bessa. **PROCESSO Nº 13543/2020.** Tomada de Contas Especial do





Convênio Nº 08/13, firmado entre a Fundação Municipal de Turismo (MANAUSCULT) e a Associação dos Grupos Folclóricos de Manaus (AGFM). **ACÓRDÃO 318/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer a prescrição** da pretensão punitiva/ressarcitória quanto ao Termo de Convênio nº 008/2013-MANAUSCULT, com consequente extinção do presente processo com resolução do mérito, fundamentado no art. 2º c/c art. 127 da Lei nº 2.423/1996 e art. 487 do Código de Processo Civil e na Emenda 132 de 2022 à Constituição do Amazonas e precedentes desta Corte. **PROCESSO Nº 11761/2023.** Prestação de Contas Anual do Sistema de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Manicoré (SISPREV), de responsabilidade do Sr. Walder André dos Santos da Fonseca, referente ao exercício de 2022. **ACÓRDÃO 317/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do Sr. Walder André dos Santos da Fonseca, responsável pelo Sistema de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Manicoré – SISPREV, exercício de 2022, com fundamento nos arts. 19, I, 22, II, da Lei n.º 2.423/1996 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) c/c os arts. 188, § 1º, II, da Resolução n.º 4/2002-TCE/AM (Regimento Interno deste Tribunal de Contas) e, ainda: **10.2. Recomendar** ao Sistema de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Manicoré – Sisprev que: **10.2.1.** Promova um plano de contingência para envio em prestações de contas posteriores, do parecer de auditores independentes, nos termos do que dispõe o art. 3º, alínea “c” inciso XIII da Resolução nº 08/2011- TCE-AM; **10.2.2.** Providencie o exercício do controle interno da entidade, ainda que realizado pelo Poder Executivo Municipal, ou ao menos solicite da Controladoria do Município a execução deste *mister*; **10.2.3.** Na próxima Prestação de Contas, comprove que adotou providências para garantir a cobrança de créditos junto aos devedores do SISPREV, através de eventuais parcelamentos ou acordos; **10.2.4.** Observe as recomendações realizadas pela DICERP no Relatório Conclusivo nº 30/2022-DICERP. **10.3. Dar ciência** ao Sr. Walder André dos Santos da Fonseca sobre o deslinde do feito. **AUDITOR-RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO. PROCESSO Nº 14383/2023 (APENSOS: 15190/2020).** Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público de Contas em face do Acórdão Nº 1406/2023 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo Nº 15190/2020. **ACÓRDÃO 316/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do presente recurso de reconsideração, interposto pelo d. Ministério Público de Contas em face do Acórdão nº 1406/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO, exarado no processo nº 15.190/2020, uma vez atendidos os requisitos do art. 145 da Resolução nº 04/2002-TCEAM; **8.2. Negar provimento** ao presente recurso do d. Ministério Público de Contas, com fulcro no art. 1º, XXI, da Lei nº 2423/96 c/c art. 11, III, “f”, da Resolução 04/2002-TCE/AM, mantendo inalterado o Acórdão nº 1406/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO; **8.3. Dar ciência** ao d. Ministério Público de Contas e aos demais interessados sobre o deslinde do feito. **PROCESSO Nº 11377/2021.** Embargos de Declaração em Prestação de Contas Anual de responsabilidade do Sr. Emilson Sales de França, referente ao exercício de 2020, da Câmara Municipal de Autazes. **Advogado(s):** Juarez Frazão Rodrigues





Júnior - OAB/AM 5851. **ACÓRDÃO 315/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, III, alínea “f”, item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** dos Embargos de Declaração, com efeitos infringentes, opostos pelo Sr. Emilson Sales de França, em face do Acórdão nº 2685/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (fls. 375/395), por preencher os requisitos legais e jurisprudenciais (questão de ordem pública); **7.2. Dar provimento** aos Embargos de Declaração, com efeitos infringentes, opostos pelo Sr. Emilson Sales de França, de modo a anular o Acórdão nº 2685/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO e, conseqüentemente, reabrir a instrução destas Contas Anuais; **7.3. Determinar** à CI-DICAMI e à CI-DICOP que elaborem novos atos de notificação ao patrono do jurisdicionado, conforme procuração de fls. 396, os quais deverão indicar, de modo claro e preciso, todos os achados identificados no curso de inspeção in loco, possibilitando, inclusive, o recolhimento, no prazo de defesa, dos débitos suscitados, consoante dispõe o art. 20, § 2º, da Lei n.º 2.423/96; **7.4. Dar ciência** do desfecho dos autos ao patrono do embargante, Dr. Juarez Frazão Rodrigues Júnior. **PROCESSO Nº 11462/2023.** Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Manicoré, de responsabilidade do Sr. Lúcio Flávio do Rosário, referente ao exercício de 2022. **Advogado(s):** Juarez Frazão Rodrigues Júnior - OAB/AM 5851. **PARECER PRÉVIO 13/2024: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, **por maioria**, a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal: **10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas** das Contas Anuais prestadas pelo Sr. Lúcio Flávio do Rosário, responsável pela Prefeitura Municipal de Manicoré, exercício de 2022. *Vencido o voto-destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, pela desaprovação das contas.* **ACÓRDÃO 13/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Recomendar** à Câmara Municipal de Manicoré que promova, no prazo descrito no art. 127, §5º, da Constituição Estadual, o julgamento das Contas do Sr. Lúcio Flávio do Rosário; **10.2. Determinar** consoante regra da Portaria n. 152/2021-GP, aos setores competentes a autuação de apenas um processo de fiscalização de atos de gestão, para julgamento dos Achados nº 01, 02, 03, 04, 05, 07 e 16 do Relatório Conclusivo nº 258/2023-DICAMI, fls. 11014/1049, promovendo, desde já, a notificação da parte para que possa apresentar defesa quanto às irregularidades identificadas e que serão apuradas em processo autônomo, ressaltando, ainda, a necessidade de pronunciamento da Unidade Técnica responsável pelos serviços de Obras e Engenharia; **10.3. Recomendar** à Prefeitura Municipal de Manicoré que observe as melhorias indicadas nos itens 3.2 a 3.7 da fundamentação desta proposta de voto acerca das Contas Anuais prestadas pelo Sr. Lúcio Flávio do Rosário, responsável pela Prefeitura Municipal de Manicoré, exercício de 2022; **10.4. Dar ciência** do desfecho dos autos ao patrono do Sr. Lúcio Flávio do Rosário, à Prefeitura Municipal de Manicoré e à Câmara Municipal de Manicoré. **PROCESSO Nº 12435/2020.** Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Juruá, de responsabilidade do Sr. José Maria Rodrigues da Rocha Junior, referente ao exercício de 2019. **PARECER PRÉVIO**





11/2024: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, **à unanimidade**, a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal: **10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação** das Contas do Sr. José Maria Rodrigues da Rocha Junior, na condição de Chefe do Poder Executivo do Município de Juruá, referente ao exercício de 2019, em razão dos achados relacionados a atos de governo descritos no item 3 da fundamentação desta proposta de voto. **ACÓRDÃO 11/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Considerar revel** o Sr. José Maria Rodrigues da Rocha Junior, conforme redação do art. 20, § 4º, da Lei n. 2.423/96; **10.2. Determinar** à SECEX que, junto ao DEAP, promova autuação de processo autônomo, de maneira que os achados descritos no item 2 da fundamentação desta proposta de voto sejam apreciados pelo Colendo Tribunal Pleno deste TCE/AM; **10.3. Oficiar 10.3.1** A Câmara Municipal de Juruá para que promova, no prazo descrito no art. 127, § 5º, da Constituição Estadual, o julgamento das Contas apresentadas pelo Sr. José Maria Rodrigues da Rocha Junior, encaminhando-lhe cópia dos presentes autos; **10.3.2** O eminente Ministério Público do Estado do Amazonas consoante recomendação apresentada pelo douto Ministério Público de Contas (item III do Parecer n. 7016/2022-MP/RCKS); **10.4. Dar ciência** do desfecho destes autos ao Sr. José Maria Rodrigues da Rocha Junior. **PROCESSO Nº 11689/2021.** Prestação de Contas Anual de responsabilidade do Sr. Antonio Nelson de Oliveira Junior, referente ao exercício de 2020, do Fundo Municipal Para o Desenvolvimento e Meio Ambiente (FMDMA). **Advogado(s):** Iuri Albuquerque Goncalves - 13487 e Caio Coelho Redig - OAB/AM 14400. **ACÓRDÃO 305/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do Sr. Antonio Nelson de Oliveira Junior, responsável pelo Fundo Municipal para o Desenvolvimento e Meio Ambiente (FMDMA), exercício de 2020, com fundamento nos arts. 19, I, 22, II, da Lei n.º 2.423/1996 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) c/c os arts. 188, § 1º, II, da Resolução n.º 4/2002-TCE/AM; **10.2. Recomendar** ao Fundo Municipal Para o Desenvolvimento e Meio Ambiente – FMDMA que aperfeiçoe o planejamento necessário a adimplir as obrigações previdenciárias, de forma a evitar que situações como essa tornem a ocorrer; **10.3. Determinar** ao DEAP que adote as providências necessárias ao apensamento do feito aos autos do Processo nº 11571/2021, para apreciação dos achados elencados pelo d. Parquet no Parecer nº 5928/2023-MP-RMAM na Prestação de Contas da SEMMAS; **10.4. Dar ciência** ao Sr. Antonio Nelson de Oliveira Junior e a Sra. Aldenira Rodrigues Queiroz sobre o deslinde do feito, observando a constituição dos patronos. **PROCESSO Nº 11844/2022.** Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Manacapuru, de responsabilidade do Sr. Jefferson Batalha do Nascimento, referente ao exercício de 2021. **ACÓRDÃO 306/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea “a”, item 2, da resolução nº 04/2002-





TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do Sr. Jefferson Batalha do Nascimento, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, no exercício de 2021, com fundamento nos arts. 19, I, 22, II, da Lei nº 2.423/1996 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) c/c os arts. 188, § 1º, II, da Resolução nº 4/2002-TCE/A; **10.2. Recomendar** à Câmara Municipal de Manacapuru que: **10.2.1.** Adote as providências necessárias a aprimorar o Controle Interno, de forma a dar cumprimento integral ao disposto no art. 59 da LRF e no art. 70 da CF/88; **10.2.2.** Observe e cumpra efetivamente a disposição do art. 49 da LRF, disponibilizando, durante todo o exercício, a Prestação de Contas do Chefe do Executivo, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade; **10.3. Dar ciência** ao Sr. Jefferson Batalha do Nascimento sobre o deslinde do feito. **PROCESSO Nº 14991/2022.** Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela Secretaria de Controle Externo (Secex-TCE/AM) em desfavor do Sr. Ricardo Aparecido Leite, Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas, em face de possíveis irregularidades no Edital de Abertura Nº 02/2021 – Polícia Civil do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO 307/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação formulada pela Secretaria Geral de Controle Externo junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - SECEX - TCE/AM, por preencher os requisitos do art. 288 c/c 279, §1º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **9.2. Julgar Improcedente** a Representação, nos termos do art. 288, do Regimento Interno desta Corte de Contas, haja vista a ausência de fatos e fundamentos hábeis a comprovar a existência de ilegalidade no curso do Edital de Abertura nº 02/2021 – Polícia Civil do Estado do Amazonas, caindo por terra qualquer argumento de supostas ilegalidades apontadas; **9.3. Determinar** o arquivamento dos autos pela impossibilidade de prosseguimento da demanda nos termos em que se encontra, posto que ilegítima e/ou carente de comprovação da ocorrência de ilegalidades; **9.4. Dar ciência** da decisão proferida nos autos da Representação formulada pela Secretaria Geral de Controle Externo junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - SECEX - TCE/AM, aos responsáveis envolvidos no feito. **CONSELHEIRO-RELATOR CONVOCADO: LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES. PROCESSO Nº 11690/2016.** Embargos de Declaração em Prestação de Contas Anual do Sr. João Medeiros Campelo, Prefeito Municipal de Itamarati, referente ao exercício de 2015. **Advogado(s):** Juarez Frazão Rodrigues Júnior - OAB/AM 5851 e Mikaella Campelo das Neves - OAB/AM 16536. **ACÓRDÃO 308/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, III, alínea “f”, item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado Luiz Henrique Pereira Mendes, **em consonância** com o pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** dos Embargos de Declaração apresentados pelo Sr. João Medeiros Campelo, tendo em vista restarem preenchidos os requisitos de admissibilidade; **8.2. Dar Provimento Parcial** no mérito, aos Embargos de Declaração apresentados pelo Sr. João Medeiros Campelo, em razão da existência de omissão no julgado vergastado, devendo ser acrescido ao Parecer Prévio nº 91/2023 – TCE – Tribunal Pleno o seguinte item: reconhecer a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas em relação às contas de gestão, exercício 2015, do Sr. João Medeiros Campelo, Prefeito do Município de Itamarati, à época, tendo em vista que a prestação de contas se refere ao exercício de 2015 e que transcorreram mais de sete anos entre sua autuação e a decisão de mérito; **8.3. Dar ciência** deste *Decisum* ao Sr. João Medeiros Campelo, por intermédio de seu advogado constituído nos autos. **Declaração de**





impedimento: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho (art. 65 do Regimento Interno). **AUDITOR-RELATOR:** LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES. **PROCESSO Nº 14112/2023 (APENSOS: 14444/2018, 10462/2017 e 11558/2017).** Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Aguinaldo Martins Rodrigues em face do Acórdão Nº 960/2023 – TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo Nº 14444/2018. **ACÓRDÃO 309/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Reconsideração apresentado pelo Sr. Aguinaldo Martins Rodrigues, eis que presente os pressupostos normativos; **8.2. Dar Provimento** a este Recurso de Reconsideração apresentado pelo Sr. Aguinaldo Martins Rodrigues, a fim de anular o Acórdão nº 960/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO, devolvendo-se os autos à relatoria originária para que proceda a uma nova instrução, nos termos do art. 146, §5º, do Regimento Interno, tendo em vista que o gestor apresentou defesa não apreciada pela unidade instrutora, pelo Ministério Público e pela Relatoria originária; **8.3. Dar ciência** ao Recorrente, Sr. Aguinaldo Martins Rodrigues deste *Decisum*. **Declaração de impedimento:** Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho (art. 65 do Regimento Interno). **PROCESSO Nº 11415/2023.** Embargos de Declaração em Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Juruá, de responsabilidade do Sr. Emanuel Carvalho, referente ao exercício de 2022. **Advogado(s):** Antônio das Chagas Ferreira Batista - OAB/AM 4177, Fabrícia Taliéle Cardoso dos Santos - OAB/AM 8446, Adrimar Freitas de Siqueira Repolho - OAB/AM 8243 e Ayanne Fernandes Silva - OAB/AM 10351. **ACÓRDÃO 310/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, III, alínea “f”, item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** dos Embargos de Declaração apresentados pelo Sr. Emanuel Carvalho, tendo em vista restarem preenchidos os requisitos de admissibilidade; **7.2. Negar Provimento** no mérito, aos Embargos de Declaração apresentados pelo Sr. Emanuel Carvalho, em razão da inexistência de omissão no julgado vergastado, mantendo-se na integralidade o Acórdão nº 2.699/2023–TCE–Tribunal Pleno; **7.3. Dar ciência** deste *Decisum* ao Sr. Emanuel Carvalho, por intermédio de seus advogados constituído nos autos. **PROCESSO Nº 14520/2023.** Embargos de Declaração em Representação oriunda da Manifestação Nº 221/2023-Ouvidoria, interposta pela Secretaria de Controle Externo (Secex-TCE/AM) em desfavor da Prefeitura Municipal de Ipixuna, para apuração de possíveis irregularidades acerca de informações no Portal de Transparência. **Advogado(s):** Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975 e Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331. **ACÓRDÃO 311/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, III, alínea “f”, item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** dos Embargos de Declaração apresentados pela Sra. Maria do Socorro de Paula Oliveira e pelo Sr. Fábio Martins Saraiva, tendo em vista restarem preenchidos os requisitos de admissibilidade; **7.2. Negar Provimento** no mérito, aos Embargos de Declaração apresentados pela Sra. Maria do Socorro de Paula Oliveira e pelo Sr. Fábio Martins Saraiva, em razão da inexistência de nulidade, bem como de omissão no julgado vergastado, mantendo-se na integralidade o Acórdão nº 2.642/2023–TCE–Tribunal Pleno; **7.3. Dar ciência** deste *Decisum* a Sra. Maria do Socorro de Paula Oliveira e ao Sr. Fábio Martins Saraiva, por intermédio de seus advogados constituídos nos autos. **PROCESSO Nº 13923/2021.** Consulta interposta pelo Procurador Geral do Município de Maués acerca





da eventual obrigatoriedade e porcentagem devida pelos municípios amazonenses a título de contrapartida frente às transferências oriundas de emendas parlamentares impositivas no âmbito estadual. **ACÓRDÃO 320/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos art. 5º, inciso XXIII, art. 11, inciso IV, alínea “f”, art. 274, art. 275 e art. 278, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Consulta apresentada pelo Sr. Sérgio Vital Leite de Oliveira, Procurador-Geral do Município de Maués, em substituição legal, eis que positivamente presentes os pressupostos regimentais; **9.2. Responder** à Consulta apresentada pelo Sr. Sérgio Vital Leite de Oliveira, Procurador-Geral do Município de Maués, em substituição legal, no sentido de que os recursos financeiros provenientes de emendas individuais impositivas devem ser executados integral e obrigatoriamente pelo Poder Executivo do ente beneficiário, sem a necessidade de eventual complementação a título de contrapartida, devendo – em quaisquer hipóteses, com ou sem aporte de contrapartida financeira – prestar contas dos recursos recebidos a esta Corte de Contas, nos termos dos artigos 70, parágrafo único, 166, §§9º e 11, e 166-A, todos da Constituição Federal, combinados com o artigo 1º, incisos VIII e IX, da Lei Estadual nº 2.423/1996- LOTCE/AM; **9.3.** Dar ciência desta decisão ao Sr. Sérgio Vital Leite de Oliveira, Procurador-Geral do Município de Maués, por substituição legal. **PROCESSO Nº 11759/2023.** Prestação de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto São Sebastião Uatumã (SAAE), de responsabilidade do Sr. Artur Monteiro Barroso, do Exercício 2022. **ACÓRDÃO 321/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com ressalvas** a prestação de contas anual do Sr. Artur Monteiro Barroso, responsável pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto São Sebastião Uatumã - SAAE, exercício 2022, nos termos do art. 22, inciso II, da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM, em razão das impropriedades não sanadas constantes no item de multa; **10.2. Aplicar multa** ao Sr. Artur Monteiro Barroso, responsável pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto São Sebastião Uatumã - SAAE, exercício 2022, no valor de R\$ 3.413,59 (três mil, quatrocentos e treze reais e cinquenta e nove centavos), nos termos do art. 54, inciso VII, da LO-TCE/AM, em razão de descumprimento às seguintes normas legais: art. 94, 95 e 96 da Lei 4.320/64 (controle de estoque efetivo); art. 3º da Lei nº 10.520/02 (justificativa da necessidade da contratação); art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 10.024/2019 e art. 14 da Lei 8.666/93 (indicação e comprovação dos recursos orçamentários pagamento); art. 23, *caput*, da Lei nº 8.666/93 (compatibilidade de preços com os praticados no mercado); art. 38, inciso VII e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 (parecer jurídico e publicação do ato de adjudicação/homologação); art. 14, inciso II, do Decreto nº 10.024/2019 (termo de referência); art. 67 da Lei nº 8.666/93 (relatório de acompanhamento e ato de designação); art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 (publicação do instrumento de contrato); art. 71, da Lei nº 8.666/93 (recolhimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias); e fixar prazo de 30 (Trinta) dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando





o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.3. Dar ciência** deste *decisum* ao Sr. Artur Monteiro Barroso. **PROCESSO Nº 13762/2023**. Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela Secretaria de Controle Externo (Secex-TCE/AM) contra o Sr. Enrico de Souza Falabella, prefeito do município de Uruará, devido a possíveis irregularidades na contratação de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) promovida pelo Edital n.º 01/2023 – Processo Seletivo Público. **Advogado(s):** Isaac Luiz Miranda Almas - OAB/AM nº 12199, Ana Cláudia Soares Viana - OAB/AM nº 17319, Mariana Pereira Carlotto - OAB/AM nº 17299, Tycianne Larissa de Vasconcelos Dias Marie - OAB/AM nº 10727, Fabio Pontes Garcia - OAB/AM nº 14234 e Gilmar Monteiro Garcia Junior – nº 14737. **ACÓRDÃO 322/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar parcialmente procedente** a representação proposta pela Secretaria de Controle Externo (SECEX) contra o Sr. Enrico de Souza Falabella, Prefeito de Uruará, pois o requisito de tempo de residência mínima de 2 (dois) anos no local de atuação, previsto no Anexo II do Edital nº 01/2023 – Processo Seletivo Público, contraria o disposto no art. 6.º, inciso I, da Lei Federal nº 11.350/2006, em que o período de residência deve ser considerado desde a data da publicação do edital; **9.2. Determinar** à Prefeitura Municipal de Uruará que, nos processos admissionais decorrentes do Edital nº 01/2023 – Processo Seletivo Público, se abstenha de exigir o tempo mínimo de residência de dois anos no município como requisito para o ingresso no cargo de Agente Comunitário de Saúde; **9.3. Dar ciência** da decisão ao Sr. Enrico de Souza Falabella por intermédio do seu patrono; **9.4. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado. **AUDITOR-RELATOR: ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR. PROCESSO Nº 15036/2023 (APENSOS: 15804/2018 e 14398/2017)**. Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Eduardo Costa Taveira, Secretário de Estado do Meio Ambiente (SEMA), em face do Acórdão Nº 854/2023 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo Nº 14398/2017. **ACÓRDÃO 323/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Eduardo Costa Taveira, Secretário de Estado do Meio Ambiente – SEMA, em face do Acórdão nº 854/2023 - TCE - Tribunal Pleno (fls. 92/96), exarado nos autos do Processo nº 14398/2017, que julgou a Representação nº 278/2017-MPCR/MAM-AMBIENTAL, interposta pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com objetivo de apurar e definir responsabilidade do Prefeito Municipal de Juruá, Sr. José Maria Rodrigues da Rocha Júnior, por omissão de providências, à época; **8.2. Dar provimento** ao presente Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Eduardo Costa Taveira, Secretário de Estado do Meio Ambiente – SEMA, no sentido de excluir os itens 9.3, 9.4 e alterar a redação do item 9.6 do Acórdão nº 854/2023 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 14398/2017, para que passe a ficar com a seguinte redação: 9.6. Determinar que, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, a Secretária de Estado de Meio Ambiente - SEMA, apresente a esta Corte de Contas comprovação de medidas de instituição da gestão regional compartilhada dos serviços de águas e esgoto na microrregião (na forma da Lei Complementar 214/2021) assim como de apoio ao planejamento de ações de esgotamento sanitário em nível local a título de cooperação federativa e de exercício da competência comum do artigo 23 da Constituição de





promover saneamento e de gerir os recursos hídricos estaduais; **8.3. Dar ciência** aos Srs. José Maria Rodrigues da Rocha Júnior, Daniel da Silva Damasceno e Eduardo Costa Taveira, por meio de seus patronos, e demais interessados, nos termos regimentais. **8.4. Arquivar** os presentes autos, nos termos regimentais. **Declaração de impedimento:** Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho (art. 65 do Regimento Interno). **PROCESSO Nº 12644/2017.** Tomada de Contas Especial do Termo de Convênio Nº 22/2014, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural (SEPROR) e a Prefeitura Municipal de Tabatinga. **Advogado(s):** Juarez Frazão Rodrigues Júnior – OAB/AM nº 5851. **ACÓRDÃO 324/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso V da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamiento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Convênio nº 22/2014, firmado entre a Secretaria de Produção Rural – SEPROR, sob a responsabilidade de seu então Secretário Sr. Valdenor Pontes Cardoso e a Prefeitura de Tabatinga, por meio de seu prefeito, Sr. Raimundo Carvalho Caldas com base no art. 1º, XVI da Lei nº 2423/1996, c/c arts. 5º, XVI e 253 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM; **8.2. Julgar irregular** a Tomada de Contas Especial do Convênio n. 22/2014, firmado entre a Secretaria de Produção Rural – SEPROR, sob a responsabilidade de seu então Secretário, Sr. Valdenor Pontes Cardoso, e a prefeitura de Tabatinga por meio de seu Prefeito, Sr. Raimundo Carvalho Caldas, nos termos do art. 22, III, “b” da Lei nº 2423/1996, c/c art. 188, §1º, III, “b”, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, por grave infração à normas legais, pelos motivos apontados na Notificação nº 1210/2023-DIATV; diferença constatada na aquisição de um veículo com 07 lugares ao invés de 09, em desacordo com o Plano de Trabalho e a Resolução nº 12/2012-TCE-AM; a falta de contrapartida, contrariando o Plano de Trabalho e a Resolução nº 12/2012-TCE/AM; o valor de R\$ 179,70 descontado da conta específica do convênio, em discordância com a Resolução nº 12/2012-TCE-AM; e a ausência de relatório fotográfico dos 2 veículos adquiridos, conforme exigido pelo art. 38, “b” e “e” da Resolução nº 12/2012-TCE-AM; **8.3. Aplicar multa** ao Sr. Raimundo Carvalho Caldas no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil seis centos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) e fixar prazo de 30 (Trinta) dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, com base no art. 54, VI, da Lei Estadual nº 2423/1996, c/c art. 308, VI, da Resolução nº 04/2022, destinado ao órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.4. Considerar em Alcance** por Responsabilidade Solidária o Sr. Raimundo Carvalho Caldas no valor de 179,70 (cento e setenta e nove reais e setenta centavos) e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE, nos termos do art. 304, inciso III, da Resolução nº 04/2002-TCE-AM, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5670 – outras indenizações – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM”, órgão Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, “a”, da Lei nº 2423/96 – LOTCE/AM c/c o art.308, § 3º, da Res. nº 04/02 – RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é





obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável. **PROCESSO Nº 12390/2020.** Representação formulada pela Secretaria de Controle Externo (SECEX-TCE/AM), oriunda de Manifestação da Ouvidoria nº 108/2020, em face da Secretaria de Estado da Saúde (SUSAM), em virtude de possível acúmulo ilícito de cargos envolvendo a servidora Jucinara Honório da Silva. **Advogado(s):** Fabricio Jacob Acris de Carvalho – nº 9145 e Louise Martins Ferreira - OAB/AM nº 5628. **ACÓRDÃO 325/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da presente representação da SECEX - TCE/AM, por intermédio da Diretoria de Controle Externo de Admissão de Pessoal – DICAPE, oriunda de Manifestação da Ouvidoria nº 108/2020, em face da Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM, em virtude de possível acúmulo ilícito de cargos envolvendo a servidora Sra. Jucinara Honório da Silva, nos termos do art. 288 do RITCE/AM; **9.2. Julgar procedente** a presente representação da SECEX - TCE/AM, por considerar ausente a efetiva contraprestação laboral em um dos cargos efetivos de Assistente Social, matrículas 114652-7C e 114652-7D, pela servidora Sra. Jucinara Honório da Silva; **9.3. Determinar** à Secretaria de Estado da Saúde – SES que no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da intimação da decisão, apresente a conclusão do processo instaurado, a qual deverá indicar, em caso de dano, a sua quantificação; e em seguida, instaurar tomada de contas especial, caso seja comprovado o prejuízo ao erário; **9.4. Dar ciência** a Sra. Jucinara Honorio da Silva, sobre o teor desta Decisão, com cópia do Relatório-Voto e do respectivo Acórdão; **9.5. Dar ciência** ao Ministério Público do Amazonas, em vista dos indícios de improbidade administrativa e prejuízo ao erário (Lei 8.429/92), com cópia do Relatório-Voto e do respectivo Acórdão; **9.6. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as determinações acima. **PROCESSO Nº 13929/2022.** Denúncia formulada pelo Sr. José Eduardo Taveira Barbosa, Vereador do Município de Careiro da Várzea, em desfavor da Prefeitura Municipal de Careira da Várzea, em face de possíveis irregularidades acerca do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 008/2022 – PL, em desfavor também do Secretário de Educação, Sr. Raimundo Sávio Nonato Pereira, por receber vencimentos integrais nas duas cadeiras de professor, embora afastado da sala de aula. **Advogado(s):** Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM nº 4331, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM nº 10428, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM nº 6975, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM nº 6897 e Camila Pontes Torres - OAB/AM nº 12280. **ACÓRDÃO 326/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 5º, inciso XII e art. 11, inciso III, alínea "c", da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da presente denúncia, em desfavor da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, por ter sido formulada sob a égide dos artigos 279 e § 1º, da Resolução nº 004/2002 - TCE-AM; **9.2. Julgar procedente** a presente denúncia formulada pelo Sr. José Eduardo Taveira Barbosa, em desfavor da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, devido ao acúmulo ilegal de 03 cargos públicos, em desacordo ao disposto no art. 37, XVI; **9.3. Dar ciência** ao Sr. Pedro Duarte Guedes,





Prefeito Municipal de Careiro da Várzea e ao Sr. Raimundo Sávio Nonato Pereira, ex-Secretário Municipal de Educação, por meio dos seus advogados constituído nos autos, caso haja; **9.4. Arquivar** o processo após cumpridos os itens anteriores, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 11907/2023.** Prestação de Contas Anual da Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias (SNPH), de responsabilidade do Sr. Jorge de Almeida Barroso, referente ao exercício de 2022. **ACÓRDÃO 327/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 4, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas Anuais da Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias - SNPH, exercício financeiro de 2022, sob a responsabilidade do Sr. Jorge de Almeida Barroso, na qualidade de Diretor-Presidente do órgão, nos termos do art. 22, II, da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c o art. 188, §1º, II, do Regimento Interno deste Tribunal. **10.2. Determinar** à Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias – SNPH que: **10.2.1.** Cumpra com rigor os prazos de remessa dos balancetes mensais, via sistema e-Contas; **10.2.2.** Integre os sistemas necessários para correção das inconsistências do Achado de Auditoria nº 07, ou promova a conciliação dos relatórios, esclarecendo eventuais divergências até o saneamento integral da restrição; **10.2.3.** Mantenha toda a documentação pertinente à prestação de contas na sede da autarquia, disponibilizando-a às Comissões de Inspeções; **10.3. Determinar** à próxima Comissão de Inspeção que verifique o saneamento das duas restrições remanescentes; **10.4. Dar ciência** ao Sr. Jorge de Almeida Barroso, sobre o teor desta Decisão, com cópia do Relatório-Voto e do respectivo Acórdão; **10.5. Arquivar** o processo após cumpridas as determinações acima. **PROCESSO Nº 14281/2023.** Tomada de Contas Anuais da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h José Rodrigues - Cidade Nova, de responsabilidade da Sra. Lara Luiza Farias Castro, referente ao exercício de 2022. **ACÓRDÃO 328/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar irregular** as Contas da Unidade de Pronto Atendimento José Rodrigues, exercício de 2022, sob a responsabilidade da Sra. Karla Sombra Braga Damasceno com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 19, inciso II; 22, III, “a” e “b” da Lei Estadual n. 2423/96, c/c artigo 5º, inciso I, da Resolução nº 04/02; **10.2. Aplicar multa** a Sra. Karla Sombra Braga Damasceno no valor de 1.706,80 (Hum mil e setecentos e seis reais e oitenta centavos) e fixar prazo de 60 (Sessenta) dias para que a responsável recolha o valor da MULTA, nos termos do art. 54, I, “a” da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002 do TCE/AM referente ao constante atraso na submissão dos balancetes mensais através do Sistema e-Contas, na esfera Estadual, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508– Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.3. Aplicar multa** a Sra. Lara Luiza Farias Castro Fernandes no valor de





13.654,39 (Treze mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) e fixar prazo de 60 (Sessenta) dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, nos termos do art. 54, VI, da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002 do TCE/AM, devido à submissão tardia da Prestação de Contas Anual, que resultou na abertura desta Auditoria de Contas, na esfera Estadual, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.4. Determinar** à origem que: **10.4.1** Abstenha-se de efetuar despesas de natureza indenizatória e despesas em violação à legislação de licitações e contratos; **10.4.2.** Estabeleça um controle rigoroso dos bens móveis e imóveis da instituição; **10.4.3.** Tome as medidas necessárias junto à Secretaria de Saúde para regularizar o quadro de pessoal e os serviços terceirizados na unidade. /===/ Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Ordinária, às 11h34, convocando outra para o décimo segundo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, à hora regimental.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de abril de 2024.



BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno

ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2024.

Ao décimo segundo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 11h05, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**, **LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA**; Excelentíssimos Senhores Auditores **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**, **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**, **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**; Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral **FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA**; Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas





ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA (para manifestação no Processo nº 11.688/2023). /===/ **AUSENTES:** Excelentíssimo Senhor Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, por motivo de férias; Excelentíssimo Senhor Auditor **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**, por motivo de viagem institucional. /===/ Havendo número legal, a Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 7ª Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA:** Aprovada, sem restrições, a Ata da 5ª Sessão Ordinária, realizada em 27/02/2024. /===/ **LEITURA DE EXPEDIENTE:** Não houve. /===/ **INDICAÇÕES E PROPOSTAS:** Não houve. /===/ **JULGAMENTO ADIADO: CONSELHEIRO-RELATOR: MARIO MANOEL COELHO DE MELLO (COM VISTA PARA CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO).** Nesta fase de julgamento assumiu a presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luís Fabian Pereira Barbosa, em face da vista dos autos concedida a Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos. **PROCESSO Nº 15.146/2021 (APENSOS: 10.512/2017)** - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Gean Campos de Barros, em face do Acórdão nº 454/2020 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 10.512/2017. **CONCEDIDO VISTA DOS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO.** Nesta fase de julgamento retornou à presidência dos trabalhos a Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos. **CONSELHEIRO-RELATOR: MARIO MANOEL COELHO DE MELLO (COM VISTA PARA CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA).** **PROCESSO Nº 12.490/2023 (APENSOS: 13.465/2019)** - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. José Augusto de Melo Neto, Secretário Executivo Adjunto da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino Desporto SEDUC, à época, em face do Acórdão Nº 165/2023 – TCE – Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo 13465/2019. **Advogado(s):** Américo Valente Cavalcante Júnior - OAB/AM 8540, Andreza da Costa Paes - 12353 e Monica Araújo Risuenho de Souza - OAB/AM 7760. **ACÓRDÃO Nº 362/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria** com desempate da Presidência, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso Ordinário interposto pelo Sr. José Augusto de Melo Neto, Secretário Executivo Adjunto da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino Desporto SEDUC, à época, em face do Acórdão Nº 165/2023 – TCE – Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo 13465/2019 (apenso), que julgou ilegal e Irregular a Tomada de Contas referente à 1ª e 2ª Parcelas do Termo de Convênio nº 68/2015, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - SEDUC e a Prefeitura Municipal de Carauari, com aplicação de multa ao Recorrente, por preencher os requisitos de admissibilidade dos arts. 59, I, e 60, da lei n. 2423/1996 (LO-TCE/AM) c/c art. 151, parágrafo único, da Resolução n. 04/2002- TCE/AM; **8.2. Dar Provimento Parcial** ao recurso ordinário interposto pelo Sr. José Augusto de Melo Neto, Secretário Executivo Adjunto da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino Desporto SEDUC, à época, em face do Acórdão Nº 165/2023 – TCE – Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo 13465/2019 (apenso), pelas razões expostas na fundamentação do voto, reformando parcialmente o referido decisório no sentido de: **8.2.1.** Modificar a redação dos itens 8.1 e 8.2 do aludido dispositivo, nos seguintes moldes: 8.1. Julgar Legal o Termo de Convênio nº 68/2015 firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - SEDUC, sob a responsabilidade do Secretário Executivo Adjunto, à época, Sr. José Augusto de Melo Neto e a Prefeitura Municipal de Carauari, conforme art. 1º, XVI da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c art. 5º, XVI da Resolução nº 04/2002- TCE/AM; 8.2. Julgar Irregular a Prestação de Contas referentes à 1ª e 2ª Parcela do Termo de Convênio nº 68/2015, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - SEDUC e a Prefeitura Municipal de Carauari, com fundamento no art. 22, inciso II,





da Lei Estadual nº 2.423/96; **8.2.2.** Excluir os itens 8.3 e 8.4; **8.2.3.** Manter os demais itens do decisório indigitado, que serão acompanhados pelo Relator originário; **8.3. Dar ciência** ao Sr. José Augusto de Melo Neto por meio de seus advogados, se for o caso, nos termos regimentais, encaminhando-lhe cópia do Relatório/Voto e do seguinte Acórdão; **8.4. Arquivar** o processo após cumprimento. *Vencido o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Mario Manoel Coelho de Mello que votou no sentido de conhecimento do recurso, provimento, ciência ao recorrente e determinação.* **Declaração de impedimento:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto (art. 65 do Regimento Interno). **CONSELHEIRO-RELATOR: MARIO MANOEL COELHO DE MELLO (COM VISTA PARA CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO). PROCESSO Nº 13.312/2023 (APENSOS: 13.263/2021 e 10.543/2018)** - Recurso de Revisão interposto pela Sra. Waldívia Ferreira Alencar, ex-secretária da SEINFRA, em face do Acórdão nº 1957/2022 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 13.263/2021. **ACÓRDÃO Nº 363/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Revisão interposto pela Sra. Waldívia Ferreira Alencar, ex-secretária da SEINFRA, em face do Acórdão nº 1957/2022 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 13.263/2021 (apenso), para, no mérito; **8.2. Dar Provimento** ao Recurso de Revisão interposto pela Sra. Waldívia Ferreira Alencar, ex-secretária da SEINFRA, em face do Acórdão nº 1957/2022 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 13.263/2021 (apenso), no sentido de reconhecer a ocorrência da prejudicial para o fim de, nos termos do art. 487, II, do CPC, aplicado subsidiariamente por força do art. 127 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, extinguir o feito originário, com resolução de mérito, em razão da Tomada de Contas do Convênio nº 013/2010, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento do Amazonas (CIAMA) e a Prefeitura Municipal de Caapiranga, tendo como interveniente a Secretaria de Estado da Infraestrutura (SEINFRA), ter sido atingida pelo instituto da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, conforme Tema nº 899 e outros precedentes do STF e demais Tribunais Pátrios, em virtude de ter transcorrido mais de 05 anos entre o marco inicial para contagem da prescrição e a efetiva apresentação das contas conveniais perante esta Corte; pelo princípio da simetria, consubstanciado no art. 75 da CFRB/88; nos termos ainda, do que prevê a ADI 5509/CE, conforme dicção da Resolução TCU nº 344 em seu art. 8º e, por fim, sob a recomendação extraída da proposta normativa constante da Nota Recomendatória ATRICON-IRB-CNPTC-ABRACOM nº 02/2023. **8.3. Dar ciência** à Sra. Waldívia Ferreira Alencar, Secretária da SEINFRA, à época, e aos demais interessados, nos termos regimentais, encaminhando-lhes cópia do Relatório/Voto e do seguinte Acórdão; **8.4. Determinar** o envio dos autos apensos originários (Processo nº 10.543/2018), após o cumprimento dos itens supracitados, nos termos e prazos regimentais, para o Relator competente para fins de acompanhar o cumprimento do decisório. *Vencido o voto-vista do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa que votou no sentido de conhecimento da revisão, indeferimento, ciência e arquivamento.* **Declaração de impedimento:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro e Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto (art. 65 do Regimento Interno). **CONSELHEIRO-RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO (COM VISTA PARA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS).** Nesta fase de julgamento assumiu a presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, em face da vista dos autos concedida a Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos. **PROCESSO Nº 17.335/2021** - Representação oriunda da Manifestação nº 706/2021 – Ouvidoria, referente a suposta irregularidade na execução do Contrato nº 173/2021, decorrente do Pregão Presencial nº 26/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo. **Advogado(s):** Humberto Filipe Pinheiro Pedrosa - OAB/AM 13037. **ACÓRDÃO Nº 360/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados,





ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** a Representação oriunda da Manifestação nº 706/2021 - Ouvidoria e encampada pela Secex-TCE/AM, uma vez que preenchidos os requisitos previstos no art. 288, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM; **9.2. Julgar Parcialmente Procedente** a Representação oposta em face da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, sob a responsabilidade da Sra. Patrícia Lopes Miranda, pois que restou comprovado o descumprimento do art. 8º, §§ 1º e 2º da Lei nº 12.527/2011, pela ausência de disponibilização no Portal da Transparência Municipal dos documentos relativos ao Pregão Presencial nº 26/2021 e os contratos dele decorrentes; **9.3. Aplicar Multa** à Sra. Patricia Lopes Miranda, Prefeita Municipal de Presidente Figueiredo, no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), pelo descumprimento do art. 8º, §§ 1º e 2º da Lei nº 12.527/2011 e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERE autorizada, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **9.4. Conceder Prazo** à Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo de 60 (sessenta) dias para que regularize e atualize do Portal da Transparência do município quanto às informações das licitações e contratos; **9.5. Recomendar** à Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo que se abstenha de prorrogar contratos, caso existam, com base no Pregão Presencial nº 026/2021; **9.6. Determinar** o apensamento desta Representação ao processo de prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, referente ao exercício de 2021, para que a comissão de inspeção acompanhe o cumprimento desta Decisão, uma vez que a permanência da impropriedade poderá ensejar na emissão de parecer prévio pela desaprovação das contas; **9.7. Dar ciência** desta Decisão à Representante, à Sra. Patricia Lopes Miranda, Prefeita Municipal de Presidente Figueiredo, e respectivo Advogado; **9.8. Arquivar**, após o cumprimento dos itens anteriores, nos termos da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM. Nesta fase de julgamento retornou à presidência dos trabalhos a Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos. /===/ **JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRO-RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO. PROCESSO Nº 14.228/2023 (APENSOS: 14.294/2022)** - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Edson de Paula Rodrigues Mendes, em face do Acórdão n.º 141/2023-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo 14294/2022. **RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO. PROCESSO Nº 15.196/2023 (APENSOS: 11.283/2022)** - Recurso Ordinário interposto pela Sra. Silvana Teixeira de Souza Assis em face do Acórdão nº 1658/2023-TCE-Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 11.283/2022. **Advogado(s):** Nazira Marques de Oliveira - OAB/AM 8707. **ACÓRDÃO Nº 329/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no





sentido de: **8.1. Conhecer** do presente Recurso Ordinário interposto pela Sra. Silvana Teixeira de Souza Assis em face do Acórdão nº 1658/2023-TCE-Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 11283/2022, que tratou da Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 05/2019- SEPROR, nos termos do art. 59, I e 61, §§ 1º e 2º, “b”, da Lei nº 2423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c arts. 145 I, II, III e 151, 152 e 153, §3º, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM); **8.2. Dar provimento parcial** ao Recurso Ordinário interposto pela Sra. Silvana Teixeira de Souza Assis em face do Acórdão nº 1658/2023-TCE-Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 11283/2022, que tratou da Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 05/2019-SEPROR, no sentido de reformar o *decisum* para: **8.2.1.** excluir a Sra. Silvana Teixeira de Souza Assis da condição de Responsável; **8.2.2.** excluir os itens 8.3, 8.5 e 8.9 do Acórdão nº 1658/2023-TCE-Primeira Câmara; **8.2.3.** determinar a reabertura da instrução processual dos autos nº 11283/2022 em favor da Associação do Desenvolvimento Humano Cultural e Social – Mãos Solidárias, para a regular notificação do Sr. Devilson da Silva Matos, para exercício do contraditório; **8.3. Determinar** à Secretaria do Pleno que officie à Recorrente sobre o teor do Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Pleno. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Convocado Alípio Reis Firmo Filho (art. 65 do Regimento Interno). **PROCESSO Nº 15.534/2023 (APENSOS: 12.330/2020)** - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Francisco Andrade Braz em face do Acórdão nº 07/2023-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 12.330/2020. **Advogado(s):** Juarez Frazão Rodrigues Júnior - OAB/AM 5851. **ACÓRDÃO Nº 330/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Francisco Andrade Braz em face do Acórdão nº 07/2023-TCE-Tribunal Pleno, parte integrante do Parecer Prévio nº 07/2023-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 12330/2020, por preencher os requisitos de admissibilidade dos arts. 59, IV, e 65, *caput*, da Lei nº 2423/1996 (LO-TCE/AM) c/c o art. 157, *caput*, e §2º da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM); **8.2. Negar provimento** ao Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Francisco Andrade Braz em face do Acórdão nº 07/2023-TCE-Tribunal Pleno, parte integrante do Parecer Prévio nº 07/2023-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 12330/2020, mantendo-se todas as disposições constantes no *Decisum*; **8.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que officie ao Recorrente sobre o teor do Acórdão, acompanhando cópia do Relatório-Voto para conhecimento e cumprimento. **PROCESSO Nº 13.089/2017** - Embargos de Declaração interpostos pelo Sr. Raimundo Carlos Góes Pinheiro, ex-Prefeito do Município de Maués, em face do Acórdão n.º 5/2024 – TCE – Tribunal Pleno, exarado no bojo da Representação para apurar possível ilegalidade na execução da obras na Comunidade São Pedro, Comunidade Santo Antônio, Comunidade Jesus Me Deu e Comunidade Nossa Senhora de Fátima-Canarana. **ACÓRDÃO Nº 331/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** dos presentes embargos de declaração opostos pelo Sr. Raimundo Carlos Góes Pinheiro, ex-Prefeito do Município de Maués. **7.2. Negar provimento** no mérito, aos presentes embargos de declaração opostos pelo Sr. Raimundo Carlos Góes Pinheiro, por ausência dos pressupostos exigidos no art. 148, do RITCE/AM, mantendo-se na íntegra o Acórdão n.º 5/2024–TCE–Tribunal Pleno, às fls. 830/832 dos autos. **7.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que officie o Embargante sobre o teor do Acórdão, acompanhando Relatório e Voto para conhecimento. **PROCESSO Nº 15.877/2020** - Representação com pedido de Medida Cautelar formulada pela empresa P e G Comércio e Serviços de Informática Ltda., em face da Comissão Geral de Licitação





do Município de Itacoatiara, em razão de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 018/2020. **Advogado(s):** Ramon da Silva Caggy - OAB/AM 15715. **ACÓRDÃO Nº 332/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que acatou em sessão o voto-destaque do Conselheiro Erico Xavier Desterro e Silva, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da presente Representação apresentada pela empresa P e G Comércio e Serviços de Informática Ltda., por preencher os requisitos do art. 288 da Resolução nº 04/2002. **9.2. Julgar procedente** a presente representação/denúncia do Sr. P e G Comércio e Serviços de Informática Ltda. **9.3. Aplicar multa** ao Sr. Antônio Peixoto de Oliveira no valor de R\$13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera municipal para a Prefeitura Municipal de Itacoatiara através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável. *Vencido o voto-destaque proferido em sessão pelo Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, que acompanhou o voto originário de relator sem aplicação da multa.* **PROCESSO Nº 11.477/2023** - Prestação de Contas Anual do Fundo Especial da Câmara Municipal de Manaus – FECMM, referente ao exercício de 2022, sob responsabilidade do Sr. David Valente Reis. **CONCEDIDO VISTA DOS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.** **PROCESSO Nº 14.129/2023** - Representação com pedido de Medida Cautelar formulada pela empresa Indra Comércio de Máquinas e Motores Ltda., em face da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, em razão de possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 043/2023. **Advogados:** Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428, Any Gresy Carvalho da Silva - OAB/AM 12438 e Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897. **ACÓRDÃO Nº 333/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que acatou em sessão o voto-destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da presente representação apresentada pela Empresa Indra Comércio de Máquinas e Motores Ltda; **9.2. Julgar Procedente** a presente representação face às irregularidades praticadas no Pregão Presencial nº 043/2023 da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant; **9.3. Aplicar Multa** ao Sr. **Luigge Henrique Andrade Corrêa**, no valor de **R\$ 13.654,39**, com fulcro no art. 308, VI da Resolução n. 04/2002 TCE/AM c/c art. 54, VI da lei nº 2423/1996, por descumprimento ao que preconiza o art. 37 da CF/88, art. 3º, §1º, I, da Lei 8.666/1993, art. 6º, I, art. 7º, VI, art. 8º, §1º, IV, § 2º, VI da Lei 12.527/20211 (LAI), bem como o art. 48, §1º, inciso II e art. 48-A, inciso I da LC 101/2000 (LRF) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o





código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **9.4. Notificar** o representado para que tome ciência do julgado. **PROCESSO Nº 15.541/2022** - Auditoria de Levantamento realizada pelo Departamento de Auditoria em Saúde (DEAS-TCE/AM) sobre o processo de planejamento, transparência e controle social na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) na Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte. **Advogado(s):** Diego Rossato Botton - OAB/AM A495. **ACÓRDÃO Nº 334/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Aprovar** a Auditoria de Levantamento realizada pelo DEAS a respeito do processo de planejamento, transparência e controle social na gestão do SUS na Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte. **9.2. Determinar** à Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte que: **9.2.1.** Atue em conjunto com o Conselho municipal de saúde e direção municipal do SUS, processo administrativo no âmbito da prefeitura para a juntada de todos os atos praticados para a realização da conferência municipal de saúde por meio do sistema de processo administrativo utilizado pela prefeitura. **9.2.2.** Providencie, em articulação com o conselho municipal de saúde, que seja realizada a conferência municipal de saúde para a construção das diretrizes que nortearão a elaboração do planejamento em saúde do município, considerando que o requisito de legitimidade e, portanto, de validade do orçamento da saúde perpassa pela observância ao procedimento legal estabelecido para elaboração do plano plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual. Por conseguinte, poder-se-ão reputar-se ilegítimas as despesas com ações e serviços públicos de saúde para fins de cômputo do limite mínimo na forma do art. 2º, II, da Lei Complementar nº 141 de 2012. **9.2.3.** Providencie que a direção do SUS e o conselho municipal de saúde sejam informados acerca da previsão orçamentária plurianual da saúde para a construção das ações de custeio e investimento das ações e serviços públicos de saúde que constarão do plano municipal de saúde. **9.2.4.** Realize a conferência de saúde, construção do plano de saúde e o projeto de lei do PPA na área da saúde nesta ordem. **9.2.5.** Utilize as diretrizes, objetivos, metas, indicadores do plano municipal de saúde para a elaboração do projeto de lei do PPA na área da saúde. **9.2.6.** Elabore o PPA com programas e ações que possam ser quantificados por meio de meta física e financeira na forma prescrita pelo TC por meio da nota técnica número 03/2022/DEAS/SECEX disponível no endereço https://www2.tce.am.gov.br/wpcontent/uploads/2022/03/NOTA-TECNICA-N03_2022_ELABORACAODO-PdaLRFPA-SAUDE.pdf; **9.3. Determinar** à Direção Municipal de SUS (Secretaria Municipal de Saúde) que: **9.3.1.** Abra processo administrativo para a realização da conferência municipal de saúde, a fim de dar oficialidade ao procedimento, e nele inclui todos os atos, registros e documentos elaborados durante sua realização. **9.3.2.** Desenvolva, em conjunto com o conselho municipal de saúde, ações de educação permanente em saúde em que se explique a população do que se trata a conferência municipal de saúde e da importância da participação da comunidade no processo de planejamento da saúde no município. **9.3.3.** Verifique, em conjunto com o conselho municipal através da conferência municipal de saúde, a inclusão na pauta de debates da conferência de saúde as ações para a saúde previstas no plano de governo de gestão protocolado junto à justiça





eleitoral considerando que estas refletem as prioridades eleitas pela população. **9.3.4.** Para a realização da conferência de saúde, em conjunto com o conselho municipal de saúde através da comissão organizadora, trabalhar na execução de atividades que visem dar visibilidade e estímulo à participação da sociedade no evento. Essa atividade pode ser feita por meios eletrônicos e material impresso para distribuição à população, bem como, palestras e outras atividades educativas em escolas, centros comunitários, entidades filantrópicas e outros segmentos representativos da sociedade civil. **9.3.5.** Para a realização da conferência de saúde, em conjunto com o conselho municipal de saúde através da comissão organizadora, elaborar as normas de funcionamento do processo de escolha (eleição) dos delegados considerando: 1- a definição do número de delegados; 2- abertura de processo de eleição; 3- as regiões do município que terão representação no colegiado dos delegados; 4- a ampla participação de instituições e associações representativas dos usuários; 5- observância à paridade de 50% de representantes dos usuários, 25% da gestão e 25% dos trabalhadores da saúde. **9.3.6.** Para a realização da conferência de saúde em conjunto com o conselho municipal de saúde através da comissão organizadora, verifique a dotação disponível e elabore o orçamento para a realização da conferência, indicando se minimamente o programa, a ação orçamentária, a natureza da despesa e a fonte dos recursos. Sugere-se seguir as diretrizes já normatizadas pelo TCE/AM para a construção do quadro de detalhamento das despesas conforme modelo constante da nota técnica número 04/2002/DEAS/ SECEX que pode ser acessada no endereço https://www2.tce.am.gov.br/wpcontent/uploads/2022/03/NOTA-TECNICA-No04_2022_quadro_dedetalhamento-da-despesa.pdf; **9.3.7.** para a realização da conferência de saúde, em conjunto com o conselho municipal de saúde através da comissão organizadora, elabora em minuta do decreto, bem como as portarias para a publicação das decisões do conselho municipal de saúde. **9.3.8.** Para a realização da conferência de saúde, em conjunto com o conselho municipal de saúde através da comissão organizadora, realize registro em ata ou documento similar dos resultados das decisões realizadas na conferência municipal de saúde. **9.3.9.** Para a conferência de saúde, em conjunto com o conselho municipal de saúde, providencie que os atos da gestão especificamente neste caso o relatório final da conferência de saúde, sejam devidamente publicados em página oficial da prefeitura e ou da Secretaria municipal de saúde na internet a fim de garantir a visibilidade e transparência da gestão do SUS. **9.3.10.** Para a realização da conferência em saúde, em conjunto com o conselho municipal de saúde através da comissão organizadora, adotar medidas para dar ampla publicidade à realização da conferência municipal de saúde. **9.3.11.** Elabore o plano municipal de saúde com base nas diretrizes aprovadas pelo conselho municipal de saúde e conferência municipal de saúde providenciando que a construção do planejamento esteja revestida da oficialidade necessária no âmbito de um processo administrativo em que sejam formalizados os atos praticados pela gestão, conselho de saúde e conferência de saúde. **9.3.12.** Em conjunto com o conselho municipal de saúde, garantir a participação popular no processo de construção do plano municipal de saúde mediante a realização de atividades de incentivo à participação popular e realização de audiências públicas apresentado à população informações relativas à: 1- orçamento para as ações e serviços públicos de saúde à população, 2- ações e serviços públicos de saúde sob responsabilidade do município, 3- estrutura do sistema de saúde do município; 4- redes temáticas de atenção à saúde; 5- questões relacionadas a regionalização e a inserção do município na organização das redes temáticas prioritárias; 6- condições sócio sanitárias da população; 7- fluxo de acesso aos usuários e de eventos sanitários recorrentes e sua localização, bem como o fluxo assistencial; 8- gestão do trabalho, tais como, quantidade de trabalhadores de acordo com os serviços e as redes temáticas; 9- ações em educação permanente, em especial para o esclarecimento a seus direitos como usuário e a garantia de sua participação na gestão do SUS. **9.3.13.** Construir o planejamento da saúde no município com base em informações técnicas qualificadas que deem o suporte adequado para o desenvolvimento de atividades que visem atender as necessidades da população de acordo com os normativos do Ministério da saúde. **9.4. Dar ciência** à Câmara Municipal de Atalaia do Norte do Relatório de Auditoria de Levantamento realizado na Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, de fls.52/115 e da





retificação por meio da Informação Conclusiva nº 65/2023-DEAS, às fls.312/323, encaminhando-lhe cópia dos respectivos documentos. **9.5. Arquivar** o processo após o cumprimento do Acórdão. **PROCESSO Nº 11.367/2023** - Denúncia oriunda da Manifestação Nº 450/2022 - Ouvidoria, formulada pelo Sr. Roberto Márcio Nardes Mendes em face da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD, visando averiguar irregularidades no Pregão Eletrônico nº 228/2022 do município de Manaus/AM. **ACÓRDÃO Nº 335/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 5º, inciso XII e art. 11, inciso III, alínea “c”, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação apresentada pela empresa Microtécnica Informática Ltda., por preencher os requisitos do art. 288 da Resolução nº 04/2002. **9.2. Julgar Parcialmente Procedente** a Representação apresentada pela empresa Microtécnica Informática Ltda., em face da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, pelas razões expostas no Relatório-Voto. **9.3. Determinar** à Comissão Municipal de Licitação do Município de Manaus que oportunize diligências de modo a tentar dirimir erro formal com vício sanável. **PROCESSO Nº 11.612/2023** - Prestação de Contas Anual do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação - Fundeb/Tabatinga, de responsabilidade do Sr. Waldeclace Batista dos Santos, referente ao exercício de 2022. **Advogado(s):** Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Any Gresy Carvalho da Silva - OAB/AM 12438, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897, Camila Pontes Torres - OAB/AM 12280 e Maria Priscila Soares Bahia - OAB/AM 16367. **ACÓRDÃO Nº 336/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas Anual do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação - FUNDEB/Tabatinga, no exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. Waldeclace Batista dos Santos, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da CRFB/88, c/c o art. 1º, II; art. 22, II, e art. 24, todos da Lei Estadual nº 2423/96, c/c o art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/02-TCE/AM; **10.2. Aplicar multa** ao Sr. Waldeclace Batista dos Santos, no valor de R\$ 1.706,80 (mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos), nos termos do art. 54, VII, da Lei Orgânica do TCE/AM, Lei n.º 2.423/1996, c/c o art. 308, VII, do Regimento Interno do TCE/AM, Resolução n.º 04/2002, em virtude de impropriedades que não foram sanadas durante a instrução processual, consubstanciadas nos itens 1.1.1, 2.1.1, 3.1.1, 5.1.4 e 5.1.5, do Relatório Preliminar n.º 003-CI-DICAMI/DICOP-TABATINGA e Relatório Conclusivo n.º 243/2023-DICOP. e na fundamentação da presente proposta de voto. O valor dessa multa deverá ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo. **10.3. Recomendar** ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação - FUNDEB/Tabatinga que: **10.3.1.** observe com maior rigor a Res. 13/2009, quanto ao envio das informações obrigatórias junto a PCA; **10.3.2.** seja realizado a implantação do sistema de controle e registro do patrimônio, assim como, realize com mais eficiência o controle físico de entrada e saída de materiais no almoxarifado; **10.3.3.** adote procedimentos de fiscalização/apuração do controle interno em relação a concessão de





diárias; **10.3.4.** observe com maior rigor as exigências da legislação de licitações e contratos, principalmente quanto a indicação do crédito pelo qual ocorrerá a despesa. **10.4. Dar ciência** dos termos do *decisum* ao responsável, Sr. Waldeclace Batista dos Santos, ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação de Tabatinga (Fundeb/Tabatinga), na pessoa de seu atual gestor, assim como ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Tabatinga, Sr. Saul Nunes Bemerguy, por intermédio de seus patronos, cf. Procuração à fl. 804. **PROCESSO Nº 11.771/2023** - Prestação de Contas Anual da Casa Civil, de responsabilidade do Sr. Breno Penha Souza Serra, referente ao exercício de 2022. **ACÓRDÃO Nº 337/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular** a Prestação de Contas do Sr. Breno Penha Souza Serra, Secretário Executivo de Finanças da Casa Civil e Ordenador de Despesas, responsável pela Secretaria de Estado da Casa Civil, referente ao exercício de 2022, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, I, da Lei Estadual n.º 2423/1996, e art. 5º, II e art. 188, §1º, I, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM; **10.2. Dar quitação** ao Sr. Breno Penha Souza Serra, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 2423/1996, c/c art. 189, I, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM; **10.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que promova o arquivamento dos presentes autos. **PROCESSO Nº 14.639/2023** - Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pelo Sr. MATHEUS FELIPE DOS SANTOS LIMA, em face da Prefeitura Municipal de Manaus e Comissão Municipal de Licitação acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico Nº 019/2023 visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de logística, armazenagem e transporte de medicamentos para a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 338/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação apresentada pelo Sr. Matheus Felipe dos Santos Lima, por preencher os requisitos do art. 288 da Resolução nº 04/2002; **9.2. Julgar Parcialmente Procedente** a Representação apresentada pelo Sr. Matheus Felipe dos Santos Lima, em face da Prefeitura Municipal de Manaus, por ausência de previsão de critério de atualização financeira; **9.3. Indeferir** o pedido de medida cautelar apresentado pelo Sr. Matheus Felipe dos Santos Lima, em razão de não estarem presentes os requisitos *fumus Boris iuris* e o *periculum in mora*; **9.4. Determinar** à Prefeitura Municipal de Manaus que em futuros editais elaborados conste na cláusula relativa ao pagamento a previsão de juros e correção monetária em caso de atraso de pagamento por parte da administração, conforme preceitua o art.440, XIV, “C” e “D” da Lei nº 8666/1993. **PROCESSO Nº 14.863/2023** - Representação interposta pelo Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas em desfavor da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itá, para apuração de possíveis irregularidades acerca de ausência de informações referentes a contratos, dispensas de licitações e licitações atinentes à gestão do Município no Portal de Transparência. **ACÓRDÃO Nº 339/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação interposta pelo Ministério Público de Contas, por preencher os requisitos necessários para tal; **9.2. Julgar Procedente** da Representação interposta pelo Ministério Público de Contas, por preencher os requisitos do art. 288





da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, em razão das irregularidades no Portal da Transparência a respeito de contratos, dispensas de licitações e licitações atinentes à gestão do município, fato informado na petição inicial e constatado ao longo dos presentes autos; **9.3. Aplicar Multa** ao Sr. Walder Ribeiro da Costa, no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), com base no art. 1º, XXVI, 52 e 54, VI, da Lei nº 2423/1996 c/c o art. 308, VI, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, por ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza fiscal, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, por infração à legislação relativa à transparência das contas da Administração Pública, notadamente o art. 8º da Lei nº 12527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e o art. 48-A da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não dando publicidade de seus atos de gestão no Portal da Transparência, dificultando o acesso da sociedade à informação, e fixar prazo de 30 (trinta) dias, para que o responsável recolha o valor da multa, mencionado no item 03, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **9.4. Recomendar** à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Içá, que atualize as informações do Portal da Transparência e adote uma rotina de atualização dos dados tempestivamente, de forma que cumpra integralmente o art. 48 da Lei nº 101/2000; **9.5. Determinar** à Diretoria de Controle Externo de Tecnologia da Informação – DICETI, que promova o monitoramento do Portal da Transparência Pública da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Içá, quanto à obrigatoriedade de transparência ativa e passiva do referido órgão, para que se evite reincidência das ações constantes nesta Representação; **9.6. Determinar** que seja encaminhada a cópia do Acórdão ao Representado, bem como cópia do Laudo Técnico nº 197/2023- DICAMI, do Parecer Ministerial nº 8684/2023-MPC-EMFA e do Relatório/Voto que fundamentou o decisório, para que tome conhecimento dos seus termos; **9.7. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que officie ao representante, dando-lhe ciência do teor da decisão do Egrégio Tribunal Pleno. **PROCESSO Nº 14.864/2023** - Representação interposta pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas de Contas em desfavor da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, para apuração de possíveis irregularidades no Portal de Transparência acerca de contratos, dispensas de licitações e licitações atinentes à gestão do município. **ACÓRDÃO Nº 340/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação interposta pelo Ministério Público de Contas, por ter preenchido os requisitos para tal; **9.2. Julgar Procedente** a Representação interposta pelo Ministério Público de Contas, por preencher os requisitos do art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, em razão das irregularidades no Portal da Transparência a respeito de contratos, dispensas de licitações e licitações atinentes à gestão do município, fato informado na petição inicial e constatado ao longo dos presentes autos; **9.3. Aplicar Multa** ao Sr. Denis Linder Rojas de Paiva, no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), com base no art. 1º, XXVI, 52 e 54, VI, da Lei nº 2423/1996 c/c o art. 308, VI, da





Resolução TCE/AM nº 04/2002, por ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza fiscal, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, por infração à legislação relativa à transparência das contas da Administração Pública, notadamente o art. 8º da Lei nº 12527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e o art. 48-A da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não dando publicidade de seus atos de gestão no Portal da Transparência, dificultando o acesso da sociedade à informação, e fixar prazo de 30 (trinta) dias, para que o responsável recolha o valor da multa, mencionado no item 03, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **9.4. Recomendar** à Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, que atualize as informações do Portal da Transparência e adote uma rotina de atualização dos dados tempestivamente, de forma que cumpra integralmente o art. 48 da Lei nº 101/2000; **9.5. Determinar** à Diretoria de Controle Externo de Tecnologia da Informação – DICETI, que promova o monitoramento do Portal da Transparência Pública da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, quanto à obrigatoriedade de transparência ativa e passiva do referido órgão, para que se evite reincidência das ações constantes nesta Representação; **9.6. Determinar** que seja encaminhada a cópia do Acórdão ao representado, bem como cópia do Laudo Técnico nº 198/2023- DICAMI, do Parecer Ministerial nº 8687/2023-MPC-EMFA e do Relatório/Voto que fundamentou o decisório, para que tome conhecimento dos seus termos; **9.7. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que officie ao representante, dando-lhe ciência do teor da decisão do Egrégio Tribunal Pleno. **CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.** Nesta fase de julgamento assumiu a presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto, em face do impedimento da Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos. **PROCESSO Nº 11.468/2022** - Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Iranduba, de responsabilidade do Sr. José Augusto Ferraz de Lima, referente ao exercício de 2021. **CONCEDIDO VISTA DOS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.** Nesta fase de julgamento retornou à presidência dos trabalhos a Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos. **PROCESSO Nº 10.019/2012 (APENSOS: 15.868/2021)** - Prestação de Contas do Sr. José Ribamar Fonte Beleza, Prefeito Municipal de Barcelos, referente ao exercício de 2011. **CONCEDIDO VISTA DOS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.** Nesta fase de julgamento assumiu a presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, em face do impedimento da Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos. **PROCESSO Nº 10.912/2023** - Representação interposta pela Secretaria Geral do Controle Externo (SECEX-TCE/AM) contra a Prefeitura Municipal de Tefé, para apuração de possíveis irregularidades acerca do portal de transparência do município quanto a desatualização e falta de informações referente aos servidores públicos. **Advogado(s):** Isaac Luiz Miranda Almas - OAB/AM 12199, Mariana Pereira Carlotto - OAB/AM 17299 e Tycianne Larissa Vasconcelos Dias Marie - OAB/AM 10727. **ACÓRDÃO Nº 341/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV,





alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** nos termos do art. 288 da Resolução 04/02-TCE/AM, a Representação formulada pela Secretaria de Controle Externo desta Corte de Contas – SECEX - TCE/AM, oriunda da Manifestação da Ouvidoria nº 36/2023, em face da Prefeitura Municipal de Tefé; **9.2. Julgar Procedente** a Representação formulada pela Secretaria de Controle Externo desta Corte de Contas – SECEX - TCE/AM, em face da Prefeitura Municipal de Tefé, de responsabilidade do Sr. Nicson Marreira Lima, prefeito municipal, faça a confirmação de irregularidades cometidas no Portal da Transparência, em afronta à Lei nº 12527/2011; **9.3. Aplicar Multa** ao Sr. Nicson Marreira Lima, no valor de 15.000,00, faça a confirmação de irregularidades cometidas no Portal da Transparência, em afronta à Lei nº 12527/2011 e fixar prazo de 30 (trinta) dias, para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **9.4. Notificar** o Sr. Nicson Marreira Lima, pessoalmente e seus patronos, com cópia do Relatório/Voto e o Acórdão para ciência do decisório e, para querendo, apresentar o devido recurso; **9.5. Determinar** ao SEPLENO, que oficie o Ministério Público do Estado para que tome ciência do julgado, a fim de que adote providências para apuração de improbidade administrativa do representado, Sr. Nicson Marreira Lima. **Declaração de impedimento:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (art. 65 do Regimento Interno). **PROCESSO Nº 12.004/2023** - Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de Uarini, de responsabilidade da Sra. Orivane Cordovil Lopes, referente ao exercício de 2022. **Advogado(s):** Francisca Helena de Souza da Silva - OAB/AM 12420. **ACÓRDÃO Nº 342/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de Uarini, referente ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade da Sra. Orivane Cordovil Lopes, Secretária Municipal de Saúde, conforme o art. 22, inciso III, alínea “a”, “b” c/c art. 25, da Lei nº 2.423/96-LO/TCE), considerando as ocorrências das restrições sobreditas e não sanadas desta instrução; **10.2. Aplicar Multa** ao Sra. Orivane Cordovil Lopes, no valor de 15.000,00, em face do disposto nos itens 11, 13, 15, 18, 20, 24, 26, 31, 35, 38, 40, 43, 46, 49, 52, 54, 56, 58, 60, 62, 64, e 66 deste Voto, e fixar prazo de 30 (trinta) dias, para que o responsável recolha o valor da multa na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da





cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.3. Determinar** à origem que adote os procedimentos legais para que não incorram em diferenças entre os Balanços Financeiros e o que se encontra inscrito na Dívida Flutuante, cumprindo regularmente o disposto na Lei nº 4.320/64; **10.4. Recomendar** ao Fundo Municipal de Saúde de Uarini no sentido de cumprir com rigor os prazos de remessa dos balancetes mensais, via Sistema e-Contas, em cumprimento aos normativos legais desta Corte de Contas; **10.5. Notificar** a Sra. Orivane Cordovil Lopes, por meio do seu representante legal, com cópia do Relatório/Voto, e o Acórdão para ciência do decisório e, para querendo, apresentar o devido recurso; **10.6. Determinar** à DICAPE que verifique a impropriedade descrita no item 38 deste Voto (achado nº 10, do Relatório Conclusivo nº 239/2023- DICAMI) que constatou a existência de servidores, com indícios de acúmulo de Cargos Públicos, no Fundo Municipal de Saúde de Uarini e outros Entes do Estado do Amazonas, contrariando o artigo 37, incisos II e XVI, da Constituição Federal/88. **Declaração de impedimento:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (art. 65 do Regimento Interno). **PROCESSO Nº 14.278/2023** - Fiscalização de Atos de Gestão, referente ao exercício de 2021, do município de Codajás, sob responsabilidade do Sr. Antônio Ferreira dos Santos, na condição de Prefeito e ordenador de despesas, em cumprimento ao Acórdão Nº 80/2023 – TCE - Tribunal Pleno, exarado na apreciação da Prestação de Contas Anual da Prefeitura de Codajás, referente ao exercício 2021. **Advogado(s):** Isaac Luiz Miranda Almas - OAB/AM 12199, Mariana Pereira Carlotto - OAB/AM 17299, Tycianne Larissa Vasconcelos Dias Marie – OAB/AM 10727. **ACÓRDÃO Nº 366/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída arts. 5º, II e 11, III, “A” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar legal** as despesas decorrentes dos Atos de Gestão do Sr. Antônio Ferreira dos Santos, Prefeito Municipal de Codajás, referente ao exercício de 2021, em observância ao art. 71, II, da Constituição Federal e do art. 40, inciso II, da Constituição do Estado do Amazonas c/c art. 2º, da Lei Orgânica nº 2.423/96; **10.2. Recomendar** à Prefeitura Municipal de Codajás a realização de concurso público para provimento dos cargos elencados no achado 07 do relatório da DICAMI, às fls. 1554 a 1577; **10.3. Oficiar** a Câmara Municipal de Codajás, com cópia do Acórdão para ciência do decisório; **10.4. Notificar** o Sr. Antônio Ferreira dos Santos, pessoalmente e aos seus patronos, com cópia do Relatório/Voto e o Acórdão para ciência do decisório. **Declaração de impedimento:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (art. 65 do Regimento Interno). Nesta fase de julgamento retornou à presidência dos trabalhos a Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos. **PROCESSO Nº 16.526/2023 (APENSOS: 10.745/2023)** - Recurso Ordinário interposto pelo Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo – SISPREV, reformando o Acórdão nº 779/2023 – TCE – Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo 10.745/2023. **Advogado(s):** Cláudio Guilherme Lima de Mendonça - OAB/AM 15371. **ACÓRDÃO Nº 343/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo – SISPREV; 8.2. Dar Provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Sistema





de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo – SISPREV, reformando o Acórdão nº 779/2023 – TCE – Segunda Câmara, para: a) Julgar legal a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Alexandrina Ribeiro Ramos, matrícula nº 494, no cargo de Professora Nível I-H, da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo; b) Determinar seu registro; 8.3. Notificar o Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo – SISPREV e interessada com cópia do Relatório/Voto e o sequente Acórdão para que tome ciência do decisório. **PROCESSO Nº 16.697/2023 (APENSOS: 14.425/2023)** - Recurso de Revisão interposto pelo Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas (Fundação Amazonprev) em face do Acórdão Nº 1971/2023 - TCE - Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo Nº 14.425/2023. **ACÓRDÃO Nº 344/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Revisão interposto pela Amazonprev, nos termos do art. 157 da resolução nº 04/2002 TCE/AM; **8.2. Dar Provimento** ao Recurso de Revisão interposto pelo Amazonprev, para reformar o Acórdão nº 1971/2023 - TCE - Segunda Câmara, para excluir o seu item 7.2; **8.3. Oficiar** o Amazonprev para que tome ciência do julgado, bem como notificar a aposentada. **PROCESSO Nº 11.724/2023** - Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Jutai, de responsabilidade do Sr. Everaldo Jaques de Azevedo Costa, referente ao exercício de 2022. **Advogado(s):** Geysila Fernanda Mendes de Melo – OAB/AM 6594. **ACÓRDÃO Nº 345/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea “a”, item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Jutai, de responsabilidade do Sr. Everaldo Jaques de Azevedo Costa, exercício de 2022. **10.2. Aplicar multa** ao Sr. Everaldo Jaques de Azevedo Costa, no valor de R\$ 25.000,00, em virtude das impropriedades constantes nos itens 27- 32 - 37- 41 - 45- 47 -52 - 54 e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.3. Recomendar** à Câmara Municipal de Jutai que: **10.3.1.** Disponibilize os dados verificados ausentes no portal da transparência; **10.3.2.** Proceda à imediata implantação do controle de estoque, registrando a entrada e saída dos materiais adquiridos, para melhor transparência dos gastos públicos, sob pena de reincidência. **10.4.** Notificar a Câmara Municipal de Jutai e interessados, com cópia do Relatório/Voto e do Acórdão para ciência e, para querendo, apresentar o devido recurso. **PROCESSO Nº 11.914/2023** - Prestação de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Uarini (SAAE), de responsabilidade do Sr. Adonel Lira de Souza, referente ao exercício de 2022. **Advogado(s):** Francisca Helena de Souza da Silva - OAB/AM 12420. **ACÓRDÃO**





Nº 346/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Uarini – SAAE, referente ao exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. Adonel Lira de Souza, nos termos do art. 22, inciso III, alíneas “b” e “c” c/c art. 25, da Lei n.º 2.423/1996, frente a ocorrência das irregularidades apontadas no item nº 16 do voto, são elas: **10.1.1.** Ausência da relação dos bens móveis e imóveis existentes (art. 2º, inc. XVII, da Res. nº 04/2016 – art. 94 a 96 da Lei das finanças públicas). **10.1.2.** O saldo de R\$ 117.394,02 na rubrica de imobilizado no ativo circulante do balanço patrimonial (fls. 12), denotando o total dos bens móveis e imóveis, não foi sustentado pelo devido inventário, falecendo de materialidade. **10.1.3.** Não vieram aos autos o registro e tombamento dos bens permanentes, sem indicação do livro de tomo, nem dos responsáveis pela guarda e administração dos bens (art. 94 da Lei federal nº 4.320/64). **10.1.4.** Não se justificou o incremento de R\$ 48.712,28 na dívida fluante que, somados ao saldo anterior de R\$ 72.422,98, alcançou os R\$ 121.135,26, a causar reflexos no orçamento do exercício posterior, comprometendo de antemão – e indevidamente - as dotações para pagamentos advindos de exercícios anteriores. **10.1.5.** A inexistência do portal da transparência da entidade infringe o princípio constitucional da publicidade (art. 37, *caput*, da Constituição da República) e as normas infralegais de regência, tais como as exigências dos artigos 7º e 8º da Lei federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Salienta-se que, para além da existência e da funcionalidade efetiva do portal da transparência da entidade, impõe-se sua alimentação em sítios oficiais da rede mundial de computadores em tempo real (artigos 48 e 48-A da Lei complementar nº 101/2000). Nada disso há quanto à origem. **10.1.6.** No campo das licitações e contratos: **10.1.6.1** Quanto ao convite nº 02/2022 (aquisição de bombas submersas por R\$ 23.290,00), remanesceram fora dos autos: a justificativa da necessidade da contratação, adequada caracterização de seu objeto, qualificação econômica financeira (art. da Lei federal nº 8.666/93) e o parecer jurídico aprovando a minuta do contrato (art. 14, 31 e 38 da Lei federal nº 8.666/93); **10.1.6.2** Não se comprovou a publicação resumida do instrumento do contrato nº 09/2022, descumprindo o disposto no art. 61 da Lei federal nº 8.666/93. **10.1.7.** Na gestão de pessoal, R\$ 4.616,00 foram pagos de diárias, sem que os beneficiários tivessem apresentado relatórios de viagem e/ou os bilhetes de transporte. A Comissão sugeriu a aplicação de multa e condenação em alcance do gestor, diante da falta de prova material da execução financeira da vantagem de natureza indenizatória, concedida mediante procedimento vinculado, sujeito a clara e precisa demarcação da necessidade, do fundamento legal e da veracidade dos motivos que as estearam e justificaram, tal como previsto na legislação de pessoal aplicável e nas normas nacionais de execução financeira. **10.1.8.** Os atrasos nos envios dos balancetes mensais via e-Contas (de até 114 dias por todo o exercício, exceto novembro) e a não remessa do balancete de dezembro não de ser punido consoante o art. 54, inc. I, alínea ‘a’, da Lei estadual nº 2.423/96. **10.1.9.** O defendente não comprovou nenhuma das alegadas medidas para instalação conselho deliberativo e/ou conselho fiscal na entidade, o que impossibilitou a remessa do elemento requerido no art. 2º, inc. XXVIII, da Res. nº 04/2016. Cabe pena de forma do art. 54, inc. VI, da Lei estadual nº 2.423/96. **10.1.10.** Ficou claro que não havia efetiva disponibilidade de caixa ao final do exercício para cobrir as obrigações financeiras deixadas em restos a pagar. Restos a pagar não processados igualmente continuam a ser obrigações sujeitas a esteio financeiro prévio (art. 42 da Lei complementar federal nº 101/2000 e art. 36, 58 a 60 e 62 a 64 da Lei das finanças públicas), com questões burocráticas pendentes que não afastam a necessidade de haver recursos financeiros suficientes para adimplemento no ano seguinte, à custa da gestão orçamentário financeira do exercício anterior em que assumidos e executados os dispêndios. Cabe penalização da forma do art. 54, inc. VI, da Lei estadual nº 2.423/96. **10.1.11.** Gestão patrimonial deficiente, sem as devidas escriturações contábeis e extracontábil, que permitissem a





caracterização dos bens de consumo adquiridos e baixados no exercício, nem o saldo remanescente dos exercícios anteriores: não se demonstrou qualquer sistema de controle do almoxarifado. A defesa alegou que o controle vinha sendo realizado de forma mecânica, mas nem isso, ao menos, conseguiu comprovar. Merece o ordenador a penalização, nos termos do art. 54, inc. VI, da Lei estadual nº 2.423/96 e é salutar a recomendação à origem para que providencie de forma adequada o controle de materiais, preferencialmente informatizado. **10.1.12.** Quanto ao inventário de materiais existentes, a DICAMI acatou a declaração de estoque zerado. O valor causa estranheza, considerando que o saldo do estoque no final de 2020 era de 1.460,52 (processo nº 11.724/2021, fls. 43) e nas contas de 2021 e 2022 foram trazidas apenas declarações de que o órgão é tocado sem bens de consumo. O gestor não trouxe os balancetes de verificação a demonstrar que houve o efetivo controle dos estoques por parte da origem, conforme já destacado na restrição anterior, de modo que contrariados os artigos 94 a 96 da Lei federal nº 4.320/694. **10.1.13.** A dispensa de licitação nº 02/2022 foi calçada com a documentação requisitada pela DICAMI (justificativa da necessidade da contratação; indicação do recurso para despesa; designação do fiscal do contrato e parecer jurídico - fls. 288/296). No entanto, houve um defeito estrutural no objeto da licitação (terceirização da elaboração de termos de referência de outras licitações), que envolveu atividade inerente ao planejamento institucional". **10.2. Aplicar multa** ao Sr. Adonel Lira de Souza, Diretor-Presidente e ordenador de despesas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Uarini – SAAE, no valor de R\$ 68.271,96 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos), haja vista as impropriedades não sanadas, apontadas durante a instrução, descritas nos itens 16.1; 16.2; 16.3; 16.4; 16.5; 16.9; 16.10; 16.11; e, 16.12 do voto, com fundamento no art. 54, inciso VI da Lei nº. 2423/96 c/c art. 308, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, por atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa na esfera Estadual, para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.3. Aplicar multa** ao Sr. Adonel Lira de Souza, Diretor-Presidente e ordenador de despesas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Uarini – SAAE, no valor de R\$ 34.135,98 (trinta e quatro mil, cento e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos), haja vista as impropriedades não sanadas, apontadas durante a instrução, descritas nos itens 16.13; 16.6 e subitens 16.6.1; e, 16.6.2 do voto, com fundamento no art. 54, inciso V da Lei nº. 2423/96 c/c art. 308, inciso V, da Resolução nº. 04/2002-TCE/AM, em razão da prática de ato de gestão ilegítimo, antieconômico, que causaram dano ao erário e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa na esfera Estadual, para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o





referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.4. Aplicar multa** ao Sr. Adonel Lira de Souza, Diretor-Presidente e ordenador de despesas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Uarini – SAAE, no valor de R\$ 1.706,80 por cada mês de competência, totalizando o valor de R\$ 18.774,80 (dezoito mil, setecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos), haja vista a inobservância dos prazos legais para remessa ao Tribunal dos balancetes mensais via e-Contas, de todos os meses, com exceção do mês de novembro, descrita no item nº. 16.8 deste voto, com fundamento no art. 54, inciso I, alínea “a” da Lei nº. 2423/96 c/c art. 308, inciso I, alínea “a”, da Resolução nº. 04/2002-TCE/AM e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa na esfera Estadual, para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.5. Considerar em alcance** o Sr. Adonel Lira de Souza no valor de R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais), imputando-lhe glosa, nos termos do art. 73, *caput*, e §1º, da Lei nº. 2.423/96 c/c art. 304, inciso I, do Regimento Interno em razão da ilegalidade praticada na Dispensa nº. 02/2022, que gerou o Contrato nº. 03/2022 (serviços de assessoria e elaboração de termo de referência do SAAE), em razão da ocorrência de terceirização de uma atividade essencial, atribuída pela Lei de Licitações (Lei federais nºs 8.666/93, art. 6º, inc. XVI; 9º, § 1º; 38, inc. III e V, e 51, e seus parágrafos; Lei nº. 10.520/2002, art. 3º, inc. IV e §§ 1º e 2º; e pela atual Lei de licitações nº. 14.133/2021 arts. 6º, inc. LX, 7º, 8º, 9º, 10, 31, 32, § 1º, inc. XI, e 32 da Lei). As legislações, antiga e atual, asseveram que as aquisições do poder públicas, licitadas ou não, deverão ser manobradas por servidores públicos e preferencialmente efetivos e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Uarini; **10.6. Considerar em alcance** ao Sr. Adonel Lira de Souza no valor de R\$ 4.616,00 (quatro mil e seiscentos e dezesseis reais), imputando-lhe glosa, em razão de diárias pagas, sem que os beneficiários tivessem apresentado relatórios de viagem e/ou os bilhetes de transporte em desacordo com o previsto na legislação de pessoal aplicável e nas normas nacionais de execução financeira e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Uarini; **10.7. Recomendar** ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Uarini - SAAE, que: **10.7.1.** Cumpra com rigor os prazos de remessa de todas as informações exigidas, via Sistema e-Contas, em cumprimento aos normativos legais desta Corte de Contas, sob pena de reincidência; **10.7.2.** Proceda com a efetiva adequação do controle de estoque, registrando a entrada e saída dos materiais adquiridos, para melhor transparência dos gastos públicos, sob pena de reincidência; **10.7.3.** Atente-se ao disposto nas Leis Federais nº 14.133/2021 (Licitações e Contratos) nº. 4320/1964 (Normas Gerais de Finanças Públicas); **10.7.4.** Adote medidas necessárias para implantação de um Portal de Transparência, em atendimento ao que dispõe art. 37, *caput*, da Constituição da República) e as normas infralegais de regência, tais como as exigências dos artigos 7º e 8º da Lei federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação, com a efetiva funcionalidade do mesmo, inclusive com a alimentação em sítios oficiais da rede mundial de computadores em tempo real (artigos 48 e 48-A da Lei





complementar nº. 101/2000); **10.8. Oficiar** a Câmara Municipal de Uarini, na pessoa de seu (sua) Presidente, para que tome ciência da apreciação das presentes contas, com o julgamento pela ilegalidade da Dispensa nº. 02/2022, que gerou o Contrato nº. 03/2022 (serviços de assessoria e elaboração de termo de referência do SAAE), em razão da ocorrência de terceirização de uma atividade essencial, para que adote as medidas pertinentes, com base no art. 40, inciso IX e §1º da Constituição do Estado do Amazonas, com comprovação perante este tribunal, no prazo estipulado no §2º do art. 40 do mesmo diploma legal. **10.9. Oficiar** o Ministério Público do Amazonas, encaminhando as peças processuais necessárias à demonstração de necessidade de investigação e apuração de atos de improbidade administrativa, nos termos do art. 22 da Lei nº. 8429/92; **10.10. Notificar** o Sr. Adonel Lira de Souza, Diretor-Presidente e ordenador de despesas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Uarini – SAAE, para que tome ciência do Decisório, com cópias deste Relatório/Voto, do Relatório Conclusivo e do Parecer Ministerial; **10.11. Arquivar** o processo, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 14.311/2023** - Fiscalização de Atos de Gestão, em cumprimento ao Acórdão nº 036/2022 – TCE – Tribunal Pleno, exarado na Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Alvarães, exercício de 2016 (Processo 12.551/2017), de responsabilidade do Senhor Mário Tomas Litaiff, Prefeito Municipal de Alvarães, à época. **ACÓRDÃO Nº 361/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída arts. 5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Arquivar** o processo por perda de objeto, tendo em vista a existência do Processo nº 14.306/2023 que trata do mesmo objeto. **CONSELHEIRO-RELATOR: MARIO MANOEL COELHO DE MELLO. PROCESSO Nº 11.155/2021** - Prestação de Contas Anual de responsabilidade do Sr. Antonio da Silva, referente ao exercício de 2020, da Câmara Municipal de Japurá. **Advogado(s):** Renata Andréa Cabral Pestana Vieira - OAB/AM 3149. **ACÓRDÃO Nº 364/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea “a”, item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Japurá, referente ao exercício de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Antônio da Silva, na condição de Ordenador de Despesas, nos termos do art. 22, III, “b”, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 188, §1º, III, “b”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo em vista a permanência da restrição devidamente exposta neste Relatório/Voto; **10.2. Aplicar Multa** ao Sr. Antônio da Silva no valor de R\$13.654,39 (treze mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), pelos atos praticados com grave infração às normas legais ou regulamentares de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, relativas às restrições 05, 07, 09, 12 e 13 não sanadas, conforme exposto no Relatório/Voto, na forma prevista no artigo 54, inciso VI, da Resolução nº. 04/2002 – RITCE/AM, com redação alterada pela LC nº 204/20, c/c art. 308, inciso VI, da Resolução nº. 04/2002 – RITCE/AM, e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,





bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.3. Recomendar** à Câmara Municipal de Japurá que: **10.3.1.** Realize o planejamento necessário e eficaz a dar total cumprimento à exigência constitucional contida no art. 37, II, da Carta Magna; **10.3.2.** Observe com maior rigor as disposições da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93); **10.3.3.** Realize um controle maior e mais detalhado quando da apresentação das prestações de contas das diárias, em observância ao disposto no art. 9º, parágrafo único e inciso III, da Resolução nº 05/2008-TCE/AM; **10.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no art. 161, *caput*, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM, comunicando ao Sr. Antônio da Silva, por meio de sua patrona, acerca do julgamento deste feito, encaminhando-lhe cópia deste Relatório/Voto e do sequente Acórdão; **10.5. Arquivar** os autos, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 11.902/2022** - Prestação de Contas Anual do Fundo de Previdência Social (MARAËPREV), de responsabilidade da Sra. Oneide Marinho da Rocha, referente ao exercício de 2021. **ACÓRDÃO Nº 365/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas de Contas Anual do Fundo de Previdência Social do Município de MARAË - MARAËPREV, referente ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade da Sra. Oneide Marinho da Rocha, nos termos do art. 22, inciso II, e 24 da Lei nº 2.423/96 c/c art. 189, inciso II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **10.2. Aplicar Multa** à Sra. Oneide Marinho da Rocha no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), na forma prevista no artigo 54, VII, da Lei nº 2423/1996 c/c art. 308, inciso VII, da Resolução nº. 04/2002 – RITCE/AM, atualizada em 09.11.2018, relativa às restrições 1, 6 e 7, constantes na Notificação nº 002/2022-CI/ DICAMI, não sanadas, e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.3. Dar quitação** à Sra. Oneide Marinho da Rocha, nos termos dos arts. 72, II, da Lei nº 2423/96, após cumprimento deste decisório e do recolhimento do valor da multa estabelecida, no item acima; **10.4. Recomendar** ao Fundo de Previdência Social – Maraëprev a devida observância da legislação, sobretudo, quanto à remessa/apresentação da documentação tratada nestes autos; **10.4.1.** Promover a implantação do Portal da Transparência com a inserção de dados em tempo real, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Acesso à Informação; **10.4.2.** Adote medidas necessárias para estruturação do Fundo de Previdência Social do Município de MARAË – MARAËPREV, a fim de que possa exercer suas funções e resguardar o patrimônio dos servidores estatutários municipais; **10.4.3.** Manter atualizado em seus arquivos as Declarações de Bens dos Agentes Públicos, conforme determina o art. 13, § 3º, da Lei nº 8429/92; **10.5. Determinar** à SEPLENO - Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no art. 161, *caput*, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM,





comunicando à Sra. Oneide Marinho da Rocha, acerca do julgamento deste feito, encaminhando-lhe cópia deste Relatório/Voto e do sequente Acórdão; **10.6. Arquivar** os autos, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 10.027/2023** - Representação interposta pelo Sr. Antonio Teixeira de Queiroz, Presidente da Câmara de Vereadores do Careiro Biênio 2021-2022, contra a Prefeitura do Careiro, por irregularidades no repasse da parcela do duodécimo do ano de 2022, violando o disposto no art. 168, da CF e art. 84, XXIII Lei Orgânica do Município do Careiro. **Advogado(s):** Isaac Luiz Miranda Almas - OAB/AM 12199, Mariana Pereira Carlotto - OAB/AM 17299 e Ana Cláudia Soares Viana - OAB/AM 17319. **ACÓRDÃO Nº 347/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da representação formulada pelo Sr. Antônio Teixeira de Queiroz, Presidente da Câmara Municipal de Careiro, em face da Prefeitura Municipal do Careiro, representada pelo Sr. Nathan Macena de Souza, em virtude de possível violação ao artigo 168 da Constituição Federal e do art. 84, XXIII, da Lei Orgânica do Município do Careiro, devido a supostas irregularidades no repasse da parcela do duodécimo do ano de 2022, para no mérito: **9.2. Julgar parcialmente procedente** a representação formulada pelo Sr. Antônio Teixeira de Queiroz, Presidente da Câmara Municipal do Careiro, em face da Prefeitura Municipal do Careiro, representada pelo Sr. Nathan Macena de Souza, pelos motivos devidamente expostos no Relatório-Voto; **9.3. Recomendar** à Prefeitura Municipal de Careiro, representada pelo Sr. Nathan Macena de Souza, que passe a cumprir com rigor o prazo estipulado no art. 168 da Constituição Federal quanto ao repasse dos duodécimos à Câmara Municipal de Careiro, e que na ocorrência de fatos extraordinários que acarretem atraso na transferência dos recursos, haja a devida comprovação documental dos motivos ensejadores da mora. **9.4. Dar ciência** dos termos do *decisum* à Representada, Prefeitura Municipal de Careiro, representada pelo Sr. Nathan Macena de Souza, por intermédio de seu patrono, nos termos regimentais, encaminhando-lhe cópia do Relatório/Voto e do Acórdão; **9.5. Dar ciência** dos termos do *decisum* à Câmara Municipal de Careiro, representada pelo Sr. Antônio Teixeira de Queiroz, bem como aos demais interessados, nos termos regimentais, encaminhando-lhes cópia do Relatório/Voto e do Acórdão; **9.6. Arquivar** os autos, após cumprido integralmente o decisório nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 10.421/2023** - Representação formulada pela Secretaria Geral de Controle Externo (Secex-TCE/AM) em face do Sr. Renato Frota Magalhães, Secretário Municipal de Infraestrutura de Manaus (SEMINF), da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer (SEMJEL) e do Sr. Pablo Casado, servidor público temporário, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Municipais, em razão de suposta ausência de contrapartida laboral por parte do referido servidor. **Advogado(s):** Waldiceia Aparecida Ponzio - OAB/AM 15804. **ACÓRDÃO Nº 348/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** a representação formulada pela Secretaria Geral de Controle Externo – SECEX em face do Sr. Renato Frota Magalhães, Secretário Municipal de Infraestrutura de Manaus (SEMINF), da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer (SEMJEL) e do Sr. Pablo Casado, servidor público temporário, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Municipais, em razão de suposta ausência de contrapartida laboral por parte do referido servidor, para no mérito: **9.2. Julgar procedente** a representação formulada pela Secretaria Geral de Controle Externo – SECEX em face do Sr. Renato Frota Magalhães, Secretário Municipal de Infraestrutura de Manaus - SEMINF, da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer - SEMJEL e do Sr. Pablo Casado, servidor público temporário, ocupante





do cargo de Auxiliar de Serviços Municipais, haja vista ausência de comprovação efetiva de contraprestação laboral na SEMINF, pelo Sr. Pablo Casado, conforme configuração da ocorrência do “ponto britânico”, em desconformidade com a Súmula 338 – TST, bem como em virtude da irregularidade do vínculo do servidor com a Administração Pública. **9.3. Determinar** à Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF que regularize a situação funcional do Sr. Pablo Casado, considerando que ele está como servidor temporário há mais de 20 (vinte) anos; **9.4. Determinar** à Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF que não mais permita que servidores temporários sejam “cedidos” a outros órgãos, em violação ao art. 10, IV, da Lei nº 1.425/2010, bem como adote as providências quanto ao cumprimento do art. 5º do Decreto Municipal nº 203/2003 (ponto eletrônico); **9.5. Dar ciência** ao Sr. Pablo Casado e à Secretária Municipal de Infraestrutura – SEMINF, acerca do teor do presente *decisum*, nos termos regimentais, encaminhando-lhes cópia do Relatório/Voto e do Acórdão; **9.6. Arquivar** o presente feito, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisório. **PROCESSO Nº 11.705/2023** - Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Careiro, de responsabilidade do Sr. Antonio Teixeira de Queiroz, referente ao exercício de 2022. **ACÓRDÃO Nº 349/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea “a”, item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Careiro Castanho, exercício de 2022, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Teixeira de Queiroz, na condição de Ordenador de Despesas, nos termos dos arts. 22, II, e 24 da Lei nº 2.423/96 c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, pelos motivos expostos no Relatório/Voto; **10.2. Aplicar multa** ao Sr. Antônio Teixeira de Queiroz no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), na forma prevista no artigo 54, VII, da Lei nº 2423/1996 c/c art. 308, inciso VII, da Resolução nº 04/2002 – RITCE/AM, atualizada em 09.11.2018, relativa às restrições 3, 4 e 10, constantes na Notificação nº 02/2023-CI/ DICAMI, não sanadas, e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.3. Recomendar** à Câmara Municipal de Careiro Castanho a devida observância da legislação, sobretudo, quanto à remessa/apresentação da documentação tratada nestes autos, devendo adotar as seguintes providências: **10.3.1.** Implantar um sistema de controle de registro do patrimônio com a identificação por meio de afixação de etiquetas ou plaquetas nos bens móveis, com o objetivo de melhorar os controles patrimoniais e evidenciar o destino de cada bem; **10.3.2.** Proceder com a regularização do sistema de controle de registro do patrimônio com a implementação e elaboração do inventário dos bens patrimoniais; **10.3.3.** Promover a inserção de dados em tempo real no Portal da Transparência, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Acesso à Informação; **10.3.4.** Observar com maior rigor os regramentos dispostos na Resolução nº 13/2015, no que tange ao envio de informações quanto a realização de licitações durante o exercício financeiro, sob pena de grave infração a norma legal. **10.4. Dar quitação** ao Sr. Antônio Teixeira de Queiroz, nos termos do art. 72, II, da Lei nº 2423/96, após cumprimento do decisório e do





recolhimento do valor da multa estabelecida; **10.5. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no art. 161, *caput*, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM, comunicando ao Sr. Antônio Teixeira de Queiroz acerca do julgamento deste feito, encaminhando-lhe cópia do Relatório/Voto e do Acórdão; **10.6. Arquivar** os autos, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 12.250/2023** - Representação formulada pela Secretaria Geral de Controle Externo deste Tribunal (Secex-TCE/AM) em face do Sr. David Valente Reis, à época Presidente da Câmara Municipal de Manaus, com o intuito de apurar possíveis irregularidades praticadas durante o exercício de 2022, as quais guardam relação com o suposto descumprimento do dever de transparência ativa referente à divulgação de informações; com a lisura e regularidade de dispensas de licitação; com a suposta prorrogação indevida do Termo de Contrato nº 025/2021; e com a existência de eventual discrepância no Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal, mais precisamente nos "Restos a pagar empenhados e não liquidados do exercício". **Advogado(s):** Verônica da Silva e Silva - OAB/AM 12757. **ACÓRDÃO Nº 350/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da presente Representação formulada pela Secretaria Geral de Controle Externo deste Tribunal em face do Sr. David Valente Reis, ex-Presidente da Câmara Municipal de Manaus, tendo em vista o atendimento dos requisitos previstos no art. 288 da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM; **9.2. Considerar revel** o Sr. David Valente Reis, ex-Presidente da Câmara Municipal de Manaus, nos termos do art. 20, §4º, da Lei n.º 2.423/1996, em razão da não apresentação de razões de defesa, apesar de devidamente notificado; **9.3. Julgar parcialmente procedente** a representação manejada pela Secretaria Geral de Controle Externo deste Tribunal em face do Sr. David Valente Reis, ex-Presidente da Câmara Municipal de Manaus, em decorrência do descumprimento do dever de transparência ativa por parte da Câmara Municipal de Manaus, consubstanciado na ausência de divulgação de informações, no Portal de Transparência do Órgão, atinentes às Dispensas de Licitação de nº 2110/2022, nº 2052/2022 e nº 2109/2022 e, ainda, ao 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 025/2021; **9.4. Aplicar multa** ao Sr. David Valente Reis, ex-Presidente da Câmara Municipal de Manaus, no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), com base no art. 308, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, c/c art. 54, inciso VI, da Lei nº 2.423/1996-TCE/AM, em razão do descumprimento do dever de transparência previsto na Lei nº 12.527/2011, consubstanciado na ausência de divulgação de informações, no Portal de Transparência do Órgão, atinentes às Dispensas de Licitação de nº 2110/2022, nº 2052/2022 e nº 2109/2022 e, ainda, ao 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 025/2021. A multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias para o Cofre Estadual através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **9.5. Determinar** à atual gestão da Câmara Municipal de Manaus, na pessoa do Sr. Caio André Pinheiro de Oliveira, atual Presidente, que observe o dever de transparência e proceda à atualização contínua do Portal, notadamente no que tange aos procedimentos licitatórios e às contratações; **9.6. Determinar** à





Secretaria - Geral de Controle Externo deste Tribunal que adote as medidas necessárias no sentido de providenciar o traslado de cópia do Laudo Técnico nº 60/2023-DILCON (fls. 356/371), do Parecer nº 7450/2023-MPC-JBS (fls. 376/378) e do Relatório/Voto para os autos do Processo nº 11.611/2023, que trata da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Manaus, referente ao exercício de 2022, de maneira que seja deslocada para o referido caderno processual a análise das demais irregularidades aqui não analisadas (lisura das dispensas de licitação mencionadas, regularidade do termo de aditivo ao contrato citado e discrepância no Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal), com o conseqüente apensamento dos feitos mencionados; **9.7. Determinar** à SEPLENO - Secretaria Do Tribunal Pleno que, através do setor competente, vinculado à referida Secretaria, cientifique os interessados, por meio dos seus patronos, sobre o teor deste Acórdão, nos termos do art. 161, *caput*, do Regimento Interno desta Corte, encaminhando-lhes cópia do Relatório/Voto e do seqüente *decisum*; **9.8. Arquivar** os autos, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do Acórdão. **PROCESSO Nº 13.404/2023 (APENSOS: 13.525/2023)** - Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela empresa Nova Renascer Eireli, contra a Prefeitura Municipal de Manacapuru, em razão de supostas irregularidades no âmbito do Pregão Presencial nº 010/2023. **Advogado(s):** Augusto César Neto de Padua - OAB/AM A1807. **ACÓRDÃO Nº 351/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da presente Representação formulada pela Empresa Nova Renascer Eireli em face da Prefeitura Municipal de Manacapuru, tendo em vista o atendimento dos requisitos previstos no art. 288 da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM; **9.2. Considerar revel** a Empresa Perfil Saúde Atividade Medica Ltda., nos termos do art. 20, §4º, da Lei n.º 2.423/1996, tendo em vista que apesar de devidamente notificada, permaneceu inerte e não apresentou razões de defesa; **9.3. Julgar Improcedente** a presente representação, com pedido de Medida Cautelar, manejada pela Empresa Nova Renascer Eireli em face da Prefeitura Municipal de Manacapuru, haja vista que a documentação constante nos autos não se faz suficiente para demonstrar que a análise pura e simples dos CNAE's, apesar de contrário ao entendimento do Tribunal de Contas da União, tenha causado prejuízo efetivo à participação da Representante no certame; **9.4. Determinar** à Prefeitura Municipal de Manacapuru e à Comissão Permanente de Licitação do Município de Manacapuru que, nos próximos certames, seja observado o entendimento do TCU, no sentido de que a compatibilidade entre o ramo de atividade da empresa e o objeto licitado não seja interpretada de forma restritiva, através da análise pura e simples dos CNAE's, sob pena de aplicação de multa em caso de reincidência, nos termos do art. 54, inciso VI, da Lei nº 2.423/1996-TCE/AM; **9.5. Determinar** à SEPLENO - Secretaria Do Tribunal Pleno que, através do setor competente, vinculado à referida Secretaria, cientifique os interessados, através dos seus patronos, sobre o teor deste Acórdão, nos termos do art. 161, *caput*, do Regimento Interno desta Corte, encaminhando-lhes cópia do Relatório/Voto e do seqüente *decisum*; **9.6. Arquivar** os autos, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do Acórdão. **PROCESSO Nº 13.525/2023.** Representação com pedido de medida cautelar interposta pela empresa Kelp Serviços Médicos Ltda., contra a Prefeitura Municipal de Manacapuru, em razão de irregularidades evidenciadas no curso do certame veiculado pelo Edital do Pregão Presencial - SRP Nº 010/2023. **Advogado(s):** Daniel Liborio Matias - OAB/AM 16771 e Christian Galvão da Silva - OAB/AM 14841. **ACÓRDÃO Nº 352/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da representação formulada pela Empresa





Kelp - Serviços Médicos LTDA em face da Prefeitura Municipal de Manacapuru, tendo em vista o atendimento dos requisitos previstos no art. 288 da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM; **9.2. Considerar revel** a Empresa Perfil Saúde Atividade Médica Ltda., nos termos do art. 20, §4º, da Lei n.º 2.423/1996, tendo em vista que apesar de devidamente notificada, permaneceu inerte e não apresentou razões de defesa; **9.3. Julgar Procedente** a representação, com pedido de Medida Cautelar, manejada pela Empresa Kelp - Serviços Médicos LTDA em face da Prefeitura Municipal de Manacapuru, haja vista que a documentação constante nos autos evidencia clara divergência entre os conteúdos do Mapa Comparativo e o Termo Referência, mais especificamente no que tange à citação de horas dos plantões nos itens 2 e 5, podendo a Comissão ter aberto diligência, oportunizando à referida empresa espaço para corrigir a proposta apresentada, o que não ocorreu; **9.4. Determinar** à Prefeitura Municipal de Manacapuru que se abstenha de proceder com a prorrogação do Termo de Contrato n.º 021/2023, decorrente do Pregão Presencial n.º 10/2023-CPL, devendo proceder, ao final da vigência contratual (12/07/2024), com a realização de novo procedimento licitatório, sem as restrições detectadas neste feito; **9.5. Determinar** à SEPLENO - Secretaria Do Tribunal Pleno que, através do setor competente, vinculado à referida Secretaria, cientifique os interessados, através dos seus patronos, sobre o teor do Acórdão, nos termos do art. 161, *caput*, do Regimento Interno desta Corte, encaminhando-lhes cópia do Relatório/Voto e do sequente *decisum*; **9.6. Arquivar** os autos, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do Acórdão. **CONSELHEIRO-RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO.** Nesta fase de julgamento assumiu a presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado Alípio Reis Firmo Filho, em face do impedimento da Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos. PROCESSO Nº 16.253/2023 (APENSOS: 16.245/2023, 16.244/2023, 16.249/2023, 16.248/2023, 16.247/2023, 16.246/2023, 16.251/2023 e 16.252/2023) - Embargos de Declaração manejados pelo Sr. Ivon Rates da Silva, Prefeito à época do município de Envira, em face do Acórdão nº 420/2018–TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo Nº 7322/2012. CONCEDIDO VISTA DOS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA. Nesta fase de julgamento retornou à presidência dos trabalhos a Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos. PROCESSO Nº 15.535/2023 (APENSOS: 12.688/2021, 12.687/2021 e 12.689/2021) - Recurso de Revisão interposto pela Sra. Maria das Dores de Oliveira Munhoz em face do Acórdão nº 1.141/2022 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 12.688/2021. Advogado(s): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - OAB/AM 5851. ACÓRDÃO Nº 353/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** o recurso interposto pela Sra. Maria das Dores de Oliveira Munhoz em face do Acórdão nº 1.141/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, exarado nos autos do Processo TCE nº 12.688/2021. **8.2. Dar Provimento** ao recurso de Revisão interposto pela Sra. Maria das Dores de Oliveira Munhoz, no sentido de: a) manter inalterado o Parecer Prévio nº 23/2018 - TCE - Tribunal Pleno, prolatado no Processo apenso nº 12.687/2021; b) anular o Acórdão nº 23/2018 - TCE - Tribunal Pleno, exarado no Processo retromencionado; c) determinar à SECEX a autuação de processo apartado para exame das restrições que configurem atos de gestão das contas anuais. **8.3. Dar ciência** a Sra. Maria das Dores de Oliveira Munhoz e demais interessados no processo. **8.4. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão. **Declaração de impedimento:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro e Conselheiro Convocado Alípio Reis Firmo Filho (art. 65 do Regimento Interno). **PROCESSO Nº 15.638/2023 (APENSOS: 15.637/2023 e 14.440/2021) - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Anilson Braz Pantoja em face do Acórdão nº 1182/2023 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do processo nº 14.440/2021. Advogado(s): Marcos dos Santos Carneiro Monteiro - OAB/AM 12846. ACÓRDÃO Nº 354/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados,**





ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** o Recurso de Reconsideração objeto do Processo 15638/2023, interposto pelo Sr. Anilson Braz Pantoja, em face do Acórdão N° 1182/2023 - TCE - Tribunal Pleno. **8.2. Dar provimento parcial** ao recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Anilson Braz Pantoja, em face da Prefeitura Municipal de Barreirinha, no sentido de reconhecer a existência de irregularidades no que concerne à realização do Pregão Presencial nº 024/2021-CPL/PMB em violação ao caráter competitivo do certame, conforme o art. 3º da Lei nº 8.666/93, mantendo a sanção aplicada ao Sr. Anilson Braz Pantoja, discriminada no item 9.4 do acórdão recorrido, pelas irregularidades não sanadas conforme fundamentado no presente Laudo técnico e os demais julgados exauridos no Acórdão N° 1182/2023-TCE-Tribunal Pleno. **8.3. Dar ciência** dos termos do *decisum* ao Sr. Anilson Braz Pantoja, Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Barreirinha/AM, à época, assim como ao seu procurador constituído nos autos e aos demais interessados no processo. **8.4. Arquivar** os autos, após o cumprimento das formalidades. **Declaração de impedimento:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (art. 65 do Regimento Interno). **PROCESSO Nº 15.637/2023** - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Glenio José Marques Seixas, em face do Acórdão N° 1182/2023 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo N° 14.440/2021. **Advogado(s):** Ayanne Fernandes Silva - OAB/AM 10351. **ACÓRDÃO Nº 355/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** o Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Glenio José Marques Seixas, em face do Acórdão N° 1182/2023 - TCE - Tribunal Pleno que julgou Procedente a Denúncia objeto do Processo 14440/2021 (p. 776-778 daqueles autos), com aplicação de multa. **8.2. Dar Provimento Parcial** ao recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Glenio José Marques Seixas, em face da Prefeitura Municipal de Barreirinha, no sentido de reconhecer a existência de irregularidades no que concerne à realização do Pregão Presencial nº 024/2021-CPL/PMB em violação ao caráter competitivo do certame, conforme o art. 3º da Lei nº 8.666/93, mantendo a sanção aplicada ao Sr. Glênio José Marques Seixas, discriminada no item 9.3 do acórdão recorrido, pelas irregularidades não sanadas conforme fundamentado no presente Laudo técnico, e manter os demais julgados exauridos no Acórdão N° 1182/2023-TCE-Tribunal Pleno. **8.3. Dar ciência** dos termos do *decisum* ao Sr. Glenio José Marques Seixas, Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Barreirinha/AM, à época, assim como ao seu procurador constituído nos autos e aos demais interessados no processo. **8.4. Arquivar** os autos, após o cumprimento das formalidades. **Declaração de impedimento:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (art. 65 do Regimento Interno). **PROCESSO Nº 16.471/2023 (APENSOS: 15.244/2021)** - Recurso de Reconsideração interposto pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, em face do Acórdão nº 1.639/2023 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 15.244/2021. **ACÓRDÃO Nº 356/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** o Recurso de Reconsideração interposto pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, em face do Acórdão nº 1.639/2023 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 15.244/2021; **8.2. Negar Provimento** ao Recurso de Reconsideração interposto pela Secretaria de Estado do





Meio Ambiente - SEMA, em face do Acórdão nº 1.639/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, exarado nos autos do Processo nº 15.244/2021, mantendo-se os termos do Acórdão nº 1.639/2023, do Egrégio Tribunal Pleno (Processo Anexo nº 15.244/2021); **8.3. Dar ciência** à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA e demais interessados; **8.4. Arquivar** o processo por perda de objeto. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Convocado Alípio Reis Firmo Filho (art. 65 do Regimento Interno). **PROCESSO Nº 12.115/2022** - Embargos de Declaração em Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de Barcelos, de responsabilidade da Sra. Maria dos Santos Leite Rocha, referente ao exercício de 2021. **Advogado(s):** Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897 e Camila Pontes Torres - OAB/AM 12280. **ACÓRDÃO Nº 357/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** os embargos de declaração da Sra. Maria dos Santos Leite Rocha; **7.2. Negar Provisão** aos embargos de declaração da Sra. Maria dos Santos Leite Rocha, mantendo por inteiro o teor do acórdão embargado; **7.3. Dar ciência** a Sra. Maria dos Santos Leite Rocha e aos demais interessados; **7.4. Arquivar** o processo após a ciência dos interessados. **PROCESSO Nº 14.082/2018** - Representação formulada pelo Sr. José Ricardo Wendling, em face do Estado do Amazonas e da SEDUC, pela demora na reforma e ampliação da Escola Estadual Professor Romerito da Silva Brito, no Município de Juruá, objeto do Convênio nº 094/2014 – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 358/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** a representação formulada pelo Sr. José Ricardo Wendling, em face do Estado do Amazonas e da Seduc, pela demora na reforma e ampliação da Escola Estadual Professor Romerito da Silva Brito, no Município de Juruá, com fulcro no art. 113, § 1º da Lei Nº 8.666 c/c o art. 288 da Resolução Nº 04 de 23 de maio de 2002 - RITCEAM, uma vez que restaram preenchidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos aplicáveis à espécie; **9.2. Extinguir** o processo sem análise de mérito, nos termos do art. 485, inciso IV do Código de Processo Civil, ante a perda superveniente do objeto, uma vez que o Termo de Convênio em questão já teve sua Tomada de Contas julgada; **9.3. Dar ciência** à Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - Seduc e aos demais interessados. **PROCESSO Nº 15.450/2019** - Representação Nº 79/2019 – MPC interposta pelo Ministério Público de Contas, em face do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em razão de fiscalização e monitoramento de descarte irregular de resíduos em Manaus. **ACÓRDÃO Nº 359/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** a representação interposta pelo Ministério Público de Contas em face do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - Ipaam, em razão de fiscalização e monitoramento de descarte irregular de resíduos em Manaus; **9.2. Julgar Procedente** a Representação Nº 79/2019 – MPC interposta pelo Ministério Público de Contas em desfavor do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - Ipaam, considerando a substancialidade dos elementos nas alegações apresentadas; **9.3. Conceder Prazo** ao Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - Ipaam de 90 (noventa) dias, com fulcro no artigo 40, VIII, da Constituição Amazonense, para comprovar à esta Corte de Contas, sob pena de multa,





de planejamento técnico e financeiro: **9.3.1.** Cronograma de ações de fiscalização em todas as empresas licenciadas para incineração e reciclagem de resíduos comuns e de saúde no Amazonas, inclusive, com recolhimento de amostras de contraprova da qualidade de efluentes líquidos e emissões atmosféricas, para análise mediante parceria com laboratórios públicos capacitados (Lacem, CPRM, etc.); **9.3.2.** Garantia de transparência ativa dos respectivos relatórios de fiscalização. **9.4. Dar ciência** ao Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - Ipaam e aos demais interessados; **9.5. Arquivar** o processo após o cumprimento da decisão, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 10.641/2023** - Representação interposta pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas contra a Prefeitura Municipal de Barreirinha, para apuração de possíveis irregularidades acerca da dispensa de Licitação Nº 01/2022 - CPL/PMB, considerando a omissão de resposta ao Ofício Nº 323/2022-MP-EMFA. **Advogado(s):** Antonio das Chagas Ferreira Batista - OAB/AM 4177. **ACÓRDÃO Nº 367/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da representação interposta pelo Ministério Público de Contas em face da Prefeitura Municipal de Barreirinha, para apuração de possíveis irregularidades acerca da dispensa de Licitação nº 01/2022 - CPL/PMB; **9.2. Arquivar** o processo, sem análise meritória, considerando a ausência de competência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas para a análise da destinação de verbas públicas repassadas pela União; **9.3. Determinar** ao SEPLENO o envio da cópia dos autos ao e. Tribunal de Contas da União, para a adoção das providências que entender cabíveis; **9.4. Dar ciência** ao Ministério Público de Contas e aos demais interessados. **PROCESSO Nº 11.625/2023** - Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Educação de Itacoatiara - SEMEDITA, de responsabilidade da Sra. Vanessa Raquel Silvestre Miglioranza, referente ao exercício de 2022. **Advogado(s):** Mariana Pereira Carlotto - OAB/AM 17299, Isaac Luiz Miranda Almas - OAB/AM 12199. **ACÓRDÃO Nº 368/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Educação de Itacoatiara, exercício de 2022, sob a responsabilidade da Sra. Vanessa Raquel Silvestre Miglioranza, Secretária Municipal de Educação, à época, conforme o art. 22, II c/c art. 25, da Lei nº 2.423/96-LO/TCE; **10.2. Aplicar multa** a Sra. Vanessa Raquel Silvestre Miglioranza, no valor de R\$ 20.481,60 (vinte mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, com fulcro no art. 54, I, "a" da Lei nº 2.423/96-TCE/AM c/c 308, I, "a" do RI pelo atraso na remessa de todos os balancetes mensais do exercício de 2022 a este Tribunal, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do





Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; 10.3. Dar ciência a Sra. Vanessa Raquel Silvestre Miglioranza, e aos demais interessados; **10.4. Arquivar** o processo após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 11.653/2023** - Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de Itacoatiara, de responsabilidade da Sra. Franciele dos Santos Lima Santiago, referente ao exercício de 2022. **ACÓRDÃO Nº 369/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de Itacoatiara, exercício de 2022, sob responsabilidade da Sra. Francieli dos Santos Lima Santiago, Secretária Municipal de Saúde, à época, conforme o art. 22, II c/c art. 25, da Lei nº 2.423/96-LO/TCE. **10.2. Aplicar multa** a Sra. Francieli dos Santos Lima Santiago, no valor de R\$ 3.413,60 e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, com fulcro no art. 54, II da Lei nº 2.423/96-TCE/AM c/c 308, II do RI, pelo atraso na remessa de todos os balancetes mensais do exercício de 2022 a este Tribunal, como também pelas restrições não sanadas de competência da DICOP (itens 3.1.5, 3.1.7 e 3.2.1), constantes no Relatório Conclusivo nº 245/2023-DICOP (Fls. 2159-2175), na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.3. Dar ciência** a Sra. Francieli dos Santos Lima Santiago, e aos demais interessados no processo. **10.4. Arquivar** o processo após cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 11.898/2023** - Prestação de Contas Anual do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Itacoatiara, de responsabilidade do Sr. Marcondes Aquino da Costa, referente ao exercício de 2022. **ACÓRDÃO Nº 370/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do Instituto Municipal de Trânsito e Transportes de Itacoatiara, referente ao exercício financeiro de 2022, sob a responsabilidade do Sr. Marcondes Aquino da Costa, nos termos do art. 22, inciso II, c/c art. 25, da Lei nº 2.423/96-LO/TCE), c/c o parágrafo 2º do art. 1º da Resolução TCE nº 09/1997 e art. 5º, inciso II, da Resolução TCE nº 04/2002 – RI, considerando a ocorrência de restrição sobredita e não sanada desta instrução; **10.2. Recomendar** para que o Ordenador de Despesas Sr. Marcondes Aquino da Costa, Diretor Presidente do IMTT de Itacoatiara, cumpra com os prazos estabelecidos para remessa ao Tribunal de Contas dos balancetes mensais, via sistema e-contas, em exercícios futuros, pois reincidência dessas impropriedades poderão ensejar novas sanções ao gestor; **10.3. Dar ciência** ao Sr. Marcondes Aquino da Costa, e aos demais interessados no processo; **10.4. Arquivar** o processo após cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº**





12.046/2023 - Prestação de Contas Anual do Fundo de Apoio aos Pequenos Negócios Produtivos do Município de Maués - FUNPEQ, de responsabilidade da Sra. Daniela Brandt de Oliveira, referente ao exercício de 2022.

ACÓRDÃO Nº 371/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com ressalvas** as contas da Sra. Daniela Brandt de Oliveira, na qualidade de gestora do Fundo Apoio aos Pequenos Negócios Produtivos do Município de Maués, exercício de 2022 - FUNPEQ, com espeque no artigo art. 22, inciso II c/c art. 24, da Lei nº 2.423/96- LO/TCE); **10.2. Aplicar multa** a Sra. Daniela Brandt de Oliveira, Diretora Executiva do Fundo de Apoio aos Pequenos Negócios Produtivos do Município de Maués, no valor de R\$ 1.706,80 e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, com base no artigo 54, inciso VII da Lei Orgânica TCE/AM da Lei nº 2.423/96 c/c art. 308, inciso VII do RI, pelas irregularidades não sanadas conforme fundamentado nos achados de auditoria nº 04 e 06 da presente peça técnica, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.3. Recomendar** ao Fundo de Apoio Aos Pequenos Negócios Produtivos do Município de Maués - FUNPEQ, no sentido de cumprir com rigor os prazos de remessa do balanço geral e dos balancetes mensais, via Sistema e-Contas, em cumprimento aos normativos legais desta Corte de Contas, sob pena de reincidência; **10.4. Recomendar** ao Fundo de Apoio Aos Pequenos Negócios Produtivos do Município de Maués - FUNPEQ, para que atente ao cumprimento do disposto no art. 244, inciso III, da Resolução nº 04/2002-TCE, no sentido de realizar o efetivo controle de entrada e saída dos materiais adquiridos, para melhor transparência dos gastos públicos, sob pena de reincidência; **10.5. Dar ciência** a Sra. Daniela Brandt de Oliveira, e aos demais interessados no processo; **10.6. Arquivar** o processo após cumprimento de decisão. **CONSELHEIRO-RELATOR: LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA. PROCESSO Nº 13.148/2023 (APENSOS: 11.296/2017)** - Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Elienai Pereira Cursino, em face do Acórdão nº 2357/2023 – TCE – Tribunal Pleno. **Advogado(s):** Juarez Frazão Rodrigues Júnior - OAB/AM 5851. **ACÓRDÃO Nº 372/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Redator, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Elienai Pereira Cursino, por intermédio de seu causídico subscrevente, por preencher os requisitos legais aplicáveis à espécie, em consonância com o art. 63, §1 da Lei Orgânica do TCE/AM, c/c o art. 148 e segs., da Resolução nº 04/02 - RITCE/AM; **8.2. Negar provimento** aos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Elienai Pereira Cursino, por intermédio de seu causídico subscrevente, em face do Acórdão nº 2357/2023 – TCE – Tribunal Pleno (fls. 84/85), mantendo-se incólume o





decisum atacado, em razão da inoocorrência da omissão alegada; **8.3. Dar ciência** dos termos do *decisum* ao embargante, Sr. Elienai Pereira Cursino, e também aos seus procuradores constituídos nos presentes autos, na pessoa do Dr. Juarez Frazão Rodrigues Jr., inscrito na OAB/AM sob o nº 5851, encaminhando-lhe cópia do Relatório/Voto e do Acórdão a ser prolatado. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Convocado Alípio Reis Firmo Filho (art. 65 do Regimento Interno). **PROCESSO Nº 15.571/2023 (APENSOS: 10.866/2019)** - Recurso Inominado interposto pelo Sr. Raimundo Barros de Moura em face do Despacho de Admissibilidade nº 1232/2023 - GP. **ACÓRDÃO Nº 373/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** do presente Recurso Inominado interposto pelo Sr. Raimundo Barros de Moura em face do Despacho de Admissibilidade nº 1232/2023 - GP, nos termos do Art. 155, inciso II c/c Art. 145, *caput* e incisos, todos da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Dar provimento** ao presente Recurso Inominado do Sr. Raimundo Barros de Moura, no sentido de reformar a decisão exarada no Despacho nº 1232/2023 – GP, para fins de admitir o Recurso de Revisão por ele interposto em face da Decisão nº 1145/2019 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, exarado nos autos do Processo nº 10.866/2019, com supedâneo nos fundamentos fáticos e jurídicos expostos no voto condutor; encaminhando o feito para análise meritória, após a distribuição da Relatoria, nos termos da Portaria nº 13/2023-GP; **7.3. Determinar** a publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em observância ao disposto no Art. 153, §1º, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.4. Determinar** o encaminhamento dos presentes autos à Secretaria do Tribunal Pleno - SEPLENO para: **7.4.1** - Notificar o Sr. Raimundo Barros de Moura, bem como o Órgão Sindical que lhe representa nestes autos, remetendo, em anexo, cópia do Acórdão exarado, com o respectivo Relatório-Voto e Parecer Ministerial; **7.4.2** - Adotar as providências cabíveis, nos termos do art. 4º da Portaria nº 13/2023-GP. **Declaração de impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do Regimento Interno). **PROCESSO Nº 11.688/2023** - Prestação de Contas Anual do Fundo Especial da Defensoria Pública, de responsabilidade do Sr. Thiago Nobre Rosas e da Sra. Manuela Cantanhede Veiga Antunes, referente ao exercício de 2022. **ACÓRDÃO Nº 374/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 4, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular** a Prestação de Contas do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, exercício 2022, de responsabilidade dos Srs. Thiago Nobre Rosas (ordenador de despesas), Ricardo Queiroz de Paiva (gestor) e Manuela Cantanhede Veiga Antunes (ordenador de despesas), nos termos do art. 22, I da Lei nº 2.423/1996; **10.2. Dar quitação** ao Sr. Thiago Nobre Rosas, ordenador de despesas no exercício 2022, do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, em conformidade com os arts. 23 e 72, I da Lei nº 2.423/1996; **10.3. Dar quitação** ao Sr. Ricardo Queiroz de Paiva, gestor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, exercício 2022, em conformidade com os arts. 23 e 72, I da Lei nº 2.423/1996; **10.4. Dar quitação** à Sra. Manuela Cantanhede Veiga Antunes, ordenador de despesas no exercício 2022, do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, em conformidade com os arts. 23 e 72, I da Lei nº 2.423/1996; **10.5. Dar ciência** ao Sr. Thiago Nobre Rosas e demais interessados do presente decisório. **10.6. Arquivar** os autos, nos termos regimentais, após o cumprimento dos dispositivos. **PROCESSO Nº 15.457/2023** - Representação interposta pela Secretaria Geral do Controle Externo (SECEX-TCE/AM) em face do Sr. Raylan Barroso de Alencar, Prefeito do Município de Eirunepé, para apuração de possíveis irregularidades quanto à obrigação de remeter mensalmente ao





Tribunal de Contas folha de pagamento e dados funcionais dos servidores municipais, em violação ao artigo 70, parágrafo único, da Constituição da República; ao artigo 1º, inciso II, da Resolução nº 13/2015-TCE/AM; bem como aos artigos 1º, I, e 2º, I, da Portaria nº 01/2021-GP/SECEX. **ACÓRDÃO Nº 375/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da presente Representação proposta pela Secretaria Geral de Controle Externo - Secex em face da Prefeitura do Município de Eirunepé, sob a responsabilidade do Sr. Raylan Barroso de Alencar, objetivando a apuração de possível omissão no que tange à remessa de documentos relativos à folha de pagamentos dos servidores daquela municipalidade, em razão do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 288 da Resolução nº 04/02 – RITCE/AM; **9.2. Julgar Procedente** a presente Representação proposta pela Secretaria Geral de Controle Externo - Secex em face da Prefeitura do Município de Eirunepé, sob a responsabilidade do Sr. Raylan Barroso de Alencar, objetivando a apuração de possível omissão no que tange à remessa de documentos relativos à folha de pagamentos dos servidores daquela municipalidade; **9.3. Aplicar Multa** ao Sr. Raylan Barroso de Alencar no valor de 13.654,39 (Treze mil, Seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) e fixar prazo de 30 (Trinta) dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **9.4. Determinar** à Prefeitura Municipal de Eirunepé que promova a remessa a esta Corte de Contas das folhas de pagamentos e dados funcionais dos servidores, do período de janeiro de 2020 a dezembro de 2023, bem como que mantenha os dados atualizados junto ao sistema e-Contas, dando fiel cumprimento à regulamentação vigente; **9.5. Determinar** ao SEPLENO, para que oficie os interessados, por meio de seus patronos, se for o caso, dando-lhes ciência do teor da decisão do Egrégio Tribunal Pleno e do Relatório/Voto que fundamentou o decisório, para conhecimento. **AUDITOR-RELATOR: LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES. PROCESSO Nº 11.661/2023** - Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Itamarati, de responsabilidade do Sr. Geremias Maia Barbosa, referente ao exercício de 2022. **Advogado(s):** Juarez Frazão Rodrigues Júnior - OAB/AM nº 5851. **ACÓRDÃO Nº 376/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do Sr. Geremias Maia Barbosa, Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Itamarati, exercício 2022, nos termos do art. 22, inciso II da Lei nº 2.423/1996- LOTCEAM c/c artigo 188, inciso I e § 1º, inciso II da Resolução nº 04/2002-RITCEAM em razão das impropriedades não sanadas constantes dos itens de aplicação de multas; **10.2. Aplicar Multa** ao Sr. Geremias Maia Barbosa no valor de R\$





1.706,80 (Hum mil, setecentos e seis e oitenta centavos), nos termos do art. 54, inciso VII da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM, e fixar prazo de 30 (Trinta) dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, em razão das normas descumpridas a seguir, pelas impropriedades não sanadas constantes da notificação nº 017/2023- CI/DICAMI: **10.2.1.** artigos 31, 70 e 74 e incisos da Constituição Federal de 1988 e art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, pela ausência de efetividade na implantação do Controle Interno; **10.2.2.** art. 227, §2º da Constituição Federal de 1988 c/c art. 3º e 11 da Lei nº 10.098/2000, uma vez que a obra pública de reforma das instalações da sede da Câmara Municipal não observou os parâmetros mínimos de acessibilidade visando assegurar o movimento de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida (Relatório de Vistoria nº 129/2023-DICOP). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-RITCEAM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.3. Aplicar Multa** ao Sr. Geremias Maia Barbosa no valor de R\$ 3.413,60 (Três mil, quatrocentos e treze mil e sessenta centavos), nos termos do art. 54, inciso I, alínea "a" da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM, e fixar prazo de 30 (Trinta) dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, em razão do descumprimento do art. 15 e seguintes da Lei Complementar AM nº 06/1991 c/c art. 20, inciso II e §1º da mesma Lei Complementar, pela intempestividade no encaminhamento de 02 Prestações de Contas Mensal (março e julho) a este Tribunal de Contas por meio do Sistema E-Contas (questionamento 02 da Notificação nº 302/2023-CI/DICAMI). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-RITCEAM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.4. Aplicar Multa** ao Sr. Geremias Maia Barbosa no valor de R\$ 1.706,80 (Hum mil, Setecentos e seis reais e oitenta centavos), nos termos do art. 54, inciso I, alínea "c" da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM, e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, em razão de faltas identificadas e consideradas não sanadas, que importaram no descumprimento do art. 55, §2º da Lei de Responsabilidade Fiscal, publicação intempestiva do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º Semestre de 2022 (questionamento 01 da Notificação nº 302/2023-CI/DICAMI). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-RITCEAM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de





Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.5. Determinar** à Câmara Municipal de Itamarati, por meio de seu Controle Interno, que proceda à Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 195 e seguintes da Resolução nº 04/2002-RITCEAM, com fito de apurar os 'créditos e valores a curto prazo', constante do balanço patrimonial, identificando os responsáveis e informando os resultados a esta Corte de Contas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias; **10.6. Recomendar** à Câmara Municipal de Itamarati que reduza a quantidade de cargos comissionados de forma a equilibrar a relação entre estes e os cargos efetivos, em observância aos princípios constitucionais da igualdade, da impessoalidade e da moralidade (Constituição Federal de 1988, art. 37, *caput*), cumprindo a função pedagógica desta Casa de Contas. **10.7. Dar ciência** ao Sr. Geremias Maia Barbosa, por meio de seus patronos, acerca deste *Decisum*. **AUDITOR-RELATOR: ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR. PROCESSO Nº 14.791/2023 (APENSOS: 14.563/2018)** - Embargos de Declaração interpostos pelo Sr. Jamilson Ribeiro Carvalho, em face do Acórdão n.º 76/2024 – TCE – Tribunal Pleno. **Advogado(s):** Antonio das Chagas Ferreira Batista - OAB/AM nº 4177. **ACÓRDÃO Nº 377/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "F", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** os presentes Embargos de Declaração interpostos pelo Sr. Jamilson Ribeiro Carvalho, em face do Acórdão n.º 76/2024 – TCE – Tribunal Pleno (fls. 91/92), com base no art. 149, do Regimento Interno desta Corte (Resolução nº 04/2002-TCE/AM); **7.2. Dar Provimento** aos presentes Embargos de Declaração interpostos pelo Sr. Jamilson Ribeiro Carvalho, em face do Acórdão n.º 76/2024 – TCE – Tribunal Pleno (fls. 91/92), reformando o Acórdão n.º 76/2024 – TCE – Tribunal Pleno, para dar provimento ao Recurso de Reconsideração, no sentido de excluir a multa imposta no item 9.3, do Acórdão n.º 2144/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (fls. 54/55, dos autos do Processo anexo n.º 14563/2018); **7.3. Dar ciência** do desfecho concedido a estes autos ao Sr. Jamilson Ribeiro Carvalho, por meio de seus patronos, e demais interessados. **7.4. Arquivar** o processo, nos termos e prazos regimentais. *Vencido o voto-destaque do Excelentíssimo Sr. Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, que votou pelo Conhecimento, Negativa de provimento, Ciência e Arquivamento.* **PROCESSO Nº 14.624/2023** - Embargos de declaração opostos pelo Sr. Messias Dantas Ferreira, vereador municipal de Caapiranga/AM, em desfavor do Acórdão nº 75/2024 – TCE – Tribunal Pleno, exarado no bojo da Representação oriunda da Manifestação Nº 236/2023 - Ouvidoria, interposta pela Secretaria Geral de Controle Externo (Secex-TCE/AM) para apuração de possíveis irregularidades acerca de acúmulos de cargos. **CONCEDIDO VISTA DOS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA. PROCESSO Nº 12.348/2018** - Tomada de Contas Especial do Sr. José Ribamar Fontes Beleza (prefeito), referente ao Termo de Convênio Nº 67/2010, firmado entre Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – Ciama e Prefeitura Municipal de Barcelos. **Advogado(s):** Juarez Frazão Rodrigues Júnior - OAB/AM nº5851. **ACÓRDÃO Nº 378/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso V da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer a prescrição** punitiva/ressarcitória, ao Sr. José Ribamar Fontes Beleza, Prefeito de Barcelos à época, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 2º c/c art. 127, da Lei nº 2.423/1996, art. 487, II, do Código de Processo Civil, Nota Recomendatória Conjunta nº 002/2023 da ATRICON, e da Resolução nº 344/2022 – TCU; **8.2. Reconhecer a prescrição** punitiva/ressarcitória, a Sra. Waldívia Ferreira Alencar, Secretária da SEINFRA, à época, nos termos do art. 2º c/c art. 127, da Lei nº 2.423/1996,





art. 487, II, do Código de Processo Civil, Nota Recomendatória Conjunta nº 002/2023 da ATRICON, e da Resolução nº 344/2022 – TCU; **8.3. Reconhecer a prescrição** punitiva/ressarcitória, ao Sr. Antônio Aluizio Barbosa Ferreira, Diretor-Presidente da CIAMA, à época, nos termos do art. 2º c/c art. 127, da Lei nº 2.423/1996, art. 487, II, do Código de Processo Civil, Nota Recomendatória Conjunta nº 002/2023 da ATRICON, e da Resolução nº 344/2022 – TCU; **8.4. Dar ciência** sobre o teor desta Decisão ao Sr. José Ribamar Fontes Beleza, a Sra. Waldívia Ferreira Alencar e o Sr. Antônio Aluizio Barbosa Ferreira; **8.5. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno - SEPLENO a adoção das providências previstas no artigo 162 da Resolução nº 04/2002 (RITCE/AM), no sentido de arquivar o feito, após o trânsito em julgado. **PROCESSO Nº 11.679/2023** - Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Careiro da Várzea, de responsabilidade do Sr. Jacob Pereira da Silva, referente ao exercício de 2022. **Advogado(s):** Renata Andréa Cabral Pestana Vieira - OAB/AM 3149. **ACÓRDÃO Nº 379/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar irregular** as contas Anuais da Câmara Municipal de Careiro da Várzea, referente ao exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. Jacob Pereira da Silva, na forma do art. 22, III, da Lei Orgânica nº 2423/1996 c/c o art. 188, §1º, III, da Resolução nº 04/2002, por remanescerem as irregularidades relacionadas ao superfaturamento quantitativo por serviços pagos que não foram executados nas quantidades contratadas (Achados 1.2.1 e 1.2.2 e 2.2.1 do Relatório Preliminar da DICOP); **10.2. Determinar** à origem que, nos termos do §2º, do artigo 188, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, em futuras prestações de contas anuais: a) a observância com maior rigor dos prazos para o envio de dados ao sistema E-contas, evitando ser reincidente em atrasos que podem ser evitados com o devido planejamento; b) adote um sistema informatizado de controle de entrada e saída de objetos. Ou não sendo possível, que adote o uso de fichas de entrada e saída, bem como de requisição do setor, além de unir todas as informações em um único documento, como por exemplo os materiais que entraram e o momento em que saíram; c) a adoção de sistema informatizado de controle e registro de patrimônio, assim como, nomeio responsável pela guarda do mesmo e providencie a fixação em cada item do número de tombamento; d) controle interno adote/elabore formulários e fichas de análises priorizando um controle mais efetivo; e) encaminhe todas as informações relativas ao RGF ao sistema GEFIS dentro do prazo estabelecido, bem como, promova a publicação tempestiva do mesmo, na forma da legislação de regência da matéria; f) a observância com maior rigor do disposto no §1º do art. 1º c/c art. 42 da lei complementar 101/2000 – LRF, sob pena de grave infração à norma legal; **10.3. Aplicar Multa** ao Sr. Jacob Pereira da Silva, no valor de R\$ 6.827,20 (seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e vinte centavos) e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da multa, em razão das impropriedades não sanadas: achados 1.21, 1.2.2 e 2.2.1-DICOP, de acordo com o disposto no art. 54, V, da Lei Estadual nº 2423/1996, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.4. Considerar em Alcance** ao





Sr. Jacob Pereira da Silva no valor de R\$ 26.269,76 (vinte e seis mil, duzentos e sessenta e nove reais e setenta e seis centavos) e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do alcance/glosa, pelas restrições apresentadas pela DICOP atinentes a superfaturamento de obras, na esfera Municipal para o órgão Câmara Municipal de Careiro da Várzea; **10.5. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que dê ciência do desfecho destes autos ao interessado, bem como à Câmara Municipal de Careiro da Várzea e à Câmara Municipal; **10.6. Arquivar** o processo, após o cumprimento das determinações acima, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 12.048/2023** - Auditoria de Acompanhamento de Desempenho da Educação Municipal – IDEB, referente ao município de Lábrea. **ACÓRDÃO Nº 380/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Aplicar Multa** ao Sr. Gean Campos de Barros, no valor de 4.000,00 (Quatro mil reais) e fixar prazo de 30 (Trinta) dias para que o responsável recolha o valor da multa, nos termos do art. 308, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 04/2002 c/c Art. 54, inciso II, alínea "a", considerando ausência de justificativa em relação ao não cumprimento de diligência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERE autorizada, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.2 APROVAR** o Relatório de Desempenho de Educação Municipal nº 03/2022-DEAE, considerando que alcançou seu objetivo legal conforme art. 205, III, da Resolução nº 04/2002 e em relação ao cumprimento ou descumprimento das recomendações correspondentes a cada um dos achados de auditoria, AUTORIZAR que seja incluído na Prestação de Contas Anual do exercício de 2023, a fim de facilitar a avaliação das contas de governo e também para que possa auxiliar na análise de outros processos de controle externo; **8.3 DETERMINAR** que as recomendações que constam no referido Relatório da DEAE, no prazo de 30 dias, sejam cumpridas pela Secretaria Municipal de Educação de Lábrea em conjunto com a Prefeitura Municipal de Lábrea, na pessoa de seus representantes legais, e que elabore e remeta ao Tribunal, no mesmo prazo, o plano de ação e recomendações listadas no Relatório de Desempenho de Educação Municipal nº 03/2022-DEAE, contendo o detalhamento das medidas que foram ou serão necessárias à implementação das recomendações emitida pelo TCE/AM, indicando os responsáveis por cada medida; **8.4 DETERMINAR** a continuidade do monitoramento das recomendações não atendidas no mencionado Relatório. /===/ Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Ordinária, às 12h05, convocando outra para o décimo nono dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, à hora regimental.





Manaus, 18 de abril de 2024

Edição nº 3295 Pag.111

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de abril de 2024.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno

ATA DA 6ª SESSÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2024.

Ao quinto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 10h, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**, **LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA**, **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO** (convocado em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior); Excelentíssimos Senhores Auditores **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**, **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**; Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral **FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA**. /===/ **AUSENTES**: Excelentíssimo Senhor Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, por motivo de férias; e Excelentíssimo Senhor Auditor **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**, por motivo de férias. /===/ Havendo número legal, a Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 6ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA**: Aprovada, sem restrições, a Ata da 4ª Sessão Administrativa, realizada em 21/02/2024. /===/ **LEITURA DE EXPEDIENTE**: Não houve. /===/ **INDICAÇÕES E PROPOSTAS**: Não houve. /===/ **JULGAMENTO EM PAUTA**: **CONSELHEIRA-RELATORA**: **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**. **PROCESSO Nº 014301/2023** – Requerimento de Pagamento de Diferença de Remuneração Retroativa, tendo como interessadas as Sras. Denise Caimo Pessoa e Debora Caimo Pessoa. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 77/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da DGP e no Parecer da DIJUR, no sentido de: **9.1. DEFERIR o pedido** das Sras. **Denise Caimo Pessoa e Debora Caimo Pessoa**, de pagamentos dos valores retidos referentes às diferenças salariais devidas à servidora aposentada **Norma Braga Caimo**, que faleceu em 24.11.2021; **9.2. DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas** que: a) Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; b) Adote as demais providências necessárias; c) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF, para elaboração da respectiva folha de pagamento, e em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito





à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores; d) Comunique as interessadas quanto ao teor da decisão. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 000321/2024** – Requerimento de Indenização de Verbas Rescisórias, tendo como interessado o Sr. Rodrigo Girão dos Santos. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 78/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da DGP e no Parecer da DIJUR, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do ex-servidor **Rodrigo Girão dos Santos**, matrícula nº 003.328-6A, tendo exercido cargo comissionado de Assessor da Presidência, exonerado pelo **Ato nº 186/2023 (0506680)**, referente à Indenização conforme os apostilamentos apresentados pela DGP, perfazendo o valor bruto da despesa perfaz o total de **R\$ 59.943,06** (cinquenta e nove mil novecentos e quarenta e três reais e seis centavos), sendo **R\$ 59.296,78** (cinquenta e nove mil, duzentos e noventa e seis reais e setenta e oito centavos) o montante líquido devido a requerente, considerando a diferença entre os valores a receber e a restituir, de acordo com os dados apresentados no Cálculo de Verbas Rescisórias s/nº /DIPREFO/DGP (**0514284**); **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Gestão de Pessoas** que: a) Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; b) Adote as providências necessárias à emissão da Certidão de Tempo de Serviço e Contribuição do interessado; c) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF, para elaboração da respectiva folha de pagamento, e em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; d) Comunique o interessado quanto ao teor da decisão. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 000374/2024** – Requerimento de Concessão de Licença Especial, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessado o servidor Breno Luciano Melo Vieira. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 79/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da DGP e no Parecer da DIJUR, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Sr. Breno Luciano Melo Vieira**, Auditor Técnico de Controle Externo – MP, matrícula n. 0015563c, ora lotado na 1ª Procuradoria do Ministério Público de Contas (GPROBERTO), no sentido de que seja reconhecido o seu direito a 01 período de licença especial correspondente ao período aquisitivo de **2018/2024**, nos termos do art. 78, da Lei Estadual 1.762/86, combinado com o art. 127, da Lei Estadual 2.423/96; e após seja convertido em pecúnia do período de licença especial acima identificado, nos termos do art. 7.º, § 1.º V, da Lei Estadual 4.743/2018 e do art. 2.º, da Resolução 02/2012/TCE; **9.2. DETERMINAR** à DGP que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2018/2024**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização da DIPREFO; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento, observando-se o cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 000260/2024** – Requerimento de Concessão de Licença Especial, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessada a servidora Rosenilda Freitas da Silva. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 80/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à





unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da DGP e no Parecer da DIJUR, no sentido de: 9.1. DEFERIR o pedido da servidora **Rosenilda Freitas da Silva**, quanto à concessão da Licença Especial de 1 (um) período, bem como a conversão em pecúnia do período de licença especial, referente ao quinquênio 2018/2023, em consonância com o art. 7º, §1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; 9.2. DETERMINAR à DGP que: a) Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2018/2023; b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização **0513216**; c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. 9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 019128/2023** – Requerimento de Indenização de Verbas Rescisórias, tendo como interessada a Sra. Fabíola Carla Paz Pires. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 81/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da DGP e no Parecer da DIJUR, no sentido de: 9.1. INDEFERIR o pedido da servidora Fabíola Carla Paz Pires, matrícula nº 001.0154-B, quanto à indenização de suas verbas rescisórias, por perda de objeto da pretensão; 9.2. DETERMINAR à SEPLENO que informe a requerente da presente decisão, após archive-se. **PROCESSO Nº 016045/2023** – Requerimento de Pagamento de Diferença Salarial, tendo como interessados os herdeiros do Sr. Lourival Honório de Souza. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 82/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da DGP e no Parecer da DIJUR, no sentido de: 9.1. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, em razão da falta de interesse de agir do requerente, ocasionando a perda do objeto; 9.2. DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que comunique o interessado sobre o teor deste *decisum*. **PROCESSO Nº 019492/2023** – Requerimento de Concessão de Gratificação de Adicional de Insalubridade, tendo como interessados os servidores Francisco Helder Cavalcante Sousa e Erika Fernandes da Silva Fonseca. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 83/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da DGP e no Parecer da DIJUR, no sentido de: 9.1. DEFERIR parcialmente o pedido do Senhor João Marcos Bemfica Barbosa Ferreira, Diretor de Saúde, concedendo apenas aos servidores Francisco Helder Cavalcante Sousa e **Erika Fernandes da Silva Fonseca**, nos termos do art. 90, inciso VI, da Lei nº 1.762/86, o direito à percepção da Gratificação de Risco de Vida, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com a porcentagem recebida pelos servidores da Diretoria de Saúde - DISAU, até que sobrevenha novo Laudo Pericial, com a revisão requerida por este TCE/AM, ocasião em que o percentual deverá ser devidamente atualizado, caso haja alguma modificação pelo órgão responsável; 9.2. DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro da concessão da Gratificação de Risco de Vida nos assentos funcionais dos servidores **Francisco Helder Cavalcante Sousa** e **Erika Fernandes da Silva Fonseca**, bem como todos os demais atos decorrentes do reconhecimento do direito dos interessados à percepção da Gratificação em tela; 9.3. DETERMINAR o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento





integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 012483/2023** – Requerimento de Concessão de Licença Especial, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessado o servidor Alexandre Ribeiro Amaral. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 84/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da DGP e no Parecer da DIJUR, no sentido de: **9.1. INDEFERIR** o pedido do servidor **Alexandre Ribeiro Amaral**, Auditor Técnico de Controle Externo deste Tribunal de Contas, matrícula 001389-7A, a conversão em indenização pecuniária, pois **obtida pelo exercício em cargo público de ente diverso ao do TCE/AM**, nos termos do entendimento da PGE/AM, em seu Parecer nº 000079/2023-PPC/PGE, quanto à contabilização **somente do tempo referente ao exercício do cargo em que se dará o gozo da licença especial como válido para avaliar o cumprimento dos requisitos legais para a concessão do benefício**; **9.2. DETERMINAR** à DGP que dê ciência do julgado ao Requerente, de modo que possa, querendo, interpor o recurso devido; e **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum* e superado o prazo recursal. **PROCESSO Nº 017483/2023** – Requerimento de Pensão por Morte. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 85/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da DGP e no Parecer da DIJUR, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido, no sentido que seja retificado o Acórdão Administrativo n.º 112/2022 - Administrativa - Tribunal Pleno (**0253935**), exarado nos autos do Processo SEI n.º **003621/2022**, objetivando a aplicação da redução percentual prevista no artigo 24, § 1º, II e § 2º da Emenda Constitucional n.º 103/2019 e a Portaria nº 272/2022-GPDRH (**0498627**) que concedeu a pensão ora perquirida, para total cumprimento da determinação do **Acórdão n.º 1921/2023-TCE-Primeira Câmara**, exarado nos autos do **Processo SEI n.º 003621/2022**; **9.2. DETERMINAR** à DGP que: a) Providencie a retificação nos assentamentos funcionais da ex-servidora, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento; b) Adote as providências junto à AMAZONPREV, por se tratar de servidora aposentada. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 018256/2023** – Requerimento de Revisão de Vencimentos, tendo como interessada a Sra. Yasmin Rafic Dakdouk, viúva do servidor Erwin Rommel Godinho Rodrigues. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 86/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da DGP e no Parecer da DIJUR, no sentido de: **9.1. DEFERIR o pedido** da Sra. Yasmin Rafic Dakdouk, viúva do servidor Erwin Rommel Godinho Rodrigues, desta Corte de Contas, matrícula 000.519-3A, condicionado o seu pagamento, porém, à prévia apresentação de escritura de inventário, Formal de Partilha ou Alvará Judicial uma vez que a viúva é meeira, havendo a informação de que o servidor falecido deixou ainda 02 (dois) filhos; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Gestão de Pessoas** que, uma vez apresentada a documentação pendente informada no item 9.1: a) Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; b) Adote as demais providências necessárias; c) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF, para elaboração da respectiva folha de pagamento, e em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores; d) Comunique as interessadas quanto ao teor da decisão. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 002041/2024** – Requerimento de Abono de





Manaus, 18 de abril de 2024

Edição nº 3295 Pag.115

Permanência, tendo como interessado o servidor Belarmino Cabete Lins. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 87/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da DGP e no Parecer da DIJUR, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Belarmino Cabete Lins**, Auditor de Controle Externo - Auditoria Governamental, matrícula nº 000454-5A, observados todos os requisitos para concessão da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com base nos artigos 2º, § e 5º, da Emenda Constitucional nº 41/07 - FÓRMULA 85/95-Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição para conceder o Abono de Permanência, a contar de 1º de fevereiro de 2024, tal como estabelecido no art. 40, §19, da CF/1988 c/c art. 3º da EC 47/2005; **9.2 DETERMINAR** ao DGP que: a) Providencie o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais do servidor Belarmino Cabete Lins, dentro dos parâmetros legais; b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pelo DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, bem como a devolução dos valores descontados para Previdência Estadual a contar da referida data de implementação. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum. **PROCESSO Nº 002626/2024** – Requerimento de Concessão de Adicional de Qualificação, tendo como interessado o servidor Paulo Andre Ribeiro Campbell Penna. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 88/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da DGP e no Parecer da DIJUR, no sentido de: **9.1. INDEFERIR o pedido do servidor**, o Sr. Paulo André Ribeiro Campbell Penna, Assessor da Presidência desta Corte de Contas, matrícula nº 43036A, quanto ao adicional de qualificação; **9.2. DETERMINAR** à Sepleno que informe o requerente da presente decisão, após archive-se. **PROCESSO Nº 000439/2024** – Requerimento de Gratificação de Risco de Vida, tendo como interessada a servidora Ana Claudia Nunes Duarte. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 89/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da DGP e no Parecer da DIJUR, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora Ana Claudia Nunes Duarte, Assistente da Presidência, lotada no Departamento Odontológico - DEOD desta Corte de Contas, exercendo a função de Cirurgiã-Dentista, matrícula 0021679B, nos termos do art. 90, inciso VI, da Lei nº 1.762/86, quanto à percepção da Gratificação de Risco de Vida, no percentual de 40% (quarenta por cento), de acordo com a porcentagem recebida pelos servidores do Departamento Odontológico, até que sobrevenha novo Laudo Pericial, com a revisão requerida por este TCE/AM, ocasião em que o percentual deverá ser devidamente atualizado, caso haja alguma modificação pelo órgão responsável; **9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro da concessão da Gratificação de Risco de Vida nos assentos funcionais da interessada, bem como todos os demais atos decorrentes do reconhecimento do direito à percepção da Gratificação em tela; **9.3. DETERMINAR** o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum. **PROCESSO Nº 003476/2024** – Requerimento de Afastamento, conforme Atestado Médico, tendo como interessada a Excelentíssima Senhora Procuradora de Contas, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 90/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima





identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da DGP e no Parecer da DIJUR, no sentido de: 9.1. DEFERIR o pedido formulado pela Procuradora de Contas Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, diante da necessidade de afastamento de suas atividades no período de 21 a 22/02/2024, conforme Atestado Médico acostado e de acordo com o art. 3º, V e VI, da Lei Estadual n. 2423/96; 9.2. DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM; 9.3. ARQUIVAR os presentes autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 000891/2024** – Requerimento de Gratificação de Adicional de Insalubridade, tendo como interessado o servidor Thiago de Menezes Erse. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 91/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da DGP e no Parecer da DIJUR, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do Senhor João Marcos Bemfica Barbosa Ferreira, Diretor de Saúde, concedendo ao servidor Thiago de Menezes Erse, nos termos do art. 90, inciso VI, da Lei nº 1.762/86, o direito à percepção da Gratificação de Risco de Vida, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com a porcentagem recebida pelos servidores da Diretoria de Saúde - DISAU, até que sobrevenha novo Laudo Pericial, com a revisão requerida por este TCE/AM, ocasião em que o percentual deverá ser devidamente atualizado, caso haja alguma modificação pelo órgão responsável; 9.2. DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro da concessão da Gratificação de Risco de Vida nos assentos funcionais do servidor **Thiago de Menezes Erse**, Matrícula 0009199C, bem como todos os demais atos decorrentes do reconhecimento do direito dos interessados à percepção da Gratificação em tela; **9.3. DETERMINAR** o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism. **PROCESSO Nº 000971/2024** – Requerimento de Gratificação de Adicional de Insalubridade, tendo como interessados os servidores Thaisa Alves Dantas Balduino e Raniere Pereira Parente. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 92/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da DGP e no Parecer da DIJUR, no sentido de: **9.1. DEFERIR** parcialmente o pedido do Senhor João Marcos Bemfica Barbosa Ferreira, Diretor de Saúde, concedendo apenas à servidora Thaisa Alves Dantas Balduino, nos termos do art. 90, inciso VI, da Lei nº 1.762/86, o direito à percepção da Gratificação de Risco de Vida, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com a porcentagem recebida pelos servidores da Diretoria de Saúde - DISAU, até que sobrevenha novo Laudo Pericial, com a revisão requerida por este TCE/AM, ocasião em que o percentual deverá ser devidamente atualizado, caso haja alguma modificação pelo órgão responsável; **9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro da concessão da Gratificação de Risco de Vida nos assentos funcionais da servidora **Thaisa Alves Dantas Balduino** - Matrícula, 0043168A, bem como todos os demais atos decorrentes do reconhecimento do direito dos interessados à percepção da Gratificação em tela; **9.3. DETERMINAR** o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism. **PROCESSO Nº 003937/2023** – Proposta formulada pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 93/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores





Manaus, 18 de abril de 2024

Edição nº 3295 Pag.117

Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Parecer da DIJUR e em divergência com o pronunciamento do Ministério Público de Contas, no sentido de: 9.1. ACATAR a proposta formulada pelo Exmo. Sr. Conselheiro Fabian Barbosa, dada a juridicidade e pertinência das razões pelo mesmo invocadas, bem como em virtude das regras de prevenção acima destacadas (sobretudo após o advento do novo Código de Processo Civil); 9.2. DAR CIÊNCIA da presente decisão à SECEX, SETIN e ao DEAP, bem como à DGP para que promova republicação da portaria 13/2023 - GP, com a informação, no sei art. 5º, de que uma vez distribuído a um Conselheiro/Auditor o primeiro processo referente a ato de aposentadoria ou reforma, torna-se preventivo o Relator para a apreciação de aposentadorias subsequentemente concedidas ou processos de atos de retificações que se sucederem, ainda que já tenham sido julgados, nos termos da regra processual de prevenção constante do parágrafo único do artigo 930 do Código de Processo Civil, aqui aplicado subsidiariamente por força do disposto no art. 127 da Lei Orgânica desta Corte de Contas; 9.3. DETERMINAR, após adoção das medidas acima mencionadas, sejam os autos encaminhados à Comissão de Atualização, Alteração e Adequação do Regimento Interno e da Lei Orgânica para que seja elaborada proposta de nova regulamentação ou de adequação normativa do tema aqui analisado. /===/ Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Administrativa, às 10h55, convocando outra para o décimo segundo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, à hora regimental.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de abril de 2024.



BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno

ATA DA 7ª SESSÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2024.

Ao décimo segundo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 10h, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**, **LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA**; Excelentíssimos Senhores Auditores **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**, **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**, **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**; Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral **FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA**; Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas





ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA (para manifestação no Processo nº 11.688/2023). /===/ **AUSENTES:** Excelentíssimo Senhor Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, por motivo de férias; Excelentíssimo Senhor Auditor **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**, por motivo de viagem institucional. /===/ Havendo número legal, a Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 7ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA:** Aprovada, sem restrições, a Ata da 5ª Sessão Administrativa, realizada em 27/02/2024. /===/ **LEITURA DE EXPEDIENTE:** Não houve. /===/ **INDICAÇÕES E PROPOSTAS:** Não houve. /===/ **JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS. PROCESSO Nº 017822/2023** - Pedido de Exoneração, tendo como interessada a Sra. Phâmela Sinary Nascimento Bento Erculino. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 94/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da DGP e no Parecer da DIJUR, no sentido de: 9.1. DEFERIR o pedido da ex-servidora **Phâmela Sinary Nascimento Bento Erculino**, Auditora Técnica de Controle Externo - Auditoria Governamental A desta Corte de Contas, matrícula 003795-8A, no sentido de reconhecer o direito à indenização de verbas rescisórias no valor de R\$ 46.598,59 (quarenta e seis mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos), de acordo com os dados apresentados no Cálculo de Verbas Rescisórias nº 126/2023/DIPREFO/DGP **0497887** bem como das **pecúnias extras referentes ao exercício de 2023**; 9.2. DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que: a) Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; b) Adote as providências necessárias à emissão da Certidão de Tempo de Serviço e Contribuição do interessado; c) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; d) Comunique a interessado quanto ao teor da decisão; 9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 005640/2022** – Requerimento de Redução de Carga Horária, tendo como interessada a servidora Karolline de Andrade Porto. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 95/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da DGP e no Parecer da DIJUR, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora Karolline de Andrade Porto, no sentido de reduzir a carga horária de trabalho de 06 (seis) horas diárias para 04 (horas) diárias, sem prejuízo da produtividade, caso assim deseje, desde que cumpra mais 01 hora diária, além das 4h, devendo as mesmas serem cumpridas, com flexibilização do horário de entrada, no período de funcionamento regular desta Corte de Contas, qual seja das 07h às 17h, pelo período de duração do curso, ou seja 48 meses, devendo a cada 12 meses a Requerente comprovar a regular inscrição; **9.2. RECOMENDAR** que a Consultoria Técnica, juntamente com a Comissão de Legislação e Regimento Interno promovam um estudo pormenorizado do caso para que haja uma regulamentação a fim de embasar pedidos futuros que tenham como natureza a redução de jornada de trabalho para servidores que se encontrem devidamente inscritos em cursos de mestrado ou doutorado; **9.3. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que proceda com os devidos registros e adote as demais providências cabíveis; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 002476/2024** – Requerimento de Prorrogação de Disposição de Servidor, tendo como interessado o Sr. Helso do Carmo Ribeiro Filho. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 97/2024:** Vistos, relatados e





discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da DGP e no Parecer da DIJUR, no sentido de: **9.1 DEFERIR** o pedido de **PRORROGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO** do servidor Helso do Carmo Ribeiro Filho, Auditor Técnico de Controle Externo, Matrícula n.º 000.355-7A, pertencente ao Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM, para exercer o cargo de confiança junto à Procuradoria Geral do Estado, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 12.01.2024, com o ônus remuneratório e previdenciário para o órgão de origem; **9.2 DETERMINAR** à **Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP** que realize, junto ao órgão requerente, o controle mensal de frequência do servidor, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, § 1º, *in fine*, §§ 2º e 3º, alterados pelo art. 3º da Resolução n.º 08/2008, e no art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução TCE n.º 20/99, alterado pelo art. 4º da Resolução n.º 08/2008; **9.3 ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 000122/2024** – Requerimento de Gratificação de Risco de Vida, tendo como interessado o servidor Francisco Alípio Cardoso Guimarães Júnior. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 96/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da DGP e no Parecer da DIJUR, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do Senhor João Marcos Bemfica Barbosa Ferreira, Diretor de Saúde, concedendo ao servidor Francisco Alípio Cardoso Guimarães Junior, nos termos do art. 90, inciso VI, da Lei nº 1.762/86, o direito à percepção da Gratificação de Risco de Vida, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com a porcentagem recebida pelos servidores da Diretoria de Saúde - DISAU, até que sobrevenha novo Laudo Pericial, com a revisão requerida por este TCE/AM, ocasião em que o percentual deverá ser devidamente atualizado, caso haja alguma modificação pelo órgão responsável; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Gestão de Pessoas** que providencie o registro da concessão da Gratificação de Risco de Vida nos assentos funcionais do servidor Francisco Alípio Cardoso Guimarães Junior, bem como todos os demais atos decorrentes do reconhecimento do direito dos interessados à percepção da Gratificação em tela; **9.3. DETERMINAR** o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 014136/2023** – Requerimento de Adicional de Tempo de Serviço, tendo como interessada a Sra. Edméa Farias de Freitas e o Sr. Etivaldo Paes Barrerto. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 98/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da DGP e no Parecer da DIJUR, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pela Sra. Edméa Farias de Freitas, viúva e pensionista de Alcides Pereira de Freitas, Auditor falecido desta Corte de Contas, por sua procuradora Maria Suely Farias de Freitas, bem como do Sr. Etivaldo Paes Barreto, Auditor aposentado deste TCE/AM, quanto à implantação e incorporação aos subsídios de suas aposentadorias da Parcela de Irredutibilidade, referente ao Adicional do Tempo de Serviço (ATS), respeitado o teto remuneratório constitucional; **9.2. DETERMINAR** à Sepleno que informe aos requerentes da presente decisão, após archive-se. **PROCESSO Nº 003978/2024** - Projeto de Resolução que Regulamenta a Compensação por Exercício Cumulativo de Jurisdição no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e dá outras providências. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 99/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I,





Manaus, 18 de abril de 2024

Edição nº 3295 Pag.120

alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na **Consultec e Comissão de Legislação e Regimento Interno**, no sentido de: 9.1. Aprovar o Projeto de Resolução que Regulamenta a Compensação por Exercício Cumulativo de Jurisdição no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e dá outras providências, conforme minuta apresentada **0527247**, com a retificação textual sugerida pela Comissão de Legislação e Regimento Interno, estendendo a regulamentação também aos Procuradores de Contas, nos moldes do requerimento dos excelentíssimos senhores Procuradores do Ministério Público de Contas; 9.2. Determinar o envio dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno para que proceda à publicação da Resolução aprovada, por meio do setor competente, dando a devida publicidade ao referido instrumento normativo; 9.3. Arquivar os autos após o cumprimento do item acima, nos termos regimentais. /===/ Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Administrativa, às 11h05, convocando outra para o décimo nono dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, à hora regimental.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de abril de 2024.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

PAUTA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, EM SESSÃO DO DIA 23 DE ABRIL DE 2024.

JULGAMENTO ADIADO

CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 15119/2018

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO





Manaus, 18 de abril de 2024

Edição nº 3295 Pag.121

OBJ.: TOMADA DE CONTAS DA SRA. GLAUCINEIDE GALVÃO RIBEIRO REFERENTE A 1ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 60/2015, FIRMADO ENTRE A SEDUC E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E COMUNITÁRIOS DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA ENERY BARBOSA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): GLAUCINEIDE GALVAO RIBEIRO, ROSSIELI SOARES DA SILVA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, APMC DA ESC. EST. ENERY BARBOSA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): LEDA MOURAO DOMINGOS - 10276, PEDRO PAULO SOUSA LIRA - 11414, PATRÍCIA DE LIMA LINHARES - 11193

2) PROCESSO Nº 16727/2023

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO MACHADO, NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 849/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO MACHADO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 13758/2017

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVENIO DO SR. SIDONIO TRINDADE GONCALVES (PREFEITO), REFERENTE AS PARCELAS DO TERMO DE CONVENIO Nº 096/2010 - FIRMADO COM A P.M DE TEFÉ

ÓRGÃO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA

INTERESSADO(S): SIDONIO TRINDADE GONCALVES, JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO, WALDIVIA FERREIRA ALENCAR, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, ANTÔNIO ALUÍZIO BARBOSA FERREIRA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - 4177

2) PROCESSO Nº 11588/2018

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO





Manaus, 18 de abril de 2024

Edição nº 3295 Pag.122

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM (PREFEITO), REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO N° 040/2010, FIRMADO ENTRE A CIAMA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA.

ÓRGÃO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, ANTÔNIO ALUÍZIO BARBOSA FERREIRA, JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM, IGOR ARNAUD FERREIRA, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, WALDIVIA FERREIRA ALENCAR, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, PAULA ÂNGELA VALÉRIO DE OLIVEIRA - 1024

3) PROCESSO N° 12145/2020

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO TERMO DE CONVENIO N° 04/2015-PROMECANIZAÇÃO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA PRODUÇÃO RURAL-SEPROR E A AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - AFEAM.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): ARTHUR DE BRITO ALENCAR CAVALCANTE, SIDNEY RICARDO DE OLIVEIRA LEITE, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. - AFEAM, EVANDOR GEBER FILHO, AIRTON JOSÉ SCHNEIDER, EDIMAR VIZOLLI

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO N° 15535/2021

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO N° 005/2013 - SUSAM, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E O COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA - 12ª REGIÃO E O HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE TABATINGA.

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES

INTERESSADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS, HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE TABATINGA, WILSON DUARTE ALECRIM, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): KATIUSCIA RAIKA DA CAMARA ELIAS - 5225

2) PROCESSO N° 15279/2023

COM VISTA PARA: PROCURADOR CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE





Manaus, 18 de abril de 2024

Edição nº 3295 Pag.123

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. FLAVIO INACIO COSTA TEIXEIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA EGLEIA TEREZA MONFORTE MAGALHAES TEIXEIRA, NO CARGO DE TECNICO DE ENFERMAGEM, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2236/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 13 DE SETEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EGLEIA TEREZA MONFORTE MAGALHAES TEIXEIRA, FLAVIO INACIO COSTA TEIXEIRA

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

3) PROCESSO Nº 15315/2023

ANEXOS: 10308/2017

COM VISTA PARA: PROCURADOR CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ROCINEIDE DE ALMEIDA MADUREIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC -, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1842/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 08 DE AGOSTO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ROCINEIDE DE ALMEIDA MADUREIRA

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

4) PROCESSO Nº 15965/2023

COM VISTA PARA: PROCURADOR CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. JACQUELINE CABRAL MACEDO, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO A - N.B, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 2067/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 06 DE SETEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): JACQUELINE CABRAL MACEDO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

5) PROCESSO Nº 10303/2024

COM VISTA PARA: PROCURADOR CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA NILZA DE OLIVEIRA LIMA, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2706/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): MARIA NILZA DE OLIVEIRA LIMA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES





JULGAMENTO EM PAUTA

CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 10769/2021

ANEXOS: 10770/2021, 10771/2021, 10772/2021, 10773/2021 E 10768/2021

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE PARCERIA Nº 01/2011 E DO 1º TERMO ADITIVO, FIRMADO ENTRE A SEAS E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOM ALBERTO MARZI. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2575/2015)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

INTERESSADO(S): INSTITUTO DE DES. SOCIAL DOM ADALBERTO MARZI, MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA, SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, MARIA ZENEIDA DOS SANTOS PUGA BARBOSA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): JOSÉ LUPÉRCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR – 6830 e DANIEL SANTOS DE ANDRADE - 6733

2) PROCESSO Nº 10076/2021

ANEXOS: 10077/2021 E 10141/2021

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

OBJ.: ADMISSÃO DE PESSOAL MEDIANTE CONTRATAÇÃO REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, POR MEIO DO EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÃO Nº 006/14. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 1711/2015)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

INTERESSADO(S): PATRICIA LOPES MIRANDA, PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO, IGOR ARNAUD FERREIRA, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

3) PROCESSO Nº 14098/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELA ÚNICA

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR PAULO DUARTE DE CARVALHO AMARANTE, PRESIDENTE DA ABRASME, CONFORME O TERMO DE CONVÊNIO Nº 007/2014, FIRMADO COM A SUSAM. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 4178/2015)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SAÚDE MENTAL - ABRASME, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, WILSON DUARTE ALECRIM, PAULO DUARTE DE CARVALHO AMARANTE

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

4) PROCESSO Nº 16015/2021

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO





Manaus, 18 de abril de 2024

Edição nº 3295 Pag.125

OBJ.: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 49/2019, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ, JOSÉ BEZERRA GUEDES

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

5) PROCESSO Nº 12138/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. HONORIO VIEIRA DA COSTA, NO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO (OFICIAL DE JUSTIÇA), CLASSE F, NÍVEL III, DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, PUBLICADA NO DJE EM 11/01/2019.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, ALDA SÁTIRO BENTÓ, HONÓRIO VIEIRA DA COSTA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

6) PROCESSO Nº 13978/2019

ANEXOS: 14410/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. HERBERT JOHNSON MC COMB, NO CARGO DE MÉDICO, CLASSE II (ESPECIALISTA), NÍVEL 4, REFERÊNCIA D, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 23/01/2019

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, HERBERT JOHNSON MC COMB

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

7) PROCESSO Nº 11533/2023

ANEXOS: 14113/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. OLIDONE DUARTE DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "H1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 332/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 24 DE FEVEREIRO DE 2023

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): OLIDONE DUARTE DE SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA





Manaus, 18 de abril de 2024

Edição nº 3295 Pag.126

8) PROCESSO Nº 14113/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. OLIDONE DUARTE DE SOUZA, NO CARGO DE NÍVEL: ADMINISTRATIVOS 4 - CLASSE 002, REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, PUBLICADO NO D.O.M. EM 25 DE MAIO DE 2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

INTERESSADO(S): OLIDONE DUARTE DE SOUZA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUNPREVIM

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

9) PROCESSO Nº 13146/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. VALDELUZA CARVALHO DE OLIVEIRA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, REFERÊNCIA 5, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI, DE ACORDO COM O DECRETO GP/PMB N.º 014/2020, PUBLICADO NO D.O.M. EM 05 DE FEVEREIRO DE 2020.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI

INTERESSADO(S): VALDELUZA CARVALHO DE OLIVEIRA, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI – FUNPREB

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

10) PROCESSO Nº 15529/2023

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. PETER SCHMIDT, AO POSTO DE CORONEL QOPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM -, DE ACORDO COM O DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 22 DE AGOSTO DE 2023.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, PETER SCHMIDT

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

11) PROCESSO Nº 16562/2023

ANEXOS: 14144/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. IZABEL DE SOUZA LIMA, NO CARGO DE PROFESSOR, CLASSE "F", GRUPO 02, REFERÊNCIA "II", DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL DE 1º DE OUTUBRO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 18 DE OUTUBRO DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

INTERESSADO(S): INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE COARI - COARIPREV, PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, IZABEL DE SOUZA LIMA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

12) PROCESSO Nº 16746/2023

ANEXOS: 15405/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. JERUZA MARIA DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF40-LPL-IV, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO DE 10 DE OUTUBRO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 10 DE OUTUBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JERUZA MARIA DE SOUZA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

13) PROCESSO Nº 16952/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA VALCILENE PEREIRA BRANDÃO, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL B, CLASSE I, REFERÊNCIA 2 - (20HS), DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1411/2023, PUBLICADO NO D.O.M EM 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

INTERESSADO(S): MARIA VALCILENE PEREIRA BRANDAO, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS – SISPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

14) PROCESSO Nº 10838/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOSE LUIZ MARINHO REPOLHO, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO CLASSE A, COM EQUIVÂLENCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE "E", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2652/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JOSE LUIZ MARINHO REPOLHO

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

15) PROCESSO Nº 10869/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. SANDRA HELENA LIMA LELLO, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR JORDAN MORAES BRANDÃO, NO CARGO TÉCNICO (CIÊNCIAS CONTÁBEIS), CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2724/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JORDAN MORAES BRANDAO, SANDRA HELENA LIMA LELO

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

16) PROCESSO Nº 10881/2024

ANEXOS: 11954/2016

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE





Manaus, 18 de abril de 2024

Edição nº 3295 Pag.128

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. JEANE FREITAS PIMENTA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA E AO SR. JORGE EMANUEL PIMENTA PINHEIRO, NA CONDIÇÃO DE FILHO MENOR DO EX-SERVIDOR JORGE EDILSON PEREIRA PINHEIRO, NO POSTO DE 2ª SARGENTO, DO ORGÃO POLICIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2525/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 20 DE OUTUBRO DE 2023.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): JORGE EMANUEL PIMENTA PINHEIRO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JEANE FREITAS PIMENTA, JORGE EDILSON PEREIRA PINHEIRO

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

17) PROCESSO Nº 10968/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. RAIMUNDO LIMA DE HOLANDA, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL. 1º CLASSE, REFERÊNCIA "E", ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2932/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, RAIMUNDO LIMA DE HOLANDA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

18) PROCESSO Nº 11038/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. CELMA QUEIROZ ARDAYA, NO CARGO DE ENFERMEIRO - CLASSE "C", REFERÊNCIA 2, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORCO COM A PORTARIA Nº 3103/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 08 DE JANEIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): CELMA QUEIROZ ARDAYA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

19) PROCESSO Nº 11041/2024

ANEXOS: 12745/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOCIMAR CARNEIRO DOS SANTOS, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "G1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2978/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 08 DE JANEIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JOCIMAR CARNEIRO DOS SANTOS

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

20) PROCESSO Nº 11065/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ





Manaus, 18 de abril de 2024

Edição nº 3295 Pag.129

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. MARIA CLARICE DA SILVA MARQUES, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE "D", REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº.3020/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 25 DE JANEIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA CLARICE DA SILVA MARQUES

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

21) PROCESSO Nº 11078/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ROSE MARY MARTINS GUALBERTO, NO CARGO DE TÉCNICO DE PATOLOGIA CLÍNICA A, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE TÉCNICO DE PATOLOGIA CLÍNICA - CLASSE "A" - REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 3084/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 18 DE JANEIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): ROSE MARY MARTINS GUALBERTO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

22) PROCESSO Nº 11088/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA SOCORRO DE LIMA RODRIGUES, NO CARGO DE PROFESSOR PF20 ESP-III, 3º CLASSE, REFERÊNCIA "G1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 3095/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 18 DE JANEIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA SOCORRO DE LIMA RODRIGUES

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

23) PROCESSO Nº 11133/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. KATIA MARIA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 085.952-4A, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 6-A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 69/2024, PUBLICADA NO D.O.M EM 25 DE JANEIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, KATIA MARIA DA SILVA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

24) PROCESSO Nº 11147/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. CASEMIRO HENRIQUE DE SOUZA BORGES, NA CONDIÇÃO DE FILHO DO EX- SERVIDOR RAIMUNDO HOSANA MARQUES BORGES, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM,





CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 130/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 26 DE JANEIRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): CASEMIRO HENRIQUE DE SOUZA, RAIMUNDO HOSANA MARQUES BORGES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

25) PROCESSO Nº 11248/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. FRANCISCO DE ASSIS SOUZA DO NASCIMENTO, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 0041/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, FRANCISCO DE ASSIS SOUZA DO NASCIMENTO

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

26) PROCESSO Nº 11254/2024

ANEXOS: 13675/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

OBJ.: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DA SRA. IVANY DAMASCENO DE MELO, NO CARGO DE PROFESSOR NIVEL MEDIO 20H 1-F, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº.100/2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, IVANY DAMASCENO DE MELO

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

27) PROCESSO Nº 11356/2024

ANEXOS: 11318/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ADELACY GOMES LIMA CRUZ, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - AUXILIAR ENFERMAGEM C-11, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 84/2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 30 DE JANEIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, ADELACY GOMES LIMA CRUZ

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

28) PROCESSO Nº 11430/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ALMIRA FERREIRA SIMÕES, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - AUXILIAR DE ENFERMAGEM C-09, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 79/2024-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA





Manaus, 18 de abril de 2024

Edição nº 3295 Pag.131

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, ALMIRA FERREIRA SIMÕES
PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

29) PROCESSO Nº 11438/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. AURILENE ZAU MAFRA, NO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO, CLASSE F, NÍVEL III, DO ORGÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, DE ATO Nº 61, DE 19 DE JANEIRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 24 DE JANEIRO DE 2024.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, AURILENE ZAU MAFRA, ALDA SÁTIRO BENTO

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): ALESSANDRA OLIVEIRA - 7547

30) PROCESSO Nº 11493/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. ELY DE ALMEIDA NEVES, AO POSTO DE MAJOR QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ELY DE ALMEIDA NEVES

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

CONS. LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

1) PROCESSO Nº 15809/2020

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

OBJ.: CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS REALIZADAS NO ANO DE 2015 PELO TJ/AM.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

2) PROCESSO Nº 14450/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 6 (SEIS) ADMISSÕES REALIZADAS PELA SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS NO 1º QUADRIMESTRE DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

INTERESSADO(S): MARIANA PEREIRA CARLOTTO, PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS, SERJANE VALE DE SOUZA, ALZIRENE SILVA DE OLIVEIRA, ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, PAULA EDUARDA BARROSO DE FREITAS, DIEULEN PERES FERREIRA, ADAMI SABRINA ANASTACIO COSTA, GREYCE AUZIER VIANA, TYCIANNE LARISSA DE VASCONCELOS DIAS MARIE





Manaus, 18 de abril de 2024

Edição nº 3295 Pag.132

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO
ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199

3) PROCESSO Nº 10584/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO
OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2017 FIRMADO ENTRE A SUSAM E A DIOCESE DE PARINTINS.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES
INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DIOCESE DE PARINTINS, VANDER RODRIGUES ALVES
PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

4) PROCESSO Nº 10434/2021

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
OBJ.: CONTRATAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS PELA PREFEITURA DE APUÍ NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 353/2016
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ
INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ
PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

5) PROCESSO Nº 15483/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE COOPERAÇÃO
OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 12/2019, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANAUS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS - SEMED, SOB A RESPONSABILIDADE DA SRA. KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT, E OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA SEMENTEIRA DE LUZ, SOB RESPONSABILIDADE DO SR. CESAR CAMPOS BORGES,
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
INTERESSADO(S): CESAR CAMPOS BORGES, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, KATIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT
PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

6) PROCESSO Nº 13924/2023

ANEXOS: 12569/2014
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. GERALDO BATISTA DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA MARIA DIVALDA PEREIRA SANTOS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 231, DE 12 DE JUNHO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 16 DE JUNHO DE 2023.
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
INTERESSADO(S): MARIA DIVALDA PEREIRA SANTOS, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, GERALDO BATISTA DOS SANTOS
PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO





Manaus, 18 de abril de 2024

Edição nº 3295 Pag.133

7) PROCESSO Nº 14754/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA MADALENA LIBORIO DA SILVA, NO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CLASSE A, REFERÊNCIA 2, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM) -, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1517/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 28 DE JULHO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA MADALENA LIBORIO DA SILVA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANĂ DA SILVA

8) PROCESSO Nº 15244/2023

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

OBJ.: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 2 (DUAS) ADMISSÕES REALIZADAS PELA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA NO 2º QUADRIMESTRE DE 2023.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

INTERESSADO(S): MARIANA MENA BARRETO PIVOTO JOAO, MARINA MARTIN

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

9) PROCESSO Nº 15255/2023

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

OBJ.: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 1 (UMA) ADMISSÃO REALIZADA PELA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA NO 1º QUADRIMESTRE DE 2023. ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE NÚMERO: 0011/2023.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA, MADIRSON FRANCISCO SOUZA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

10) PROCESSO Nº 15309/2023

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL CONTRATAÇÃO DIRETA

OBJ.: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 261 (DUZENTOS E SESSENTA E UMA) ADMISSÕES REALIZADAS PELA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS NO 1º QUADRIMESTRE DE 2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

INTERESSADO(S): ELIZELDO DO ROSARIO PEREIRA, ARILSON CARVALHO DE MEDEIROS, PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS, SONAIRA DE SOUZA MORAES, GILLYAN THAMY DE ALMEIDA PINHEIRO, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS, MARIANA PEREIRA CARLOTTO, RENATA DA SILVA LIMA, MARIA DE FATIMA IPIRANGA JULIAO, REBECA BRANDAO DE FREITAS, FRANCISCO BARBOSA DA SILVA, AMAZONEIDE NUNES DANTAS, KASSIANO DE AZEVEDO VEIGA, TYCIANNE LARISSA DE VASCONCELOS DIAS MARIE

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

11) PROCESSO Nº 15769/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO





Manaus, 18 de abril de 2024

Edição nº 3295 Pag.134

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE FOMENTO Nº 11/2022 - SEC, DE RESPONSABILIDADE DO SR. CANDIDO JEREMIAS CUMARÚ NETO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

INTERESSADO(S): GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA MOCIDADE INDEPENDENTE DE APARECIDA, ADRIANA MATOS DO NASCIMENTO, CANDIDO JEREMIAS CUMARU NETO, SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

12) PROCESSO Nº 16056/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. GENI PARANA DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE 3ª CLASSE, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 2054/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 25 DE AGOSTO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, GENI PARANA DA SILVA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

13) PROCESSO Nº 16083/2023

ANEXOS: 16239/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ROSILENE FAUSTA MENDES WECKNER PALHETA, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "H1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 2182/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 18 DE SETEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): ROSILENE FAUSTA MENDES WECKNER PALHETA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

14) PROCESSO Nº 16164/2023

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. VERNER DO CARMO DE ALMEIDA PINTO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA ANA JOSEFA GRANA PINTO, NO CARGO DE PROFESSOR PF20-ESP-III, 3ª CLASSE, REF. G1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2464/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 18 DE OUTUBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): VERNER DO CARMO DE ALMEIDA PINTO, ANA JOSEFA GRANA PINTO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA





Manaus, 18 de abril de 2024

Edição nº 3295 Pag.135

15) PROCESSO Nº 16396/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARISTELA DE CASTRO DUARTE VIANA FRANCISCONO CARGO DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA, CLASSE ESPECIAL, DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2315/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 28 DE SETEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): MARISTELA DE CASTRO DUARTE VIANA FRANCISCO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

16) PROCESSO Nº 16464/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. RAIMUNDO AMORIM DE ALBUQUERQUE, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS A, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AUXILIAR DE SEVIÇOS GERAIS, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1589/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 26 DE JULHO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): RAIMUNDO AMORIM DE ALBUQUERQUE, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

17) PROCESSO Nº 10026/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DE LOURDES FERREIRA, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 1ª CLASSE "E", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2465/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 20 DE OUTUBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA DE LOURDES FERREIRA

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

18) PROCESSO Nº 10033/2024

ANEXOS: 10035/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AOS SRS. MIGUEL GUERREIRO DE SALES E LAURA DE VASCONCELOS SALES, NA CONDIÇÃO DE FILHOS DO EX-SERVIDOR DAVID DE FREITAS SALES, NA GRADUAÇÃO DE CABO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS-PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2367/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 06 DE OUTUBRO DE 2023.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): MIGUEL GUERREIRO DE SALES, LAURA DE VASCONCELOS SALES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, DAVID DE FREITAS SALES

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO





Manaus, 18 de abril de 2024

Edição nº 3295 Pag.136

19) PROCESSO Nº 10035/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AOS SRS. MIGUEL GUERREIRO DE SALES, LAURA DE VASCONCELOS SALES E DANIELE SILVA DE SALES, NA CONDIÇÃO DE FILHOS DO EX-SERVIDOR DAVID DE FREITAS SALES, NA GRADUAÇÃO DE CABO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS-PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2442/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 27 DE OUTUBRO DE 2023.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): DANIELE SILVA DE SALES, MIGUEL GUERREIRO DE SALES, DAVID DE FREITAS SALES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, LAURA DE VASCONCELOS SALES

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

20) PROCESSO Nº 10052/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. DULCECLER DE OLIVEIRA MELO, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2538/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 27 DE OUTUBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): DULCECLER DE OLIVEIRA MELO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

21) PROCESSO Nº 10121/2024

ANEXOS: 14410/2019 E 10218/2015

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA NAIR GUIMARAES COSTA, NO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS-SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2598/2023, PUBLICADO NO DOE EM 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): MARIA NAIR GUIMARAES COSTA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

22) PROCESSO Nº 10288/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS BOGÉA DE ANDRADE, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 4-B, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 921/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MARIA DAS GRAÇAS BOGÉA DE ANDRADE, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

23) PROCESSO Nº 10324/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





Manaus, 18 de abril de 2024

Edição nº 3295 Pag.137

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DO SOCORRO DE SOUZA MONTE, NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 935/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MARIA DO SOCORRO DE SOUZA MONTE, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

24) PROCESSO Nº 10361/2024

ANEXOS: 10666/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DE FATIMA LOPES CORREA, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 6-A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 955/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MARIA DE FATIMA LOPES CORREA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

25) PROCESSO Nº 10365/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. PAULO AUGUSTO DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H, 2-F, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 979/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, PAULO AUGUSTO DA SILVA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

26) PROCESSO Nº 10413/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. NARCISO SOUZA DE ANDRADE, NO CARGO DE VIGIA, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 220/2023, DE 01 DE JUNHO DE 2023 PUBLICADO NO D.O.M. EM 02 DE JUNHO DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

INTERESSADO(S): NARCISO SOUZA DE ANDRADE, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

27) PROCESSO Nº 10419/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LUCIA REGINA NASCIMENTO FARIAS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 6-C, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 922/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): LUCIA REGINA NASCIMENTO FARIAS, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV





Manaus, 18 de abril de 2024

Edição nº 3295 Pag.138

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

28) PROCESSO Nº 10534/2024

ANEXOS: 10173/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. JEANE MARY BARBOSA DE MENDONÇA, NO CARGO DE PROFESSORA NÍVEL II, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, DE ACORDO COM O DECRETO N.º 227/2023 – GAB/PMI, DE 03 DE JULHO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 04 DE JULHO DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

INTERESSADO(S): JEANE MARY BARBOSA DE MENDONÇA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

29) PROCESSO Nº 10610/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. IRMA NAZARE FERREIRA MOUSINHO, NO CARGO DE PROFESSORA NÍVEL II, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 231/2023 - GAB/PMI, DE 03 DE JULHO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 04 DE JULHO DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

INTERESSADO(S): IRMA NAZARE FERREIRA MOUSINHO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

30) PROCESSO Nº 10669/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTARIA DA SRA. MARCIA NUBIA MAR MONTEIRO LIMA, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2923/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 05 DE JANEIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): MARCIA NUBIA MAR MONTEIRO LIMA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

31) PROCESSO Nº 10708/2024

ANEXOS: 10932/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTARIA DA SRA. MARIA COSMA DE SOUZA DOS SANTOS, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "H", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2777/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC





Manaus, 18 de abril de 2024

Edição nº 3295 Pag.139

INTERESSADO(S): MARIA COSMA DE SOUZA DOS SANTOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV
PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

32) PROCESSO Nº 10722/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. RENILSON MEZA DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.MSC-II - 2ª CLASSE - REFERÊNCIA "G1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº.2779/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): RENILSON MEZA DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV
PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

33) PROCESSO Nº 10733/2024

ANEXOS: 10825/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. ADAIDE ARAUJO GOMES FILHO, NA CONDIÇÃO DE FILHO MAIOR INVÁLIDO DA EX-SERVIDORA MARIA AUXILIADORA PEREIRA DE OLIVEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 2-G, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 992/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): ADAIDE ARAUJO GOMES FILHO, MARIA AUXILIADORA PEREIRA DE OLIVEIRA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV
PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

34) PROCESSO Nº 10754/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. GERALDO FERREIRA DE SOUZA, NO CARGO DE PEDAGOGO PD20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2791/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, GERALDO FERREIRA DE SOUZA
PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

35) PROCESSO Nº 10760/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTARIA DA SRA. MIRTES VIRIATO DA COSTA, NO CARGO DE PEDAGOGO PD20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 2847/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC





Manaus, 18 de abril de 2024

Edição nº 3295 Pag.140

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MIRTES VIRIATO DA COSTA
PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

36) PROCESSO Nº 10763/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA SOCORRO GOMES DE SALES, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, COM EQUIVÂLENCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2728/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): MARIA SOCORRO GOMES DE SALES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV
PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

37) PROCESSO Nº 10775/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARCIA QUEIROZ CASTRO, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "H", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2823/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARCIA QUEIROZ CASTRO
PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

38) PROCESSO Nº 10782/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. GILMAR MENEZES DE SOUZA, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA, CLASSE ESPECIAL, DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1117/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 22 DE NOVEMBRO DE 2023

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): GILMAR MENEZES DE SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV
PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

39) PROCESSO Nº 10797/2024

ANEXOS: 11033/2024 E 15690/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. JOANA D'ARC CRUZ DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR JOAQUIM RIBEIRO SARMENTO, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE 9-C, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 27/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 11 DE JANEIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): JOAQUIM RIBEIRO SARMENTO, JOANA DARC CRUZ DA SILVA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV





Manaus, 18 de abril de 2024

Edição nº 3295 Pag.141

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

40) PROCESSO Nº 10815/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. RITA CLEIDE COSTA DE ARAUJO, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE “G”, REFERÊNCIA 4, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2570/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, RITA CLEIDE COSTA DE ARAUJO

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

41) PROCESSO Nº 10827/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. FRANCISCO DE ASSIS SOUZA TAVARES, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA “E”, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2684/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD

INTERESSADO(S): FRANCISCO DE ASSIS SOUZA TAVARES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

42) PROCESSO Nº 10837/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA NOGUEIRA DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR JUDICIÁRIO, CLASSE F, NVEL III, DO ORGÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, DE ACORDO COM O ATO Nº. 843, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 1 DE NOVEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): MARIA NOGUEIRA DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

43) PROCESSO Nº 10848/2024

ANEXOS: 13163/2015 E 10842/2015

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. CLEMILTA FERREIRA DA SILVA REIS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR DOMINGOS DOS SANTOS REIS, NO CARGO DE AGENTE PENITENCIÁRIO, CLASSE 2, REFERÊNCIA C, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2798/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC

INTERESSADO(S): DOMINGOS DOS SANTOS REIS, CLEMILTA FERREIRA DA SILVA REIS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA





Manaus, 18 de abril de 2024

Edição nº 3295 Pag.142

44) PROCESSO Nº 10858/2024

ANEXOS: 12140/2015

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. SALVIO NEVES BARBOSA TINOCO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA ILAYALE DE CASSIA PEIXOTO TINOCO, NO CARGO DE TÉCNICO DA FAZENDA ESTADUAL 1º CLASSE PADRÃO V, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2795/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ

INTERESSADO(S): SALVIO NEVES BARBOSA TINOCO, ILAYALE DE CASSIA PEIXOTO TINOCO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

45) PROCESSO Nº 10861/2024

ANEXOS: 11947/2017, 11069/2024, 10064/2019 E 14665/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. SOLANGE NEVES DE CARVALHO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR JASIEL SIMEI SOUZA DE CARVALHO, EM DOIS CARGO DE PROFESSOR PF20-ESP-III-3º CLASSE, REF. G, E PROFESSOR PF20-ESP-III-3ª CLASSE, REF. C - MATRICULA Nº 026.563-2E, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2788/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, SOLANGE NEVES DE CARVALHO, JASIEL SIMEI SOUZA DE CARVALHO

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

46) PROCESSO Nº 10894/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. KEILA DE OLIVEIRA MOUTINHO, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR MADSON DA FONSECA MACIEL, NO CARGO DE AGENTE DE APOIO, PADRÃO 3, CLASSE III, REFERÊNCIA F, DO ORGÃO PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - PGJ, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2818/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - PGJ

INTERESSADO(S): KEILA DE OLIVEIRA MOUTINHO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MADSON DA FONSECA MACIEL

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

47) PROCESSO Nº 10912/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA SANDRA NUNIZ TAVEIRA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE A, REFERENCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA 3085/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 29 DE JANEIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES





INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA SANDRA NUNIS TAVEIRA
PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

48) PROCESSO Nº 10959/2024

ANEXOS: 11275/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. LUIZ AUGUSTO MITOSO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE, DA EX-SERVIDORA HELENA LAVOR MITOSO, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LIC - V - 5º CLASSE - REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 70/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 15 DE JANEIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): HELENA LAVOR MITOSO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, LUIZ AUGUSTO MITOSO
PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

49) PROCESSO Nº 10980/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA SUELY BARROS DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3º CLASSE, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE "A" REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2738/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA SUELY BARROS DA SILVA
PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

50) PROCESSO Nº 11013/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DOS ANJOS MARQUES LEITE, NO CARGO DE TÉCNICO, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD, DE ACORDO COM A PORTARIA 2975/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD

INTERESSADO(S): MARIA DOS ANJOS MARQUES LEITE, FUNDAÇÃO AMAZONPREV
PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

51) PROCESSO Nº 11027/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA MARILENE RIBEIRO TORRES, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO A, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE "E", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2917/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): MARIA MARILENE RIBEIRO TORRES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV
PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO





Manaus, 18 de abril de 2024

Edição nº 3295 Pag.144

52) PROCESSO Nº 11039/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DO ROSARIO BRAGA COELHO DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 3091/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 08 DE JANEIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA DO ROSARIO BRAGA COELHO DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

53) PROCESSO Nº 11054/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ALDENOR MENDES SOARES, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3º CLASSE, REFERÊNCIA "G1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2979/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 08 DE JANEIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ALDENOR MENDES SOARES

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

54) PROCESSO Nº 11057/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. HELENA AGUIAR DA SILVA, NO CARGO DE MERENDEIRO, 2º CLASSE, REFERÊNCIA "B", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 3109/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 18 DE JANEIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): HELENA AGUIAR DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

55) PROCESSO Nº 11125/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. ODAILTON DA SILVA LIMA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DO EX-SERVIDOR RAUNEY REBELO DE OLIVEIRA, PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REF G E PROFESSOR PF20.PLP-IV, 4ª CLASSE, REF A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PROTARIA N.º 2872/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): RAUNEY REBELO DE OLIVEIRA, ODILTON DA SILVA LIMA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA





Manaus, 18 de abril de 2024

Edição nº 3295 Pag.145

56) PROCESSO Nº 11145/2024

ANEXOS: 12785/2014 E 10104/2014

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ORLANDINA GAMA RAMOS, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR EDMILSON DA COSTA BENTES, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA H, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 78/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): EDMILSON DA COSTA BENTES, ORLANDINA GAMA DE SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

57) PROCESSO Nº 11182/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DO ROSARIO DA SILVA ARAUJO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE I, PADRÃO I, CARGA HORÁRIO DE 40 HORAS SEMANAIS, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 004/2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 24 DE JANEIRO.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

INTERESSADO(S): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HUMAITÁ, MARIA DO ROSARIO DA SILVA ARAUJO

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

58) PROCESSO Nº 11259/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LUZIA HELENA CARVALHO DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSORA NIVEL II, REFERÊNCIA II, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº.259/2023, PUBLICADO NO D.O.M EM 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

INTERESSADO(S): LUZIA HELENA CARVALHO DE SOUZA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

59) PROCESSO Nº 11283/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. ANTÔNIO DE CARVALHO NETO, NA GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 01 DE FEVEREIRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ANTONIO DE CARVALHO NETO

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

60) PROCESSO Nº 11325/2024





Manaus, 18 de abril de 2024

Edição nº 3295 Pag.146

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ADRIANA LUCIA LEAL DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR PF20. MSC - II - 2ª CLASSE - REFERÊNCIA "G1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 3078/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ADRIANA LUCIA LEAL DA SILVA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

61) PROCESSO Nº 11387/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. CLEISE DA SILVA BRUNO, NO CARGO DE AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA , DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 86/2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 30 DE JANEIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): CLEISE DA SILVA BRUNO, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

62) PROCESSO Nº 11448/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. REGINALDO MARTINS GUERREIRO, AO POSTO DE 2º TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): REGINALDO MARTINS GUERREIRO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

63) PROCESSO Nº 11464/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JUAREZ FERNANDES DE FREITAS, NO CARGO DE AGENTE DE SERVIÇO ADMINISTRATIVO, CLASSE II, REFERÊNCIA 2, DO ORGÃO PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - PGJ, DE ACORDO COM O ATO Nº 020/2024/PGJ, PUBLICADO NO D.O.E EM 29 DE JANEIRO DE 2024.

ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - PGJ

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JUAREZ FERNANDES DE FREITAS

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

64) PROCESSO Nº 11530/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. EMMANUEL DOS ANJOS SILVA, NO CARGO DE TÉCNICO FAZENDÁRIO, NÍVEL 18, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMEF, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 146/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 23 DE FEVEREIRO DE 2024.





Manaus, 18 de abril de 2024

Edição nº 3295 Pag.147

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMEF
INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, EMMANUEL DOS ANJOS SILVA
PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

65) PROCESSO Nº 11583/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. EDLAINE DE ALENCAR CORREIA, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 2-F, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 164/2024 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, EDLAINE DE ALENCAR CORREIA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 14490/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 014/2020, DE RESPONSABILIDADE DO SR. LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ/AM

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

INTERESSADO(S): MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA, LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

2) PROCESSO Nº 12380/2018

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS DO SR. JOÃO MEDEIROS CAMPELO (PREFEITO) REFERENTE A 1º E 2º PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 007/2016, FIRMADO ENTRE A SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): ALGEMIRO FERREIRA LIMA FILHO, MIKAELLA CAMPELO DAS NEVES, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, JOÃO MEDEIROS CAMPELO, JOÃO MEDEIROS CAMPELO

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): ANA CECÍLIA ORTIZ E SILVA - 8387, JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851





Manaus, 18 de abril de 2024

Edição nº 3295 Pag.148

3) PROCESSO Nº 10243/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. LUIZ CESAR FERREIRA ALMAS, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA F, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 29/06/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): LUIZ CESAR FERREIRA ALMAS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

4) PROCESSO Nº 11005/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. DARLINDA COELHO DE FREITAS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, LOTADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI, PUBLICADO NO DOM EM 26 DE ABRIL DE 2017.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI

INTERESSADO(S): FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARAUARI, DARLINDA COELHO DE FREITAS

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

5) PROCESSO Nº 17361/2019

ANEXOS: 13427/2022, 14840/2021 E 14838/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 52/2018, FIRMADO ENTRE A SEINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, CAMILA PONTES TORRES - 12280, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331

6) PROCESSO Nº 13427/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 3ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 052/2018-SEINFRA - OBRAS, DE RESPONSABILIDADE DO SR. OSWALDO SAID JÚNIOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA - PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO ARMADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CANUTAMÃ/AM.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, OSWALDO SAID JÚNIOR, OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO, PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

7) PROCESSO Nº 14840/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS





Manaus, 18 de abril de 2024

Edição nº 3295 Pag.149

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO N°052/2018, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO, OSWALDO SAID JÚNIOR, PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

8) PROCESSO Nº 14838/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO N°052/2018, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA (PARCELA 01).

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO, OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA, OSWALDO SAID JÚNIOR, IGOR ARNAUD FERREIRA, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

9) PROCESSO Nº 11483/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO N° 40/2018, FIRMADO ENTRE A EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ/AM.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

ORDENADOR: ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ, PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ, ANTÔNIO ROQUE LONGO, EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

10) PROCESSO Nº 11910/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO N° 0001/2020, FIRMADO ENTRE O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS E O MUNICÍPIO DE MAUES.

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

INTERESSADO(S): MARICILIA TEIXEIRA DA COSTA, PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR, FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS, JOHN ELYSTON DE SOUZA ALTMANN

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

ADVOGADO(A): JOHN ELYSTON DE SOUZA ALTMANN - 13708





11) PROCESSO Nº 16623/2021

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 68/2019 - SEPROR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR, DENISE FARIAS DE LIMA, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): JERSON SANTOS ALVARES JUNIOR - 17421

12) PROCESSO Nº 16779/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO Nº 07/2019-SEPROR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL E O INSTITUTO JOVENS DO FUTURO - IJF.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): AUDRY HELEN DO ESPIRITO SANTO DIAS DE ANDRADE, PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR, INSTITUTO JOVENS DO FUTURO - IJF, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

13) PROCESSO Nº 10271/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO CONVÊNIO Nº. 07/2020 - SEPROR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, NO VALOR GLOBAL DE R\$ 56.023,66 (CINQUENTA E SEIS MIL, E VINTE TRÊS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS).

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

ORDENADOR: JOCIONE DOS SANTOS SOUZA, PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

14) PROCESSO Nº 13615/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 2ª PARCELA FINAL DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2020- SEINFRA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA - CONCLUSÃO DA REFORMA E ADEQUAÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES (BUMBÓDROMO) DO MUNICÍPIO DE FONTE BOA/AM.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): GILBERTO FERREIRA LISBOA, CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA





15) PROCESSO Nº 14674/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA IZABEL DE LIMA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 18 DE 02 DE ABRIL DE 2009.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA

INTERESSADO(S): FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FONTE BOA – FUMPAS, MARIA IZABEL DE LIMA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

16) PROCESSO Nº 15125/2022

ANEXOS: 13035/2021, 13504/2021, 11955/2021 E 13034/2021

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ELZA RIBEIRO DE SOUZA BONATES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E A SRA. JESSICA CAMILLE FRANCO BONATES CORREA, NA CONDIÇÃO DE FILHO DO EX-SERVIDOR JOSE FRANCISCO BONATES CORREA, NO POSTO DE CORONEL, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 32/2022 DE 07 DE JANEIRO DE 2022

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): ELZA RIBEIRO DE SOUZA BONATES, JOSE FRANCISCO BONATES CORREA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JESSICA CAMILLE FRANCO BONATES CORREA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

17) PROCESSO Nº 16147/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA/TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS DE: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA DA TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE NÚMERO: 0005/2022, 1ª PARCELA, DO EXERCÍCIO: 2022 DA UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA, FRANCISCO ANDRADE BRAZ, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, DENIS BOTELHO DA SILVA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

18) PROCESSO Nº 10059/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 1A PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 013/2022 - SEINFRA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA - RECUPERAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ/AM.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA





Manaus, 18 de abril de 2024

Edição nº 3295 Pag.152

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA, JANDER PAES DE ALMEIDA, PATRICK MONTEIRO DOS SANTOS

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): TYCIANNE LARISSA DE VASCONCELOS DIAS MARIE - 10727, ANA CLÁUDIA SOARES VIANA - 17319, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199

19) PROCESSO Nº 13158/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARLUCIA DE LIMA SALAZAR, NO CARGO DE ATENDENTE DE SAÚDE, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI, DE ACORDO COM O DECRETO GP/PMB N.º 013/2020, PUBLICADO NO D.O.M. EM 05 DE FEVEREIRO DE 2020.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI

INTERESSADO(S): MARLUCIA DE LIMA SALAZAR, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI – FUNPREB

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

20) PROCESSO Nº 13782/2023

ANEXOS: 10196/2018, 11311/2018 E 16339/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA REVISÃO

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. CARLOS JOSÉ DAMIÃO DE OLIVEIRA, AO POSTO DE 2.º TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM -, DE ACORDO COM O DECRETO DE 06 DE JUNHO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 06 DE JUNHO DE 2023.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, CARLOS JOSÉ DAMIÃO DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

21) PROCESSO Nº 14082/2023

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL CONCURSO PÚBLICO

OBJ.: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 63 (SESENTA E TRES) ADMISSÕES REALIZADAS PELA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS NO EXERCÍCIO DE 2022.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

INTERESSADO(S): GECIANA MARIA ARAUJO COELHO, SUELEN CARVALHO DE ARAUJO, SHARALA KUMARI, JENIFER MORAIS DE MELO, CARLOS WAGNER DE JESUS TOSCANO, HELIO DE OLIVEIRA REGO NETO, JANE ANNE NUNES LIRA, MATHEUS HENRIQUE MACIEL INTERAMINENSE, EDUARDO FERNANDES DA SILVA JUNIOR, ANA CAROLINA QUEIROZ CANDIDO DA SILVA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

22) PROCESSO Nº 15293/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ALVINO RODRIGUES DE ANDRADE, NO CARGO DE VIGIA, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE VIGIA PNF.VIG-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO -





SEDUC -, DE ACORDO COM A PORTARIA N°. 1856/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 08 DE AGOSTO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): ALVINO RODRIGUES DE ANDRADE, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

23) PROCESSO Nº 15820/2023

ANEXOS: 16005/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA HUGUETTE CABRAL CORREA, NO CARGO DE PROFESSOR, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV - 4ª CLASSE - REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N°. 2069/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 30 DE AGOSTO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA HUGUETTE CABRAL CORRÊA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

24) PROCESSO Nº 15912/2023

ANEXOS: 15778/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. MARIA DOS SANTOS SABURA, NO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM A COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CLASSE "A", REFERÊNCIA "1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1779/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 04 DE AGOSTO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA DOS SANTOS SABURA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

25) PROCESSO Nº 16349/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. JEANE CAMPOS NEIVA BONFIM DA SILVA, NO CARGO DE ENFERMEIRO "A", COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE ENFERMEIRO, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 2223/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 13 DE SETEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): JEANE CAMPOS NEIVA BONFIM, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

26) PROCESSO Nº 10222/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA APARECIDA VIEIRA, NO CARGO DE PROFESSORA N2 NORMAL SUPERIOR ANEXO VI, DO ORGÃO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES





Manaus, 18 de abril de 2024

Edição nº 3295 Pag.154

PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HUMAITÁ, DE ACORDO COM A PORTARIA 043/2023, PUBLICADO NO D.O.M EM 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

INTERESSADO(S): MARIA APARECIDA VIEIRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ- HUMAITAPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

27) PROCESSO Nº 10529/2024

ANEXOS: 11602/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MONICA FORTUNATO DE AZEVEDO COHEN DA SILVA, NO CARGO DE ANALISTA LEGISLATIVO, NÍVEL SUPERIOR, REFERÊNCIA 15, DO ORGÃO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2442/2023/GP, PUBLICADO NO D.O.E. EM 27 DE OUTUBRO DE 2023.

ÓRGÃO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM

INTERESSADO(S): MONICA FORTUNATO DE AZEVEDO COHEN DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

28) PROCESSO Nº 10558/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. GRACINETE GOMES MARINHO, NO CARGO DE PROFESSORA, CARGA HORÁRIA 20 HORAS, CLASSE 4ª, CÓDIGO PF20-LPL-IV 10%, REFERÊNCIA LETRA "I", DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 375, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA – FAPESB, GRACINETE GOMES MARINHO

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

29) PROCESSO Nº 10585/2024

ANEXOS: 13090/2023 E 11084/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA REVISÃO

OBJ.: REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. GEORGINA SEBASTIANA SARKIS, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - ASSISTENTE SOCIAL GERAL F - 15, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 21/2024 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 08 DE JANEIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): GEORGINA SEBASTIANA SARKIS, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

30) PROCESSO Nº 10603/2024

ANEXOS: 10922/2017 E 11472/2017





Manaus, 18 de abril de 2024

Edição nº 3295 Pag.155

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. DIVA DA SILVA ANTONY, NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº CONJUNTA Nº 1005/2023-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): DIVA DA SILVA ANTONY, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

31) PROCESSO Nº 10657/2024

ANEXOS: 10767/2024 E 10771/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. JANDIRA FERREIRA DE MORAES, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO B, NÍVEL 5, REFERÊNCIA 3, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2987/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 08 DE JANEIRO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JANDIRA FERREIRA DE MORAES

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

32) PROCESSO Nº 10690/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. MARINEZ CASTRO DE ARAUJO, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS B-08, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 10/2024 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. 05 DE JANEIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, MARINEZ CASTRO DE ARAUJO

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

33) PROCESSO Nº 10732/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. JOCILDO GALDINO DA COSTA, AO POSTO DE 2º TENTENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JOCILDO GALDINO DA COSTA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

34) PROCESSO Nº 10737/2024

ANEXOS: 10292/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ





Manaus, 18 de abril de 2024

Edição nº 3295 Pag.156

OBJ.: APOSENTADORIA INVALIDEZ DA SRA. ANDREA LUCIENE MARTINS ALCANTARA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2616/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ANDREA LUCIENE MARTINS ALCANTARA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

35) PROCESSO Nº 10777/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. EDMILSON DE OLIVEIRA LIMA, NO CARGO DE ARTÍFICE, CLASSE "D", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2860/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM

INTERESSADO(S): EDMILSON DE OLIVEIRA LIMA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

36) PROCESSO Nº 10789/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. KATIA SILVA DE MEDEIROS, NO CARGO DE PROFESSORA NÍVEL II, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 244/2023 - GAB/PMI, DE 30 DE AGOSTO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.M EM 31 DE AGOSTO DE 2023

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

INTERESSADO(S): KATIA SILVA DE MEDEIROS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

37) PROCESSO Nº 10798/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. NOELMA DE SEIXAS SOARES, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 1-D, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº88/2024 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M, EM 30 DE JANEIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): NOELMA DE SEIXAS SOARES, MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

38) PROCESSO Nº 10849/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DO ROSÁRIO PINHEIRO DE OLIVEIRA, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 1º CLASSE, REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2712/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC





Manaus, 18 de abril de 2024

Edição nº 3295 Pag.157

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA DO ROZARIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

39) PROCESSO Nº 10906/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ANTONIO DE LIMA BENTO, NO CARGO DE A GENTE DE SAÚDE RURAL, CLASSE D, REFERENCIA 2, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 34/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 26 DE JANEIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): ANTONIO DE LIMA BENTO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

40) PROCESSO Nº 10947/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA ÂNGELA DE LIMA, NO CARGO DE PEDAGOGO 40H 2-A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 72/2024 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, MARIA ANGELA DE LIMA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

41) PROCESSO Nº 10979/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. MANOEL NASCIMENTO ALBUQUERQUE, NO CARGO DE AGENTE DE SAÚDE RURAL, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS RENUMERATÓRIOS AO CARGO DE AGENTE DE SAÚDE RURAL, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 2841/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 14 DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): MANOEL NASCIMENTO ALBUQUERQUE, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

42) PROCESSO Nº 10987/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ITANISE DA SILVA ANDRADE, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, NÍVEL 3, CLASSE "C", REFERÊNCIA 3, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2717/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): ITANISE DA SILVA ANDRADE, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA





Manaus, 18 de abril de 2024

Edição nº 3295 Pag.158

43) PROCESSO Nº 11017/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. CELIANA MARTINS LIBORIO, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 40H 3-G, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 59/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 22 DE JANEIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM, CELIANA MARTINS LIBORIO

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

44) PROCESSO Nº 11030/2024

ANEXOS: 11426/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. JANETE BENEDITA GOMES DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR PF40.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "B", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 3024/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 17 DE JANEIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JANETE BENEDITA GOMES DE SOUZA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

45) PROCESSO Nº 11426/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. JANETE BENEDITA GOMES DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS DO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV- 4ª CLASSE - REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 0108/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JANETE BENEDITA GOMES DE SOUZA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

46) PROCESSO Nº 11176/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. NORMA FAIDE PIMENTEL GOES, NO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2744/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): NORMA FAIDE PIMENTEL GOES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO





47) PROCESSO Nº 11222/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. PAULO ROBERTO REIS E SOUZA, NO CARGO DE MÉDICO ESPECIALISTA (GRADUADO), CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2265/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 21 DE SETEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): PAULO ROBERTO REIS E SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

48) PROCESSO Nº 11271/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. VEREDIANA MARREIRA DE LIMA LOPES, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE "C", REFERÊNCIA 4, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 0002/2024, PUBLICAÇÃO NO D.O.E. EM 17 DE JANEIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): VEREDIANA MARREIRA DE LIMA LOPES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

49) PROCESSO Nº 11280/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO VOLUNTÁRIA DA SRA. INES SIMONA LOPES CORDEIRO CALMONT, MATRÍCULA Nº. 1357077A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III - 3ª CLASSE - REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº.3081/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, INES SIMONA LOPES CORDEIRO CALMONT

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

50) PROCESSO Nº 11318/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. NADIA MARIA MELO DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III - 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "H", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº.3076/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, NADIA MARIA MELO DA SILVA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO





Manaus, 18 de abril de 2024

Edição nº 3295 Pag.160

51) PROCESSO Nº 11362/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA MOREIRA DE FREITAS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATORIOS NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 3093/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA MOREIRA DE FREITAS

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

52) PROCESSO Nº 11406/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. FRANCISCA SOARES DIAS FARNELA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 7-C, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 111/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, FRANCISCA SOARES DIAS FARNELA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

53) PROCESSO Nº 11488/2024

ANEXOS: 13540/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ELCIVAN DA SILVA DUARTE, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "E1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 49/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): ELCIVAN DA SILVA DUARTE, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

54) PROCESSO Nº 11580/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ANA FATIMA DA SILVA SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 2-D, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 161/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, ANA FATIMA DA SILVA SOUZA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES





CONS. CONV. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 15776/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE FOMENTO Nº 55/2019 - SEC, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. SIGRID RAMOS CETRARO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

INTERESSADO(S): ACADEMIA AMAZONENSE DE LETRAS, SIGRID RAMOS CETRARO, ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA, SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

2) PROCESSO Nº 16146/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE COLABORAÇÃO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020, DE RESPONSABILIDADE DO SR. BERNADO SOARES MONTEIRO DE PAULA, FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT, E A ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE O PEQUENO NAZARENO.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT

INTERESSADO(S): ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE O PEQUENO NAZARENO, BERNARDO SOARES MONTEIRO DE PAULA, TOMMASO LOMBARDI, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

3) PROCESSO Nº 16972/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ANA MERI RODRIGUES DANTAS, NO CARGO DE AGENTE LEGISLATIVO, NÍVEL MÉDIO, REFERÊNCIA 16, DO ORGÃO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS-ALEAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1943/2023/GP, PUBLICADO NO D.O.E EM 08 DE AGOSTO DE 2023.

ÓRGÃO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ANA MERI RODRIGUES DANTAS

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

4) PROCESSO Nº 16981/2023

ANEXOS: 14800/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. JOSEFA SUELY CUNHA DE SOUZA, NO CARGO DE FARMACÊUTICO, CLASSE "A", DO ORGÃO FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA DO ESTADOS DO AMAZONAS - FCECON, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2495/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 27 DE OUTUBRO DE 2023.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON

INTERESSADO(S): JOSEFA SUELY CUNHA DE SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV





Manaus, 18 de abril de 2024

Edição nº 3295 Pag.162

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 11425/2019

ANEXOS: 14853/2021

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR.FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA REFERENTE A PRIMEIRA PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2018, FIRMADO ENTRE A SEINFRA E O MUNICÍPIO DE PARINTINS.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): OSWALDO SAID JÚNIOR, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS, PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - PGJ, FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, ROQUE DE ALMEIDA LIMA - 7216, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428

2) PROCESSO Nº 15499/2020

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE RESPONSABILIDADE

OBJ.: TOMADA DE CONTAS DO TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 33/12-SEAS FIRMADO ENTRE A SEAS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 6368/2013)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS, DAVID NUNES BEMERGUY, MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, PEDRO HENRIQUE MENDES DE MEDEIROS - 16111, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

3) PROCESSO Nº 15603/2020

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL CONCURSO PÚBLICO

OBJ.: ADMISSÃO DE PESSOAL POR MEIO DE CONCURSO PÚBLICO, EDITAL N.º 01/2015 REALIZADA PELA PREFEITURA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO EM 2020.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851





Manaus, 18 de abril de 2024

Edição nº 3295 Pag.163

4) PROCESSO Nº 11496/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 10/2018, FIRMADO ENTRE A EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARA.

ÓRGÃO: EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR

ORDENADOR: ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR

INTERESSADO(S): EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR, PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ, ENRICO DE SOUZA FALABELLA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): ANA CLÁUDIA SOARES VIANA - 17319, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199

5) PROCESSO Nº 16048/2021

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA, REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 51/2019 - SEPROR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): JOSÉ BEZERRA GUEDES, MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS, PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ, PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

6) PROCESSO Nº 11736/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 0008/2019-SEPROR DA SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL – SEPROR, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JÚNIOR, REFERENTE AO CONTRATO PATROCÍNIO PARA III EXPOSIÇÃO DE OVINOS E CAPRINOS SUSTENTAVEL DO AMAZONAS - EXPOVICAM 2019 29 DE AGOSTO A 01 SETEMBRO DE 2019

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR, ASSOCIACAO DOS CRIADORES DE OVINOS E CAPRINOS DO E, VILSON GOMES BENAYON FILHO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

7) PROCESSO Nº 13989/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2021 - SEC, DE RESPONSABILIDADE DO SR. MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC - APOIO FINANCEIRO PARA A REALIZAÇÃO DA 1A FEIRA CULTURAL DE ECONOMIA CRIATIVA DA CIDADE DE TAPAUÁ, REALIZADA NOS DIAS 17 E 18 DE JULHO DE 2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC





Manaus, 18 de abril de 2024

Edição nº 3295 Pag.164

INTERESSADO(S): GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA, PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ, MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO, SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

8) PROCESSO Nº 10013/2023

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL CONTRATAÇÃO DIRETA

OBJ.: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 164 (CENTO E SESSENTA E QUATRO) ADMISSÕES REALIZADA PELA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO NO 2º QUADRIMESTRE DE 2021 ATRAVÉS DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

INTERESSADO(S): DANIELE DOS SANTOS ANDRADE, LUCIANE MACIEL ANTUNES, PATRICIA LOPES MIRANDA, SUELI RODRIGUES DA SILVA, ANTONIA DA SILVA E SILVA, JAQUELINE CAVALCANTE DA SILVA, CAROLINY DE SOUZA MAIA DE ARAUJO, ADILSON ARRUDA DIAS, LEIDY MAURA MONTEIRO DE FREITAS, ALINE DE BRITO MOURA, PAULA LUCIA DE SOUZA PIMENTEL

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

9) PROCESSO Nº 10018/2023

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL CONTRATAÇÃO DIRETA

OBJ.: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 3 (TRÊS) ADMISSÕES REALIZADA PELA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO NO 3º QUADRIMESTRE DE 2021 ATRAVÉS DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

INTERESSADO(S): LUCIMAR XIMENES DE SOUZA, DINAR PINHEIRO DA SILVA, PATRICIA LOPES MIRANDA, MARIA DAS GRACAS BITAR FERNANDES

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

10) PROCESSO Nº 10023/2023

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL CONTRATAÇÃO DIRETA

OBJ.: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 1 (UMA) ADMISSÃO REALIZADA PELA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO NO 2º QUADRIMESTRE DE 2021 ATRAVÉS DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

INTERESSADO(S): MAINESSA DA GUIA RODRIGUES, PATRICIA LOPES MIRANDA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

11) PROCESSO Nº 10196/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. JOSE AMELIA DE BARROS CARNEIRO GADELHA, NO CARGO DE AGENTE LEGISLATIVO, NIVEL MÉDIO, REFERÊNCIA 14, DO ORGÃO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2359/2023/GP, PUBLICADO NO D.O.E EM 16 DE OUTUBRO DE 2023.

ÓRGÃO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM

INTERESSADO(S): JOSE AMELIA DE BARROS CARNEIRO GADELHA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV





Manaus, 18 de abril de 2024

Edição nº 3295 Pag.165

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

12) PROCESSO Nº 10219/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOSÉ FABRÍCIO SOBRINHO, MATRÍCULA Nº 2317, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLI. PADRÃO 1, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 044/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

INTERESSADO(S): JOSÉ FABRÍCIO SOBRINHO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HUMAITÁ

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

13) PROCESSO Nº 10794/2024

ANEXOS: 11026/2024 E 10458/2016

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. VALDIR FARIAS DE MENEZES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA ANA MARIA SILVA DE MENEZES, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-B, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 62/2024-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 23 DE JANEIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): VALDIR FARIAS DE MENEZES, MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ANA MARIA SILVA DE MENEZES

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

14) PROCESSO Nº 10807/2024

ANEXOS: 10294/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. IEDA DE JESUS DIAS, NO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2597/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, IEDA DE JESUS DIAS

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

15) PROCESSO Nº 10854/2024

ANEXOS: 16965/2023, 14550/2021, 10555/2020 E 15118/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ELIZANDRA MARQUES SOUZA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA E AOS SRS. ELIZEU BENJAMIM MARQUES DE SOUZA, ELIAS EMANUEL OLIVEIRA DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE FILHOS DO EX-SERVIDOR MANOEL ADLER NASCIMENTO DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA E, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2772/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 29 DE NOVEMBRO DE 2023.





Manaus, 18 de abril de 2024

Edição nº 3295 Pag.166

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ELIZANDRA MARQUES DE SOUZA, MANOEL ADLER NASCIMENTO DE SOUZA, ELIAS EMANUEL OLIVEIRA DE SOUZA, ELIZEU BENJAMIM MARQUES DE SOUZA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

16) PROCESSO Nº 16965/2023

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. ELIAS EMANUEL OLIVEIRA DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE FILHO DO EX-SERVIDOR MANOEL ADLER NASCIMENTO DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 4-A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 874/2023-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANOEL ADLER NASCIMENTO DE SOUZA, ELIAS EMANUEL OLIVEIRA DE SOUZA, MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

17) PROCESSO Nº 10892/2024

ANEXOS: 11102/2024 E 11100/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. RAIMUNDA PINTO RODRIGUES, NA CONDIÇÃO DE FILHA E A SRA. VALCIRA PINTO RODRIGUES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR JOÃO VIEIRA RODRIGUES, NO CARGO DE TÉCNICO DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS ESTADUAIS, 1ª CLASSE, PADRÃO III, NÍVEL TA-1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2789/2023, PUBLICADO NO D.OE. EM 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ

INTERESSADO(S): RAIMUNDA PINTO RODRIGUES, JOÃO VIEIRA RODRIGUES, VALCIRA PINTO RODRIGUES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

18) PROCESSO Nº 10924/2024

ANEXOS: 13175/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. OSIMAR DA SILVA OLIVEIRA, NO CARGO DE MÉDICO VETERINÁRIO, 3º CLASSE REFERENCIA A, DO ORGÃO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 2885/2023 PUBLICADO NO D.O.E EM 8 DE JANEIRO DE 2024,

ÓRGÃO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

INTERESSADO(S): OSIMAR DA SILVA OLIVEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

19) PROCESSO Nº 10945/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





Manaus, 18 de abril de 2024

Edição nº 3295 Pag.167

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA IVANEIDE AMARAL REIS, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE A, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS RENUMERATÓRIOS NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º.2927/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA IVANEIDE AMARAL REIS

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

20) PROCESSO Nº 11081/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. CELIA MARIA PEREIRA BOTELHO, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "H", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 3062/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 18 DE JANEIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): CELIA MARIA PEREIRA BOTELHO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

21) PROCESSO Nº 11465/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. GILVAN MONTOLI PAIVA, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - ENFERMEIRO GERAL F-08, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 93/2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, GILVAN MONTOLI PAIVA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

22) PROCESSO Nº 11671/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR.ANTONIO CARLOS MEDEIROS DOS SANTOS, AO POSTO DE CAPITÃO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 06 DE MARÇO DE 204, PUBLICADO NO D.O.E EM 06 DE MARÇO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): ANTONIO CARLOS MEDEIROS DOS SANTOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

23) PROCESSO Nº 11765/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. EDILENE COSTA E SILVA DA CONCEIÇÃO, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - AUXILIAR DE ENFERMAGEM C-11, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM PORTARIA CONJUNTA N.º 203/2024 – GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 13 DE MARÇO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de abril de 2024

Edição nº 3295 Pag.168

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, EDILENE COSTA E SILVA DA CONCEIÇÃO
PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

24) PROCESSO Nº 11799/2024

ANEXOS: 10440/2017

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. LUIS GONZAGA VASCONCELOS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA ROSA DA SILVA VASCONCELOS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, REF. A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 424/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 14 DE MARÇO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

INTERESSADO(S): ROSA DA SILVA VASCONCELOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, LUIS GONZAGA VASCONCELOS

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS,
18 DE ABRIL DE 2024**


Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

PROCESSO N.º: 12.603/2024

ÓRGÃO: Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM

NATUREZA/ESPÉCIE: Representação com Pedido de Medida Cautelar

REPRESENTANTE: Empresa Reche Galdeano e Cia Ltda.

REPRESENTADO(S): Centro de Serviços Compartilhados - Csc, Walter Siqueira Brito

ADVOGADO(A): Dr. André de Santa Maria Binda - OAB/AM 3707 e Dra. Ana Cristina Magalhães Santana Pinheiro - OAB/AM 16851

OBJETO: Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pela Reche Galdeano & Cia Ltda em desfavor do Centro de Serviços Compartilhados - CSC por supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n.º 044/2024 que tem por objeto a prestação de serviços de locação de veículos para atender necessidades da Policia Militar do Amazonas - Pmam

RELATOR: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





DESPACHO N.º 507/2024 - GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida Cautelar, interposta pela Empresa Reche Galdeano & Cia Ltda em desfavor do Centro de Serviços Compartilhados - CSC por supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n.º 044/2024 que tem por objeto a prestação de serviços de locação de veículos para atender necessidades da Polícia Militar do Amazonas - Pmam (fl. 02).

2. Segundo a representante relatou, após arrematar o item no referido Pregão, a Representante foi submetida à análise de sua habilitação, ocasião em que a licitação foi suspensa e anunciado retorno em 22/03/2024, data em que houve a sua inabilitação. As razões recursais não foram apresentadas em razão de intercorrências internas de conexão, porém a suposta ilegalidade persiste, tornando nula a classificação da empresa KAELE LTDA, a qual representará maior dispêndio à Administração e, por conseguinte, a adjudicação e homologação (fl. 4)

3. No que se refere ao Pedido de Medida Cautelar, a representante argumentou que:

Seja DEFERIDA a TUTELA DE URGÊNCIA, com fundamento no artigo 288, parágrafo 2º. do Regimento Interno do TCE, INAUDITA ALTERA PAR, a fim de que sejam imediatamente suspensos os atos administrativos, a partir da decisão do Pregoeiro que classificou e habilitou a empresa KAELE LTDA, devendo ser imediatamente sustado todos os atos que disso decorreram, a saber: a adjudicação e homologação, bem como eventual contratação, expedição de Ordem de Serviços e emissão de nota de empenho, até o julgamento de mérito da presente demanda (fl. 26).

4. Superado o relatório, manifesto-me quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A representação está prevista no art. 288 da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei n.º 14.133/2021 ou Lei n.º 8.666/1993.

5. A representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento





administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

6. Os requisitos estabelecidos, regimentalmente, para o recebimento da Representação são os seguintes:

- a) ser apresentada por qualquer pessoa, órgão, ou entidade, pública ou privada (art. 288, *caput* do RITCE/AM);
- b) em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública (art. 288, *caput* do RITCE/AM);
- c) nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei de Licitações (art. 288, §1º, do RITCE/AM); e
- d) autuada pelo Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual - Deap (art. 288, §2º, do RITCE/AM).

7. No que tange à legitimidade, constata-se que a recorrente é pessoa jurídica de direito privado se enquadrando como "entidade privada", motivo pelo qual, está no rol de legitimados ativos para ingressar com representação.

8. Conforme narrado acima, a representante alega suposto ato de ilegalidade por parte da Administração Pública e requer apuração por parte deste Tribunal, o que se enquadra nos motivos em que se fundam a Representação.

9. Ademais, a representante argui que os fatos narrados ferem dispositivos constitucionais e legais e a presente representação foi autuada no Deap.

10. Acerca da competência do Tribunal de Contas, para apreciar e deferir Medida Cautelar, faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual n.º 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei n.º 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM.

11. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei n.º 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar n.º 204 de 16/01/2020).





Manaus, 18 de abril de 2024

Edição nº 3295 Pag.171

12. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução n.º 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução n.º 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM, **ADMITO** a presente Representação, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM; e determino à Gratificação Técnica Especializada em Medidas Processuais Urgentes - **GTE-MPU** que adote as seguintes providências:

- PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei n.º 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- DÊ CIÊNCIA à representante e à representada deste despacho; e
- ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei n.º 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de abril de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 17/2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, **no uso** de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a posse da nova Gestão desta Egrégia Corte de Contas, para o Biênio 2024-2025;

CONSIDERANDO, o requerimento exarado pela empresa detentora da Ata de Registro de Preço nº 52/2023, com a solicitação de revogação;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adequação às diretrizes desta Gestão;

RESOLVE:

REVOGAR a Ata de Registro de Preço nº 52/2023 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2023), que teve como objeto a aquisição de material de consumo (Lote 3 - Filtro de Papel, ao valor unitário de R\$ 0,75 (Setenta e Cinco Centavos)), no total de R\$ 8.400,00 (Oito Mil e Quatrocentos Reais), conforme Ata de Registro de Preço, para





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



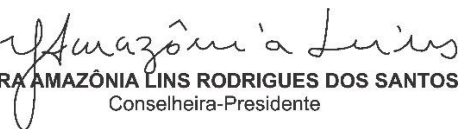
Manaus, 18 de abril de 2024

Edição nº 3295 Pag.172

atender a demanda do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, tendo como partes o Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas** (CNPJ 05.829742/0001-48) e a empresa T. da S. Lustosa Comércio e Serviços, CNPJ 10.847.885/0001-12..

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de fevereiro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

PORTARIA Nº 18/2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a posse da nova Gestão desta Egrégia Corte de Contas, para o Biênio 2024-2025;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de adequação às diretrizes desta Gestão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de reavaliação de quantivos, no tocante à aquisição de material de Expediente para uso do TCE/AM;

RESOLVE:

REVOGAR a Ata de Registro de Preço nº 56/2023 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2023), que teve como objeto a aquisição de material de consumo (LEITE EM PÓ INTEGRAL, ao valor unitário de R\$ 18,00 (Dezoito Reais)), no total de R\$ 270.000,00 (Duzentos e Setenta Mil Reais), conforme Ata de Registro de Preço, para atender a demanda do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, tendo como partes o Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas** (CNPJ 05.829742/0001-48) e a empresa T. da S. Lustosa Comércio e Serviços, CNPJ 10.847.885/0001-12..

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 18 de abril de 2024

Edição nº 3295 Pag.173

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de março de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

PORTARIA Nº 163/2024 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 12/2024/GCMARIOMELLO/TP, subscrito pelo Mario Manoel Coelho de Melo, datado de 26.01.2024, constante do Processo SEI n.º 001788/2024;

RESOLVE:

I - DESIGNAR o senhor Conselheiro **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, matrícula n.º 002.327-2A, para, no período de 15 a 16.02.2024 na condição de Ouvidor do TCE/AM, realizar visita técnica na Ouvidoria do Egrégio Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCM/SP;

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que o referido conselheiro apresente à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem, no prazo de 24 horas

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de janeiro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente





Manaus, 18 de abril de 2024

Edição nº 3295 Pag.174

PORTARIA Nº 197/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 22/2024/GAUALIPIO/TP, datado de 22.01.2024, bem como o Despacho n.º 1067/2024/GP, datado de 05.02.2024, constante no Processo SEI n.º 001266/2024;

R E S O L V E:

I- DESIGNAR o Auditor **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**, mat e a servidora **SINATRA DE JESUS DOS SANTOS PELEJA**, matrícula n.º0036005A, para a solenidade de posse da nova mesa diretora da Associação da Audicon, para o biênio 2024-2025, bem como reuniões de cunho institucional no Tribunal de Contas da União, nos dias **21 a 23 de fevereiro de 2024**, em Brasília-DF;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III- DETERMINAR que o referido Auditor e a servidora apresentem à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem, no prazo de 24 horas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de fevereiro de 2024


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

PORTARIA Nº 532/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Requerimento, datado de 08.02.2024, constante no Processo SEI n.º 002863/2024;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de abril de 2024

Edição nº 3295 Pag.175

RESOLVE:

RECONHECER em favor do senhor Auditor **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**, matrícula n.º 0028100A, o direito a concessão do adicional por tempo de serviço, no percentual 4% (quatro por cento), a título de anuênios de Tempo de Serviço completado na data de 31/08/1998, e determinar a inclusão dessa vantagem em sua remuneração, com base no art. 5º, inciso XXXVI, CF.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de abril de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

PORTARIA Nº 576/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, incisos I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 98/2024 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 12.03.2024, constante no Processo SEI n.º 014136/2023;

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria n.º 175/2007-GPSA, datada de 03.07.2007, publicada no DOE de 20.07.2007, que concedeu a pensão por morte em favor da senhora EDMÉA FARIAS DE FREITAS, cônjuge supérstite do servidor aposentado, **ALCIDES PEREIRA DE FREITAS** de modo a acrescentar a parcela de Irredutibilidade/ATS, nos termos do artigo 65, inciso VIII, Lei Complementar n.º 35/1979, concedida através do Acórdão n.º 98/2024 - Administrativa - Tribunal Pleno, datado de 12.03.2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de abril de 2024

Edição nº 3295 Pag.176

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de abril de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

ATO Nº 88/2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o Acórdão Administrativo n.º 150/2024 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 09.04.2024, constante do Processo SEI n.º 003611/2023;

RESOLVE:

APOSENTAR Voluntariamente por Idade e por Tempo de Contribuição o servidor **ENILMAR DE MENEZES MOTA**, matrícula n.º 0001945A, que ocupa o cargo de Assistente de Controle Externo “A”, nos termos do **art. 3º da EC n.º 47/2005**, assegurando-lhe o direito à última remuneração, que corresponde à totalidade das parcelas remuneratórias como base para seus proventos, bem como o direito à paridade e à integralidade, na forma da Lei, composto das seguintes parcelas:

| CARGO: ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO “A” - CLASSE D, NÍVEL III. | VALOR (R\$) |
|---|----------------------|
| PROVENTOS Lei Estadual nº 4.743/2018, atualizada pela Lei Estadual nº 5.995/2022. | R\$ 11.477,58 |
| ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (10%) Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso III c/c Lei nº 2.531/99 Artigo 4º. | R\$ 1.147,76 |
| GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX. | R\$ 6.886,55 |
| ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (20%) Artigo 12, §2º da Lei 3.486, de 08 de março de 2010. | R\$ 2.295,52 |
| VANTAGEM PESSOAL – 4/5 (quatro de cinco quintos) do cargo comissionado, símbolo CC-1, com base no artigo 82, §2º, da Lei nº 1762/1986. | R\$ 2.567,33 |
| TOTAL | R\$ 24.374,74 |
| 13º SALÁRIO – 02 (duas) parcelas - opção feita pelo servidor, com fulcro na lei nº 3.254/2008 que alterou o §1º e incluiu §3º do Artigo 4º da Lei nº 1.897/1989. | R\$ 24.374,74 |

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de abril de 2024

Edição nº 3295 Pag.177

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de abril de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

ATO Nº 92/2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, I e V do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 98/2024 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 12.03.2024, constante no Processo SEI n.º 014136/2023;

RESOLVE:

I - RETIFICAR o Ato nº 145/95, datado de 16.10.1995, que aposentou o Auditor **ETIVALDO PAES BARRETO**;

II - ACRESCENTAR ao Ato nº 145/95, datado de 16.10.1995, a parcela de Irredutibilidade/ATS, nos termos do artigo 65, inciso VIII, Lei Complementar nº 35/1979, concedida através do Acórdão Administrativo n.º 98/2024 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 12.03.2024.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de abril de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Manaus, 18 de abril de 2024

Edição nº 3295 Pag.178

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 33/2024-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 10710/2022**, e cumprindo o Acórdão nº 07/2017 - TCE - Tribunal Pleno, alterado pelo Acórdão nº 61/2020 – TCE – TRIBUNAL PLENO, nos autos do Processo nº 1077/2014, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Parintins, exercício de 2013, fica **NOTIFICADO o Sr. CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA, Prefeito do Município à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 29.488,30 (vinte nove mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do **Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC**, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de Abril de 2024.

FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA
Chefe do Departamento de Registro e Execução de Decisões

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 07/2024 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/96TCE, e art. 97, I, da Resolução nº 04/2002-RI, combinado com o art. 5º da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Exmo. Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, relator dos autos, fica **NOTIFICADO o Sr. Nonato do Nascimento Tenazor, Prefeito Municipal de Atalaia do Norte/AM e Ordenador de Despesas, à época**, para, **no prazo de 30 (trinta) dias corridos**, a contar da última publicação deste Edital, para enviar documentos e/ou esclarecimentos nos termos do art. 2º, §2º da Resolução TCE nº 02/2020, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos discriminados na **NOTIFICAÇÃO Nº 453/2023-DICOP** e no **RELATÓRIO DE VISTORIA Nº 300/2023-DICOP**, disposto no Processo TCE nº 12.524/2023.

A resposta deverá ser encaminhada via **DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM (DEC)** (Portaria Nº 939/2022-GPDRH, combinada com artigo 95-A do Regimento Interno do TCE/AM), o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>.





Manaus, 18 de abril de 2024

Edição nº 3295 Pag.179

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de abril de 2024.

EUDERIQUES PÉREIRA MARQUES
Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 19/2024 – DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Relator Auditor Mário José de Moraes Costa Filho, fica NOTIFICADO o Sr. Francisco Martins da Silva, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na Notificação Nº 1206/2023 - DIATV (fls. 439/440), emitida no bojo do Processo TCE Nº 16.627/2021, que trata da Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 1/2019, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR e a Associação de Produtos Rurais do Igarapé do Piaba, tendo como objeto a concessão de apoio financeiro, visando a aquisição de um caminhão equipado para escoamento da produção.

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de abril de 2024.

MARÇO HUGO HENRIQUE DAS NEVES
Diretor de Controle Externo de Auditoria de
Transferências Voluntárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 20/2024 – DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Relator Auditor Mário José de Moraes Costa, fica NOTIFICADO o Sr. Ivon Rates da Silva, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na Notificação Nº 136/2024 - DIATV (fls. 381/382), emitida no bojo do Processo TCE Nº 16.235/2021, que trata da Tomada de Contas Especial de Transferência Voluntária referente ao Termo de Convênio Nº 32/2019, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR, tendo como objeto prover recursos financeiros para aquisição de motores estacionários de 5.5hp, acoplados com rabetas, para atender os produtores rurais.





Manaus, 18 de abril de 2024

Edição nº 3295 Pag.180

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de abril de 2024.


MARCO HUGO HENRIQUE DAS NEVES
Diretor de Controle Externo de Auditoria de
Transferências Voluntárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO PARANÁ DO PARATI - ADCPP**, para tomar ciência do **Acórdão nº 14/2024-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **12.912/2020**, referente à Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 01/2014, firmado entre a SEC e a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Paraná do Parati- ADCPP, publicado no D.O.E. de 03/03/2022. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 22/02/2024, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de abril de 2024.


RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Diretora da Segunda Câmara





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de abril de 2024

Edição nº 3295 Pag.181



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Corregedor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Ouvidor

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

Secretário Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Allan José de Souza Bezerra

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam) [/tce-am](https://www.linkedin.com/company/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam)

